



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 64

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 21 DE MAIO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

O Presidente do Senado Federal, de conformidade com o art. 1º, § 2º, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, no dia 24 do mês em curso, às 18 horas, comemorarem solenemente o Primeiro Centenário da Batalha de Tunti.

Senado Federal, em 18 de maio de 1966. — Auro Moura Andrade.

SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

Dia 24 de maio:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 59-64 no Senado e nº 2.564-65 na Câmara, que reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira ao natural de país fronteiriço e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2-66 (C.N.) que altera a redação do art. 8º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Dias 25 e 26 de maio:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-A-65 na Câmara e nº 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

Dias 7 e 8 de Junho:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.) que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de maio de 1966, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 1 (CN), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 185 da Constituição.

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de maio de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1º Ao Projeto de Lei nº 59-64 no Senado e nº 2.564-A-65 na Câmara dos Deputados, que reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira ao natural de país fronteiriço e dá outras providências (veto total);
- 2º Ao Projeto de Lei nº 2-66 (C.N.), que altera a redação do art. 8º e seu parágrafo único da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	Art. 28, 40 e 41.

SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de maio de 1966, às 9 horas
ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 7, de 1966 (CN), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de maio de 1966, às 21 horas e 30 minutos
ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-B-65 na Câmara dos Deputados e nº 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Materia a que se refere
1	Parágrafo único do art. 6º.
2	§ 1º do art. 8º.
3	Art. 18 e seus parágrafos.
4	Parágrafo único do art. 21.
5	§ 1º do art. 35.
6	§ 2º do art. 35.
7	§ 5º do art. 41.
8	Art. 41.
9	§ 4º do art. 53.
10	§ 5º do art. 57.
11	Art. 59.
12	Art. 68.

SESSÃO CONJUNTA

Em 26 de maio de 1966, às 9 horas
ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 6, de 1966 (C.N.), que institui o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 26 de maio de 1966, às 21 horas e 30 minutos
ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do voto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-B-65 na Câmara e nº 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Materia a que se refere
1	§ 5º do art. 41.
2	Art. 44.
3	§ 4º do art. 53.
4	§ 5º do art. 57.
5	Art. 59.
6	Art. 68.

PARECER

Nº 10, de 1966 (C.N.)

Sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1966, que altera o artigo 185 da Constituição.
Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado João Alves.

RELATÓRIO

Pela Mensagem nº 7, de 1966, datada de 2 do mês em curso, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 2º, item II, combinado com o artigo 21 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, projeto de Emenda Constitucional que modifica o artigo 185 da Constituição.

A Mensagem e a Emenda vieram acompanhadas de Exposição de Motivos do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, foram lidas em Sessão Noturna do Congresso, de 11 deste mês, para este fim convocada. Na mesma Sessão, foi designada a Comissão Mista composta de Senadores e Deputados incumbida de apreciar e emitir parecer sobre a matéria. Posteriormente, dentro dos prazos previstos na Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1964, foi a Emenda publicada para os efeitos normativos e consequente substituição ou alteração, nos termos regimentais, que nela desejasse fazer os Senhores Congressistas.

Propondo a modificação do dispositivo constitucional, diz a Exposição de Motivos:

"O art. 185 da Constituição da República, contemplando os casos de acumulação remunerada, apenas prevê a exceção do art. 96, nº I, e a de dois cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico".

II — Mas, a experiência nacional vem demonstrando a prevaricade dos serviços de assistência médica face a desproporcionalidade entre os índices de crescimento demográfico e o correspondente número de profissionais da medicina.

III — Ora, constituindo dever indeclinável do Estado preservar a saúde e garantir a eficiência do serviço público, impõe-se como corolário necessário a extensão aos médicos, do regime de excepcionalidade vigente em nossa Carta Magna.

IV — Por outro lado, é relevante constar expressamente, a par da compatibilidade do horário e da matéria, que o princípio da acumulação de cargos se legitima tanto nos serviços prestados na administração direta quanto naquelas executados em entidades paraestatais e empresas públicas, dirimindo em definitivo divergências na aplicação do preceito constitucional."

Citando a legislação, transcreve o texto, em vigor, do art. 185:

"Art. 185. É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto a prevista no art. 96, nº I, e a de dois cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário."

Em seguida, apresenta a modificação proposta, consubstanciada nos seguintes termos:

"Artigo único. O artigo 185 passa a ter a seguinte redação:
"É vedada a acumulação de cargos, no serviço público federal, estadual ou municipal, ou dos territórios e Distrito Federal, bem como entidades autárquicas, paraestatais ou sociedades de economia mista, exceto a prevista no artigo 96, nº I, a de dois cargos de magistério, ou a de um destes

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONALDIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRACHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃESDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

FUNCIONARIOS

	Capital e Interior	Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
	Exterior	Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

com outro técnico-científico de nível universitário, ou, ainda, a de dois destinados a médicos, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário."

No prazo regimental, foram apresentadas à proposição do Executivo, sete emendas, sendo quatro substitutivas e três modificações, todas apoiadas em "quorum" qualificado.

Combe-nos a honrosa tarefa de relatar a matéria, mas o prazo que nos foi dado pelo calendário é tão exiguo — menos de 24 horas — que impossível se torna a apresentação de um trabalho perfeito. Contudo, vamos tentar, dentro das limitações do tempo e da nossa capacidade, desincumbir-nos da elevada missão.

COMENTARIO

Há três anos, vimos sustentando, da Tribuna da Câmara e por todos os meios ao nosso alcance, a tese de que sómente a acumulação de dois cargos pelo médico criaria no serviço público, condições para um atendimento racional de nossas populações, no setor de saúde e assistência médica. Com esse propósito, apresentamos na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.137-63, segundo o qual ficaria isento da proibição de acumulação contida no artigo 189 da Lei nº 1.711-52, "o médico que exerce, com perfeita compatibilidade de horário, dois cargos em autoridades diferentes ou um deles com outro da União, do Estado ou do Município", em virtude de o impedimento constitucional não atingir as autoridades da previdência social e serem estas responsáveis por 70% da assistência médica prestada no País. Infelizmente, não fomos compreendidos naquela ocasião e o Governo vetou o projeto. Ainda tentamos uma subemenda à Emenda Constitucional nº 6-64 — da paridade, que

com esta se perdeu, pelo prazo, e foi arquivada.

Apesar desse desfecho desfavorável, prosseguimos estudando o problema, em todos os seus aspectos; fizemos levantamento do número de médicos e de atendimentos em todo o País, pela União, Estados, Municípios, entidades autárquicas e sociedades de economia mista; pronunciamos vários discursos sobre a matéria na Câmara dos Deputados, procurando convencer os Colegas e o Governo da imperiosa necessidade da adoção da medida; fomos buscar na Organização Mundial de Saúde abono para a nossa tese e, por fim, considerando que aquele organismo internacional, após minucioso estudo, recomendou a todas as nações a existência de um médico por mil habitantes, como condição mínima indispensável para um nível médio de saúde e assistência médica; considerando que possuímos menos de trinta mil médicos em atividade no País, para uma população de oitenta milhões de habitantes; considerando que possuímos mais de dois mil municípios sem médicos e os trabalhadores não podem pagar — nem a classe média — a assistência médica de que necessitam, apresentamos na Câmara a Emenda Constitucional nº 30, de 1965, com esta redação:

"Artigo único. Até que o número de médicos em atividade no país atinja o coeficiente de um para mil (1.000) habitante, é permitida a acumulação de dois (2) cargos de médico no serviço público desde que haja compatibilidade de horários."

Já havia sido designada a Comissão Especial para emitir parecer sobre a Emenda, ora na Câmara dos Deputados, quando nos chegou a Mensagem do Poder Executivo, proposta ao Congresso Nacional a inclusão de dois cargos de médico no instituto da acumulação.

PARECER

A modificação, que propõe o Senhor Presidente da República, do artigo da Constituição, que trata da acumulação de cargos, tem um alto sentido patriótico, porque visa o desdobramento da assistência médica no País, assegurando maior número de atendimentos, com garantia constitucional de pagamento, ao profissional da medicina, pelo esforço despendido em benefício da coletividade brasileira. As estatísticas demonstram que, no continente americano, o Brasil coloca-se entre os países do mundo com baixo índice de saúde, devido à carência de médicos e o nível de vida de sua população.

Constituindo dever indeclinável do Estado preservar a saúde e garantir a eficiência do serviço público, como bem acentua a Mensagem do Governo, não há dúvida de que a assistência médica no País tornou-se um dos maiores problemas a exigir urgentes e adequadas soluções. E disso, justifica se lhe faça, não descurrou o Presidente da República. Primeiro, procurou estender a assistência médica aos trabalhadores do campo, não conseguindo fazê-lo devido à complexidade da Administração Pública, à falta de médicos e aos baixos vencimentos destinados aos profissionais da medicina. Resolveu, então, o Governo instituir o regime de tempo integral, com retribuição específica. A providência se upcionou alguns problemas na Administração, mas no leitor médico a situação complicou-se, pois o profissional não mais poderia atender à União e ao Estado, ou Município, concomitantemente, como vem ocorrendo, embora irregularmente, porque o citado regime o obriga a dedicar exclusiva dentro de uma única área administrativa.

Como em qualquer país democrático, o Governo Federal não pode arcar, sózinho, com a responsabilidade da assistência médica a seus habitantes, tentou o Chefe da Nação fazer convênios com os Estados e Municípios, no sentido de solucionar o impasse sem modificar a Constituição, mas logo esbarrou ante a impraticabilidade da medida, pois, ao invés de participação no pagamento dos convênios, os Estados e Municípios pediam ajuda financeira ao Chefe do Governo.

Só após todas essas tentativas e longos meses de estudos se convenceu o Governo de que a única forma de harmonizar os interesses das unidades federativas era adotar a acumulação, nos termos da Emenda Constitucional que ora analisamos.

Entendemos que a acumulação de cargos sómente deve ser adotada quando motivação houver que determine o interesse público. No caso da acumulação de dois cargos de médico está sobejamente caracterizado esse interesse, atendendo a proposição do Governo a um imperativo social relevante.

Todavia, salvo melhor julgamento, o texto sugerido pelo Poder Executivo oferece uma dúvida que tentaremos esclarecer.

Trata-se de limitação que, a nosso ver, prejudica a perfeita execução do instituto da acumulação, pois estreita a possibilidade existente impedindo, por via da expressão "técnico-científico de nível universitário", a coexistência de funções técnicas com a de magistério, conforme princípio inserido na Constituição vigente.

Tal incompatibilidade decorre de lei em vigor, como a de nº 3.789, de 12 de julho de 1960, que declara como técnico-científico apenas certos cargos, enquadrados na disciplina de classificação de cargos, enquanto outros, tais como, por exemplo, os eletrônicos, desenhistas, técnico de contabilidade, nutricionista, agrimensor, etc., por serem enquadrados naquele diploma legal, como funções

apenas de natureza técnica, não estariam compreendidos na outorga da acumulação permitida. Assim, impõe-se a substituição das expressões "técnico-científico de nível universitário" pela que ora se inscreve no art. 185 da Constituição, consoante sugere a emenda nº 7.

Tudo indica ter havido um lapso quando da elaboração da Emenda Governamental, pois nada consta na Exposição de Motivos que justifique a restrição discutida, exatamente no campo do ensino, cujo desenvolvimento tem o Governo procurado ampliar.

DAS EMENDAS

Emendas ns. 1, 2 e 4

As emendas de ns. 1, 2 e 4 trazem em seu bôjo a mesma limitação contida no texto da Emenda Original, estreitando a possibilidade existente e impedindo, por via da expressão "técnico-científico de nível universitário", a coexistência de funções técnicas com a de magistério, conforme princípio inserto no vigente art. 185 da Constituição, contra o que já nos manifestamos.

Somos, pois, pela rejeição das emendas ns. 1, 2 e 4.

Emenda nº 3

A emenda nº 3 propõe a extensão da acumulação de cargos a todos os brasileiros de nível universitário. Sobre esta emenda preferimos valer-nos das palavras de Rui Barbosa, o maior defensor até hoje, do instituto da Acumulação.

É de um dos livros do mestre, que trata do assunto (Obras Seletas de Rui Barbosa, Vol. X, Trabalhos Jurídicos, Casa de Rui Barbosa, 1961), que extraímos os seguintes argumentos:

"Toda a lei, sendo racional, tem a sua razão. A razão é a alma da lei. *Ratio est anima legis*, dizem os mestres da interpretação. Alguns acrescentam que a lei consiste na sua razão: *ratio est ipsa lex*. Pelo que a disposição da lei cessa, onde tesse a sua razão. *Cessat legis ratione, cessat et ejus dispositio*.

Ora, qual a razão da norma constitucional que, em matéria de cargos remunerados, proíbe as acumulações?

A razão é o interesse do serviço público, o bem da administração".

E acrescenta:

"Parece óbvio. As acumulações, por via de regra, prejudicam o serviço público, relaxam e desmoralizam a administração. Por via de regra, logo, as acumulações ser vedadas, como inconvenientes à excelência dos serviços, que a administração desempenha".

Mais adiante diz Rui:

"As acumulações, em geral, são nocivas, porque desfavorecem o bom serviço do Estado. Geralmente, com elas sofre o serviço público de dois modos. Sofre o serviço, primeiro, porque ordinariamente, cargos acumulados são cargos mal desempenhados. Uma atividade individual, suficiente ao exercício de uma função, cansa, entibia e se relaxa, dobrado o seu peso. Outras vezes danam as acumulações ao serviço, porque, reunindo numa só pessoa cargos de natureza diversa, quase sempre acontecerá que, para um dos dois quando menos falte o serventuário a devida aptidão. Em tais casos, a acumula-

ção nasce do favoritismo e acoçoça a inabilidade. Atentemos bem nestas duas considerações: nelas acharemos a solução deste problema de hermenêutica. As acumulações não são, de seu natureza, boas ou más. São más, ou boas, úteis ou nocivas, consoante os casos, isto é, segundo a natureza dos cargos e a maneira de se proverem. Casos até há em que elas resultam da natureza das coisas e são portanto, necessárias, imperiosas e quase subentendidas, algumas vezes, a respeito de certas funções, cargos ou serviços. Imaginemos que se trate de um museu antropológico e uma cadeira de antropologia, existente no mesmo lugar. São duas criações que se complementam, se beneficiam mutuamente e dependem uma da outra. Não seria mais vantajoso à ciência, ao ensino e ao país, havendo um homem superior na especialidade, que ele acumulasse a direção do museu e a regência da cadeira, do que entregar um dos dois a uma competência inferior, ou ser obrigado a confiá-los ambos a duas mediocridades? Suponhamos a coexistência de um curso de bacteriologia e um instituto consagrado às investigações deste ramo de estudos. Seria acaso mais proveitoso à sociedade, nesses dois serviços, distribuí-los entre um prático sem teoria e um teorista sem prática, do que reunir-los num Pasteur, num Koch, num Oswaldo Cruz ou num Carlos Chagas? Seja agora a hipótese um museu geológico, instituído na mesma cidade que uma cadeira de geologia. Não se lucraria mais em confiar uma e outra a um Agassiz ou a um Derby, do que em sacrificar o ensino prático ou o teórico, entregando qualquer dos dois a uma capacidade menos alta? Figure-se, ainda, outro exemplo. Temos, lado a lado, um observatório astronômico e uma cadeira de astronomia. Dar-se-á que ganhasse mais o desenvolvimento da astronomia em divorciar os dois serviços, cometendo-os a duas inferiordades vulgares, do que em cometer um e outro à competência de um grande astrônomo. Um Liais, verbi gratia, ou um Flaminio, igualmente ilustre na doutrina e na experiência do assunto? Consideremos o ensino de certos ramos de medicina e as respectivas clínicas, mantidos, na mesma cidade, pelo governo da União; a psiquiatria teórica e a psiquiatria experimental, num hospício de alienados; a teoria obstétrica, professada numa escola, e a obstetrícia, praticada numa maternidade. A desacumulação obrigatória não correra risco de ser, em qualquer desses casos, e outros semelhantes, inconveniente, desastrosa e aconselhável, benéficas, excelentes as acumulações? Demos que um dos Senhores seja o primeiro matemático desta terra, ou que seja em biologia o nosso Hurley, em física o nosso Larquier, em química o nosso Berthelot. Há, suponhamos, dois institutos federais aqui, onde se ensina a alta química, a física desenvolvida, a experimentação biológica, ou a matemática superior. Para essas cadeiras de ciência elevada se tem de proceder à seleção dos candidatos, mediante concurso. Se o grande biólogo, o físico eminentíssimo, o químico superior, o sábio matemático reunem cada qual aos seus extraordinários saber os dotes de bom professor, não lucrará

mais o magistério, não lucrará mais a nação em que um deles reja as duas cadeiras oficiais, do que em se condenar uma destas a ser mal servida por um indivíduo menos apto, ou excluir de uma e outra o homem capaz de as ocupar com superioridade?".

E completa:

"Note-se que, em certas circunstâncias e em certas matérias, a acumulação é o único meio de obter para o serviço público a concorrência dos homens de mérito, avantajado. Com os vencimentos de só lugar, não se podem captar, às vezes, os serviços de uma notabilidade científica ou profissional. Mas a faculdade, admitida na lei, de acumular, quando se trata de cargos dessa categoria, profissionais, científicos, ou técnicos, habilita os governos a enriquecerem as instituições desse caráter com os melhores servidores, as mais assinaladas reputações, os competentes de maior valor em cada especialidade".

Como se vê, Rui Barbosa admite a acumulação de cargos para aproveitamento de valores em função do interesse público, dentro de uma hierarquia de méritos, de aptidões. Assim pensamos nós, em face do que opinamos pela rejeição da emenda nº 3.

Emenda nº 5

Esta emenda foi julgada impertinente pela Presidência desta Comissão, por estar contido na proposição governamental, o que ela objetiva. Parecer contrário.

Emenda nº 6

Esta emenda visa a tornar de direito uma situação de fato, isto é, permitir que os professores da antiga Fundação Educacional do Distrito Federal, enquadrados como servidores da Prefeitura do Distrito Federal, pela Lei nº 4.242, de 7 de julho de 1963, mas que continuam, ilegalmente, pela carência de professores, no exercício das respectivas cadeiras tenham suas situações normalizadas. A emenda nos parece atender o interesse da administração pública e do ensino em Brasília. Todavia, deveria ela constituir um artigo das Disposições Constitucionais Transitórias, a ser inserido na proposição original, o que deixamos a deliberação do Plenário desta Comissão, com nosso parecer favorável.

Emenda nº 7

A emenda nº 7 mantém a expressão "técnico ou científico" do artigo 185 em vigor, da Constituição sem modificar o espírito da proposição governamental, tão bem esclarecida pela Exposição de Motivos do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, a qual trouvamos e adotamos sem restrições. Parecer favorável.

Salvo melhor juizo, eis o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — Deputado João Alves, Relator.

Relatório do vencido

Relator: Senador Aurélio Vianna

A Comissão Mista criada para examinar e parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1966 (CN) de iniciativa do Presidente da República em reunião de 18 de maio de 1966, estando presentes os Senadores Raul Giuberti, Adolpho Franco, Gay da Fonseca, Manoel Vilela, Cattete Pinheiro, Wilson Gonçalves, Aurélio Vianna, Pedro Ludo-

vico, Edmundo Levi, José Ermírio, os Senhores Deputados João Alves, Flávio Marcião, Dulcino Monteiro, Emílio Gomes, Benjamin Farah, Floriano Paixão e Hamilton Nogueira, tudo conforme ata subscrita pelos que compareceram, depois de amplamente discutidos e debatidos o referido projeto presidencial e as subemendas apresentadas em número de 7 (sete) conforme publicação no Diário do Congresso Nacional, Seção I e II e anexas no Projeto, adotou por votação as seguintes conclusões:

a) aprovar o parecer do Relator, que acolherá apenas a subemenda nº 7 (sete);
b) julgar impertinente a subemenda de nº 5 (cinco);
c) aprovar a subemenda de nº 3 (três) destacada pelo Sr. Senador Aurélio Vianna;

d) aprovar nas Disposições Transitórias a subemenda nº 6 (seis) destacada pelo Senhor Senador Cattete Pinheiro;
e) considerar prejudicadas as subemendas de ns. 1, 2 e 4, em consequência da aprovação da subemenda nº 3 (três).

Considerando a decisão da maioria da Comissão, em acatar a subemenda nº 3 (três), com parecer contrário do Relator, Deputado João Alves, Sua Excelência solicitou do Sr. Presidente, fosse designado outro parlamentar para relatar o vencido, tendo na oportunidade sido indicado o Senador Aurélio Vianna.

Parecer da Comissão

Relator do vencido: Senador Aurélio Vianna.

A Comissão Mista, criada para examinar e parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1966 (CN) que altera o artigo 185 da Constituição, em reunião realizada no dia de hoje, estando presentes a maioria dos seus membros, resolveu, tendo em vista o aprovado, caso esta decisão venha a ser acolhida pelo plenário do Congresso Nacional que o Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1966, passaria a observar a seguinte redação:

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 1, DE 1966 (CN)

Altera o artigo 185 da Constituição

Art. 185. "É vedada a acumulação de cargos, no serviço público federal, estadual, municipal ou dos Territórios e Distrito Federal, bem como em entidades autárquicas, paraestatais ou de economia mista, exceto a prevista no artigo 96, número 1, a de dois cargos de magistério, ou a de um desses com outro técnico ou científico ou, ainda a de dois de nível universitário, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário".

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. "Excetuam-se da proibição deste artigo os professores de nível universitário da antiga Fundação Educacional do Distrito Federal, enquadrados servidores municipais da Prefeitura do Distrito Federal, por força da Lei nº 4.242, de 7 de julho de 1963, respeitada a compatibilidade de horário".

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966. — Benjamin Farah, Presidente — Aurélio Vianna, Relator do vencido — Dulcino Monteiro — Emílio Gomes — Hamilton Nogueira — Pedro Ludovico — Gay da Fonseca — Floriano Paixão — Cattete Pinheiro — Jado Alves vencido — Raul Giuberti — José Ermírio — Adolpho Franco — Wilson Gonçalves.

Emendas apresentadas perante a Comissão

Nº 1

Altera o Art. 185 da Constituição: Artigo Único. O Art. 185 passa a ter a seguinte redação:

"É vedada a acumulação de cargos no serviço público federal, estadual, municipal ou dos Territórios e Distrito Federal, bem como em entidades autárquicas, paraestatais ou sociedades de economia mista, exceto a prevista no Art. 96, nº I, a de dois cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico-científico ou, ainda, a de dois técnico-científicos, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.

Parágrafo Único. Aos cargos técnico-científicos a que se refere este artigo, terão acesso, somente, os portadores de diplomas de curso superior.

Justificativa

A experiência nacional não demonstra apenas, a precariedade dos serviços de assistência médica face a desproporção entre os índices de crescimento demográfico e o correspondente número de profissionais da medicina, como diz a Exposição de Motivos que acompanha e justifica a Mensagem nº 7, de 1966.

A mesma precariedade de serviços se nota, igualmente, em vários outros campos da administração pública dentro da categoria de técnicos de nível superior. São pouquíssimos os agrônomos, os engenheiros os odontologistas, os economistas, os licenciados em filosofia, os veterinários os bacharelos, os químicos e todos enfim, que portadores de nível universitário e vinculados ao serviço público percebendo salários infímos, que não correspondem ao grau superior de sua formação intelectual, com muita frequência se desinteressam do serviço público para exercerem suas atividades nos setores da iniciativa privada onde encontram melhor remuneração para o seu trabalho.

Considerando que o Poder Público não tem condições para competir com a iniciativa privada no recrutamento de pessoal técnico, é do seu legítimo interesse manter em seus quadros os pouquíssimos profissionais hoje existentes e, além disso, o de ampliar esses quadros oferecendo melhores salários através de medidas indiretas, como sugere o projeto.

Nada mais correto. Entretanto, não é justo que, somente, os médicos gozem desse benefício quando se verificam os mesmos problemas no campo das outras atividades de nível universitário.

A manter-se a redação final da proposição estar-se-á contrariando o Art. 41 da Constituição Federal, concedendo privilégios apenas, a um determinado grupo de servidores com prejuízo dos demais.

A emenda que apresento contribui para resolver o angustiante problema da escassez de técnicos na administração pública.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1966. — Braga Ramos — Britto Vello — Antônio Almeida — Afonso Arinos Filho — Pinheiro Brisolla — Waldemar Costa — Antônio Annibelli — Clemens Sampaio — Ario Theotonio — Baeta Neves — Zaire Nunes — Lírio Bertoli — Mino Miyamoto — Adriano Gonçalves — Plínio Salgado — Mário Caiadas — Luiz Coelho — Antônio Rocha — Laerte Vieira — Cesário Pinto — Orlando Bertoli — Milton Góis — Mílio Cammarosano — Lopo Castro — Aroldo Carvalho — Júnio Bueno — Carneiro de Loyola — Amral Netto — Aloisio da Castro — Edmundo Gomes — Athiê Coury —

Osni Regis — Albino Zeni — Accioly Filho — Miguel Busfara — Domicio Freitas — Zacarias Selcme — Celso Amaral — Pedroso Júnior — Francisco Montoro — Croacy Oliveira — Arnaldo Nogueira — Machado Rollemberg — João Lisboa — Floriceno Fazão — Getúlio Moura — João Ribeiro — Lisboa Machado — Nicolau Tuma — Elias Nacle — Toininho Dantas — José Menck — Wilson Martins — José Rescque — Hélcio Maghenzani — Ivan Lue — Américo de Souza — Passos Pôrto Anz Barra — Jos. Carlos Teixeira — Josaphat Borges — Arnaldo Garcez — Antônio Feliciano — Josaphat Azevedo — Gastão Pedreira — João Mendes Olímpio — Raimundo Andrade — Mário Covas — Miguel Marcondes — Wilson Chedid — Clodomir Leite — Medeiros Netto — Oscar Corrêa — Oceano Carleal — Ossoan Araripe — Ávila Lins — Celso Passos — Teófilo Andrade — João Herculino — Dias Menezes — Hamilton Prado — Cardoso Menezes — Flóres Soares — Pereira Lopes — Lauro Cruz — Pedro Zimmermann — Mateus Schmidt — Arruda Câmara — João Cleojas — Henrique Lima — Henrique Turner — Elias Carmo — Álvaro Catão — Afonso Celso — Sotero Mayor — Antônio Bresolin — Pau-lo Freire — Carlos Werneck — Ultímo de Carvalho — Roberto Saturnino — Abel Rafael — Osvaldo Zanello — José Mandelli — Burlamaqui Miranda — Lenoir Vargas — Aloysio Nonô — Milvernes Lima — Oséas Cardoso — Celestino Filho — Euri-cc Oliveira — Campos Vergal — José Esteves — Rafael Recende Germinal Feijó — Guilherme Machado — Maia Neto — Nely Novaes — Luna Freire — Sussumu Hirata — Padre Nobre — Carlos Murilo — Israel Pinheiro Filho — Pedro Vidigal — Douvel de Andrade — Adelmar Carvalho — Jales Machado — Levy Tavares — Horácio Bethônico — Francelino Pereira — Cid Carvalho — José Burnet — Amintas de Barros — Alves de Maceado — Lino Machado — Edison Garcia — Antunes de Oliveira — José Barbosa — Grimaldi Ribeiro — Leda Sampaio — Daso Coimbra — Geral-mas Fontes — Reitor Dias — Manoel Taveira — Simão da Cunha — Eualdo Pinto — Adolfo de Oliveira — Alexandre Costa.

Nº 2

Artigo único. O artigo 185 passa a ter a seguinte redação:

É vedada a acumulação de cargos, no serviço público federal, estadual, municipal ou dos territórios e Distrito Federal bem como em entidades autárquicas, paraestatais ou sociedades de economia mista, exceto a prevista no artigo 96, nº 1, a de dois cargos de magistério, ou a de um destes com outro técnico-científico de nível universitário, contanto que haja correlação de matérias ou, ainda, a de dois cargos destinados a médicos, desde que haja compatibilidade de horário.

Justificativa

É indiscutivelmente comprovada a precariedade dos serviços de assistência médica, face ao crescimento demográfico e ao número de profissionais da medicina, conforme a Exposição de Motivos justifica a Mensagem do Poder Executivo.

A correlação de matéria no caso de acumulação de 2 cargos de médico não carece de exigência de vez que o currículum de todas as faculdades de Medicina do país é disciplinado pela legislação vigente, que exige as mesmas matérias.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1966. — Wilson Gonçalves — Gay da Fonseca — José Cândido Ferraz — Ruy Carneiro — Aloysio de Carvalho — José Leite — Bezerra Neto — Pessoa de Queiroz — Barros Carnal — Menezes Pimentel — José Guimard — Cattete Pinheiro — Pedro Lúdovico — Dinarte Mariz — Guido Mondim — Edmundo Levi — Antônio Carlos.

Nº 3

O artigo único da proposta da emenda constitucional nº ... passa a ter a redação seguinte com a modificação ora introduzida:

"Artigo único. O artigo 185 passa a ter a seguinte redação:

"É vedada a acumulação de cargos, no serviço público federal, estadual, municipal, ou dos Territórios e Distrito Federal, bem como em entidades autárquicas, paraestatais ou de economia mista, exceto a prevista no artigo 96, número 1, a de dois cargos de magistério, ou a de um destes com outro técnico-científico ou ainda a de dois de nível universitário, contanto que haja correlação de matérias ou, e compatibilidade de horário."

Justificativa

A presente subemenda ao artigo único da proposta de emenda constitucional nº ..., encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República e visando a alterar o artigo nº 185 da Constituição Federal, para permitir a acumulação, também, de cargos de médicos do serviço público, se justifica plenamente. Não só porque vem atender a uma necessidade dos serviços públicos já proclamada pelas autoridades da administração federal, como ainda porque vem dar ao texto proposto um sentido de equidade, não mais o restringindo a determinada categoria, que, de outro modo, se tornaria desnecessariamente privilegiada, porém merecedora, tanto quanto as demais de nível universitário.

Reconheceu o próprio DASP — órgão incumbido dos estudos pertinentes à administração pública — na exposição de motivos com que encaminhou ao Senhor Presidente da República o primitivo projeto de emenda dispondo sobre o mesmo tema, que a notória deficiência de técnicos e profissionais de nível universitário era obstáculo à execução eficiente dos serviços públicos essenciais.

O Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República recomendou ao DASP, então, que realizasse estudos sobre a matéria, havendo esse Departamento se orientado no sentido de encontrar a fórmula que propiciasse a utilização de serviços de profissionais de nível universitário, titulares de cargos ou ocupantes de empregos públicos, em atividades correlatas, imprescindíveis e de interesse da coletividade, para cujo exercício haja dificuldades de recrutamento.

6. Ressaltou o DASP, na referida exposição, que para obedecer ao mandamento constitucional, que veda as acumulações, e, ao mesmo tempo, coibir abusos prejudiciais ao Erário e resultantes de novos encargos permanentes, se impunha a caracterização desses serviços, de modo que não ocorresse a formação do vínculo empregatício. Daí — esclarece — a conceitação de serviços avulsos, que não asseguram qualquer vínculo de emprego, possibilitando, por esse efeito, a utilização de atividades técnico-científicas e de nível universitário em maior escala, num país em que a carência de profissionais com essa habilitação se faz sentir de maneira acentuada.

É ainda o mesmo Departamento que pondera, na citada exposição de motivos, ser manifesta a conveniência de se submeterem à disciplina legal certas atividades que vêm sendo exercitadas mediante concessão de credencial a profissionais para a prestação de serviços em seus escritórios ou consultórios particulares, a título de trabalho de natureza privada. Esta forma de prestação de serviços tem sido largamente utilizada e há longo tempo, sem legislação própria que a

regule, embora pacificamente aceito o princípio de que ela não contraria normas legais vigentes, nem se situa no campo das acumulações proibidas.

Concluiu o DASP que o problema deveria ser examinado em seu aspeto global e em conjunto, pois que não teria sentido restringi-lo apenas aos que exercessem funções médicas, quando as deficiências são verificadas nas demais atividades técnicocientíficas e de nível universitário, genéricamente.

É esse entendimento real e objetivo de um problema que interessa à administração pública e à coletividade que inspira a redação da subemenda apresentada à elevada apreciação dos ilustres membros desta Comissão Mista, do Congresso Nacional: — Aurélio Viana — Oscar Passos — Edmundo Levi — Wilson Gonçalves — José Rollenberg Leite — Gay da Fonseca — Bezerra Neto — Manoel Villaca — Milton Campos — Silvestre Péricles — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Vello Braga — Atílio Fontana — Sebastião Archer — Engenho Barros — Nogueira da Gama.

Nº 4

Artigo único. O art. 185 passa a ter a seguinte redação:

"É vedada a acumulação de cargos, no serviço público federal, estadual, municipal, ou dos territórios e Distrito Federal, bem como em entidades autárquicas, paraestatais ou sociedades de economia mista, exceto a prevista no art. 96, nº I, a de dois cargos de magistério, ou a de um destes com outro técnico-científico de nível universitário, ou, ainda, a de dois destinados a médico e engenheiro, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários".

Sala das Sessões, 12 de maio de 1966. — Horácio Bethônico, Manoel Taveira, Walter Passos, Rondon Pacheco, Raphael Oliveira, Mário Gomes, Aderbal Jurema, Arnaldo Garcez, Dirceu Cardoso, Eurico Oliveira, Ormeo Botelho, Henrique Turner, Celso Passos, Alves de Macedo, Simão da Cunha, Flores Soares, Adolfo Oliveira, Maia Neto, Ulisses de Carvalho, Monteiro de Castro, Derville Alegretti, José Mandelli, Augusto Novais, Braga Ramos, Matos Carvalho, Celestino Filho, Elias Carmo, Mário Piva, Euclides Triches, Milton Cubral, Oséas Cardoso, Antônio Bresolin, Lyrio Bertoli, Anísio Rocha, Alexandre Costa, Ivar Saldanha, José Burnett, Osvaldo Zanello, Djalma Marinho, Dnair Mendes, Paulo Freire, Luiz Bronzeado, Norberto Schmidt, Geraldo de Pina, Floriceno Paixão, Celso Murta, Levy Tavares, Roberto Saturnino, José Maria Ribeiro, Adalberto Fernandes, Laerte Vieira, Raimundo Brito, Jodo Herculino, Benedicto Vaz, Amaral Neto, Teodoro Albuquerque, Wilson Façao, Padre Nobre, Antônio Carlos Magalhães, Nely Novaes, Flávio Marçal, Moura Santos, Athiê Jorge Cury, Clemens Sampaio, Alde Sampaio, Arnaldo Nogueira, Josafá Borges, Cícero Dantas, Tufty Nassif, Ezequias Costa, Josafá Azevedo, Louival Baptista, José Richa, Pinheiro Chagas, Osni Regis, Antônio Almeida, Dias Menezes, Bayeira Leal, Oceano Carleal, Oscar Cardoso, Carlos Murilo, Germinal Feijó, Cesario Coimbra, Minoto Miyamoto, Jairo Brum, Carpalho Sobrinho, Jamil Amiden, Helcio Maghenzani, Orlando Bertoli, Israel Pinheiro, Wilson Roriz, Mário Covas, Pedro Marão, Francelino Pereira, Antônio Badra, Jales Machado, Afonso Anchieta, Machado Rollemberg, Walter Batista, Jader Albergaria, Luis Cottino, Joel Barbosa, Gasídio Pedreira, Aquiles Diniz, Pinheiro Brisolla, Henrique Lima, Vasco Filho, Armando Corrêa, Waldemar Costa.

Nº 5

Acrescente-se ao art. 185 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Não se caracteriza a acumulação quando um dos cargos é pago pelo Tesouro Nacional e o outro por cofre público estadual, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horário.

Justificação

A carência de serviços técnicos é fato irrecusável. Em Brasília o problema se agravou sobremaneira. Para aqui vieram, forçadamente, servidores que, se houvessem permanecido no Rio ou em São Paulo, teriam atividades outras com que complementar o exequo orçamento.

Além disso, o art. 185 da Constituição vem recebendo interpretação equivocada, em prejuízo dos interessados e de pessoas jurídicas de direito público a que serviam.

Recentemente, um Estado, que mantém na Capital da República operosa e diligente Assessoria Técnico-Legislativa, rompeu contrato com Assessor dos quadros legislativo, entendendo que a vinculação configurava um caso de acumulação.

A presente Subemenda, consequentemente, previnirá equívocos dessa ordem, concorrendo, ao mesmo tempo, para dotar as assessorias legislativas de elementos portadores de altos conhecimentos na especialidade e experiência comprovada. — Attilio Fontana, Jefferson Aguiar, Sebastião Archer, Eugênio Barros, José Leite, José Guiomard, Guido Mondim, Catete Pinheiro, Oscar Passos, Menezes Pimentel, Edmundo Levi, Vivaldo Lima, Pedro Ludovico, Bezerra Neto, Wilson Gonçalves, Aurélio Vianna, Arthur Virgílio, Manoel Villaca, Antônio Carlos.

Nº 6

Acrescente-se o seguinte parágrafo: "§ Exetuam-se da proibição desse artigo os professores da antiga Fundação Educacional do Distrito Federal, considerados servidores municipais da Prefeitura do Distrito Federal, por força da Lei nº 4.242, de 7 de julho de 1963, respeitada a compatibilidade de horário.

Justificativa

A presente emenda não tem por objetivo criar exceções, por natureza, odiosas. Ao contrário, tem por finalidade eliminar situação de excepcionalidade, assimilando-a ao organismo de dispositivos constitucionais. Visa retirar o paradoxal caráter de ilicitude a uma situação criada por lei, soberanamente, sem que, no entanto, falem, em sua eloqüência, os fatos.

Em 1961 e 1962, o sistema educacional de Brasília, no esforço de desenvolvimento, para atender à demanda escolar da cidade, teve de apelar para elementos credenciados, por títulos e formação, a fim de colaborar nessa obra de ordem pública.

Naquele inicio, as atividades do ensino eram da competência de uma entidade de direito privado a Fundação Educacional do Distrito Federal. O Problema de acumulação não existia. Num trabalho de recrutamento de valores e habilidades, a Fundação Educacional do DF contratou vários professores — cerca de 200 — que, simultaneamente, exerciam outras atividades, no Executivo, no Legislativo, em Sociedades de Economia Mista, sem qualquer impedimento legal.

Imprevistamente, em 1963, por força da Lei nº 4.242, todos esses professores contratados foram, à sua revelia, integrados nos quadros funcionais da P.D.F. Não lhes foi dada opção.

Nesse bifrontismo funcional — contratados pela Fundação e enquadrados na P.D.F. — permaneceram, durante

todo esse tempo, aqueles professores, em número aproximado de 200. Em preservação de sua boa-fé, preencheram questionários, declarando sua condição de acumulantes compulsórios.

As necessidades do ensino e a ausência da Prefeitura têm, nesses sucessivos anos, homologado essa situação de fato, arrimada numa situação de direito, para a qual, voluntariamente, não concorreram os professores.

A presente emenda tem por finalidade, agora, evitar que aqueles servidores sejam atraiados para o campo de uma inadmissível ilicitude, quando se encontram, paradoxalmente, sob a égide de dispositivos legais (Lei número 4.242).

Não estamos criando exceções. Estamos tentando dar tratamento adequado a essa situação de excepcionalidade. Aberra de todos os princípios de direito e equidade que, com valor retroativo, nas estreitezas de novo instituto da acumulação proposto pelo Executivo, expulsássemos, do campo da legalidade, aqueles servidores que prestaram serviços relevantes, de ordem pública, que dizem, diretamente, pela imprescindibilidade, com fixação desta Capital.

É oportuno acentuar as notórias dificuldades de recrutamento de professores no D.F. Repetidos têm sido os exames de suficiência para credenciar, precariamente, professores nesta Capital. Espontaneamente não acorrem para o magistério local professores de outras regiões do País. As vantagens do ensino não atraem, porque são eliminadas, substancialmente, pela ausência de moradia, não fornecida pela Prefeitura. Os professores qualificados que eventualmente aportam a esta Capital vêm impelidos por outras circunstâncias. O magistério não é uma atração em si mesmo. Esses professores são ainda imprescindíveis.

Acresce acentuar que a proteção desta emenda não é extensiva. Não cria direitos novos. Traz a marca da transitoriedade, porque é restrita aos que se encontravam nessa situação e sómente a eles. E, em suma, um reconhecimento e não uma prebenda de direitos.

— João Hercúlio, Oscar Corrêa, D'Avila Lins, Padre Nobre, Adolpho Oliveira, José Maria Ribeiro, Dirceu Cardoso, Chagas Rodrigues, Adahury Fernandes, Flávio Marciolí, Sylvo Botelho, Vasco Filho, Waldemar Guimarães, Breno Silveira, João Mendes Olímpio, Souto Maior, Ulysses Guimarães, João Lisboa, Antônio Baby, Cícero Dantas, Jamil Amidem, José Barbosa, Alexandre Costa, Afonso Celso, Paulo Luuro, Luiz Bronzeado, Abel Raphael, Cesar Prieto, Antônio Brizolim, Campos Vergul, Horácio Beethoven, Wilson Roriz, Celso Passos, João Fernandes, Eurico de Oliveira, Levi Tavares, Mário Piva, Adelmar Carvalho, Flaviano Ribeiro, Baéia Neves, Gabriel Hermes, Helcio Maghenzoni, Cid Carvalho, A. C. de Carvalho, Paes de Carvalho, Maurício Goulart, Bernardo Bello, Humberto El-Jaick, Dulcino Monteiro, Josaphat Borges, Dager Serra, Ariosto Amado, Eurico Oliveira, Stélio Maroja, Bularmague de Miranda, Aderbal Jurema, Adriano Gonçalves, Pedro Catalão, Edilson de Melo Távora, Pedro Marão, Benjamin Farah, Bezerra Leite, Nicolau Tuma, Vasco Filho, Altino Machado, José Carlos Guerra, Lyrio Bertoli, Pedroso Junior, Derville Allegrete, Aloysio de Castro, Minoro Miyamoto, Domicio Freitas, Floriceno Paião, Lúcia Freire, Wilson Calmon, Rafael Rezende, Noronha Filho, Mathews Schmidt, Alceu de Carvalho, Martins Rodrigues, Ostris Regis, Zaire Nunes, Amintas de Barros, Aloysio Nonô, Augusto Novaes, Baptista Ramos, Lauro Cruz, Gastão Pedreira, Plínio Salgado, Oswaldo Zanelo, Ajon-

so Auschau, José Resegue, José Menck, Edison Garcia, Clovis Pestana, Mário Maia, Ney Maranhão, Furtado Leite, Janduhy Carneiro, Euclides Wicar, Arnaldo Nogueira, Cunha Bueno, Miltornes Lima, Abrahão Sabá, Josaphat Azevedo, Hegel Morhy, Hamilton Nogueira, Dias Menezes, Argilano Dario, Wilson Chedid, Adylio Vianna, Gereginas Fontes, José Mandelli Filho, Paulo Macarini.

Nº 7

No artigo Unico, onde se diz:

— técnico científico de nível universitário;

Diz-se:

— técnico ou científico.

Justificação

1 — O projeto de emenda à Constituição nº 1, de 1966, originário do Poder Executivo, assim por seus termos como pela exposição de motivos do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, visa a ampliar o regime excepcional da acumulação de cargos em favor dos médicos.

2 — Ocorre, porém, que a proposição sugerida pelo Sr. Presidente da República ao exame do Congresso Nacional envolve restrição infundada a situação de outros grupos ou categorias funcionais. E essa restrição é dispensável para ampliar a modificação em benefício dos médicos.

Com efeito: a Constituição de 1946, em seu art. 185, permite a acumulação, excepcionalmente, "de dois cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário". Vê-se, pois, que, à margem da inovação quanto aos médicos, o projeto reduz a acumulação de um cargo de magistério "com outro técnico-científico de nível universitário", enquanto a Constituição a permite "com outro técnico ou científico".

A exigência, agora suscitada, de que a acumulação de um cargo de magistério só se possa dar com outro técnico-científico de nível universitário torna demasiado rígido o regime de excepcionalidade, já adotado com energia desde 1946. Além disso, atingirá, presumivelmente, situações já criadas com fundamento no sistema vigente.

3 — O Constituinte de 1946, referindo-se a cargo técnico ou científico previu e estabeleceu a dualidade ou diversidade de categorias funcionais. Ainda recentemente, opinando sobre a matéria, o Procurador Geral da República, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, acentuou:

"As expressões "técnico" e "científico", separadas por uma conjunção alternativa "ou", são sinal de independência das palavras, não resta a menor dúvida, principalmente quando se sabe que a lei não contém palavras ou expressões inúteis, sem sentido, sem propósito".

E acrescentou:

"O conhecimento que se exige de cargo técnico ou científico é aquelle que suficientemente preencha as condições para que o cargo seja considerado técnico ou científico. Mas isso não significa que tenha de ser, necessariamente de nível superior. Essa hipótese não está prevista nem na Constituição nem no Estatuto dos Funcionários".

Demais, declarou:

"O conhecimento do nível superior deve ser apreciado em cada caso, no momento do exame da correlação de matérias, porém esse elemento não deve implicar na conceituação do cargo técnico ou científico" (Parecer no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 12 de julho de 1965).

4 — Nesse parecer, aprovado pelo Presidente da República, como se ve na publicação, foi também transcrito pronunciamento do Dr. Clécio da Silva Duarte, Consultor do DASP, sustentando, corretamente:

"... o cargo técnico poderá não ter cunho científico, pelo que não se poderá exigir a aplicação necessariamente de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior", como o faz o artigo 2º (caput) do citado Decreto nº 35.956, de 1954.

Parece que ai se entendeu a norma constitucional como só permitindo a acumulação entre cargos de magistério ou de um deles com outro técnico-científico, e não com outro técnico. Vale dizer, não se atinhou para o fato de que o cargo poderia ser técnico sem ser científico".

5 — É oportuno lembrar, ainda, outro parecer do DASP, este aprovado por seu Diretor-Geral, em 1951, elucidando:

O vocabulário "técnico", no artigo 185 da Constituição, não pode entender-se na acepção vulgar, como significando o oposto a leigo num determinado ramo de atividade profissional. Técnico é individuo possuidor de conhecimento ou especializado em ciências ou artes peculiares a uma profissão" (Rev. de Dr. Administrativo, vol. 23, pág. 379).

Logo, nem o cargo técnico se confunde com o científico nem o requisito do nível universitário é imposto para os qualificar, no sistema em vigor.

6 — Observe-se, de outro lado, que leis ordinárias, de aumento ou de outra natureza, decretos ou circulares, criam, porventura, confusão ou deformação, incidente no regime de acumulação, para estendê-lo a casos não autorizados, cumprindo alterá-las ou revogá-las. Não é justo, porém, que se estabeleça na Constituição formalmente limitativa, prejudicial a acumulações legítimas e, mesmo, imprescindíveis ao interesse coletivo.

7 — De qualquer ângulo, pois, não se justifica a alteração examinada proposta pela Mensagem. A presente emenda busca evitá-la, sem prejuízo da modificação concernente aos médicos. — Josaphat Marinho, Bezerra Neto, Antônio Carlos, Wilson Gonçalves, Menezes Pimentel, Domicio Gondim, Mcnold Villaça, Aloysio Carvalho, Gilberto Marinho, Aurélio Vianna, Pe. Queiroz, Pedro Ludovico, Eugênio Barros, Barros Carvalho, Aarão Steinbruch, José Ermitto Raul Giuberti, José Leite, Dalton Costa, Edmundo Levi.

PROJETO DE LEI Nº 7, de 1966 (C.N.)

Dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior e dá outras providências.

Emendas apresentadas perante a Comissão

Nº 1

Ao artigo 2º de se a seguinte redação:

"Artigo 2º — Compete ao Conselho Nacional do Comércio Exterior,

do, nas deliberações relacionadas com os artigos 3º e 4º da lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Conselho Monetário Nacional."

Justificativa

Os arts. 3º e 4º da Lei nº 4.595, fixam as atribuições do Conselho Monetário Nacional, especificadamente no que se refere ao problema monetário e suas implicações.

Manter-se a redação como foi proposta na Mensagem Presidencial é subordinar o Conselho Nacional do Comércio Exterior ao Conselho Monetário Nacional, o que não é aconselhável.

Em que pese a importância deste último órgão e a necessidade de controle dos problemas monetários, dada sua repercussão na economia nacional, não vemos porque lhe deva ficar subordinado o Conselho Nacional de Comércio Exterior.

Dai a razão pela qual sugerimos essa emenda, que definirá os casos em que deverá se verificar uma prévia manifestação do Conselho Monetário Nacional.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — Senador Atílio Fontana

Nº 2

Redija-se assim o inciso II do artigo 3º:

"Art. 3º

II — Modificar, suspender ou suprimir exigências regulamentares, portarias ou ordens de serviço, com a finalidade de facilitar a estimular a exportação, bem como disciplinar e reduzir os custos da fiscalização."

Justificativa

A emenda visa a evitar que se interprete o texto do inciso atribuindo-se ao Conselho competência para modificar, suspender ou suprimir exigências administrativas decorrentes de leis votadas pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1966. — Aloysio de Castro

Nº 3

Ao inciso V.III do art. 4º, dê-se a seguinte redação:

"VIII — Opinar, se consultado por qualquer das duas Casas do Congresso Nacional, sobre projetos de lei que se relacionem com o comércio exterior ou adotem medidas que neste possam ter implicações."

Justificativa

A emenda afasta a idéia de subordinar o trânsito, no Congresso, de qualquer projeto de lei, que envolva assunto pertinente ao comércio exterior, à prévia audiência ou aquiescência do Conselho, cuja intromissão, no caso, só pode ser admitida para os efeitos de informar, elucidar, esclarecer à Câmara ou ao Senado sobre da referida matéria.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1966. — Aloysio de Castro.

Nº 4

Art. 5º

I

Lê-se

I — A criação de condições internas e externas capazes de conferir maior capacidade competitiva aos produtos brasileiros no exterior.

Justificativa

A emenda apresentada, objetiva dar ao Conselho Nacional do Comércio Exterior os meios necessários para prover grupos nacionais que desejem se estabelecer no exterior dos recursos necessários para poderem em pé de igualdade enfrentar seus concorrentes nos mercados consumidores. Se efeti-

vamente pretendemos expandir todas nossas exportações a solução certa seria a participação direta nos grandes mercados consumidores e a exemplo do que faz o Japão tornarmos-nos presentes naqueles mercados com grupos nacionais que assim melhor poderão deforcer as cotações de preços e assim carrear para o País maior contingente de divisas.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1966
— Senador Nelson Maculan.

Nº 5

O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"O Conselho Nacional do Comércio Exterior é integrado pelos seguintes membros:

— Um Representante do Ministério das Relações Exteriores;

— Um Representante do Ministério do Planejamento e da Coordenação Econômica;

— Um Representante do Ministério da Fazenda;

— Um Representante do Ministério da Agricultura;

— Um Representante do Banco Central da República do Brasil;

— Um Representante da Comissão de Marinha Mercante;

— Um Representante da Carteira de Comércio do Banco do Brasil S.A.;

— Um Representante do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;

— Um Representante do Conselho Nacional de Economia;

— Um Representante do Conselho da Política Aduaneira;

— Um Representante da Confederação Nacional da Indústria;

— Um Representante da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º — Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República e terão mandato improrrogável de três (3) anos.

§ 2º — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, serão eleitos pelos seus membros, em votação secreta.

§ 3º — O Conselho, quando julgar necessário, poderá solicitar o comparecimento em suas reuniões, de titulares de outros órgãos, para prestar esclarecimentos sobre matéria dependente de sua deliberação.

Justificativa

a) Os Ministros de Estado têm sobre seus ônibus pesados encargos políticos e administrativos e já fazem parte de inúmeros Conselhos e não poderão, por isso, dedicar ao Conselho Nacional de Comércio Exterior a atenção e o tempo exigidos, em decorrência de suas amplas e complexas atribuições.

Por outro lado, deve haver uma certa continuidade na política tomada pelo Conselho, pelo que os seus membros devem ter um mandato com prazo fixado;

b) Os Diretores de Bancos e Carteiros poderão representar-se no Conselho, através de pessoas de sua absoluta confiança, evitando, assim, sobre-carga de serviço;

c) Melhor do que uma representação vaga da "iniciativa privada", será a representação no Conselho das entidades legalmente constituídas e que representam essa iniciativa;

d) Um Conselho com as tamanhas e tão complexas atribuições, deve constituir-se de acordo com as normas tradicionais, isto é, os seus membros devem ser nomeados pelo Chefe do Governo, com mandato fixado.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1966
— Deputado Edison Melo Távora

Nº 6

Dê-se a seguinte redação ao artigo 6º:

"Art. 6º — O Conselho Nacional do Comércio Exterior será presidido pelo Ministro da Indústria e do Comércio e integrado pelos seguintes membros:

— Ministro das Relações Exteriores ou seu representante;

— Ministro do Planejamento e da Coordenação Econômica ou seu representante;

— Ministro da Fazenda ou seu representante;

— Ministro da Agricultura ou seu representante;

— Diretor do Banco Central da República do Brasil;

— Presidente da Comissão de Marinha Mercante;

— Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.;

— Presidente do Conselho de Política Aduaneira;

— Três (3) representantes da iniciativa privada, indicados em lista tripla pela Confederação Nacional da Agricultura, Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional da Indústria, e designados pelo Ministro da Indústria e do Comércio".

Justificativa

Sendo a Confederação Nacional da Agricultura, a Confederação Nacional do Comércio e a Confederação Nacional da Indústria, as Entidades que por força da Consolidação das Leis do Trabalho, representam as entidades e empresas compreendidas no plano das atividades econômicas, é justo que a representação das atividades caiba a esses organismos.

Representando a opinião nacional da agricultura, comércio e indústria, poderão essas Entidades acompanhar os trabalhos do Conselho Nacional do Comércio Exterior e melhor do que ninguém oferecer a sua contribuição para a solução dos problemas de comércio exterior.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — Senador Atílio Fontana

Nº 7

Ao Art. 6º em seguida à expressão: "Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A."

Inclua-se: "Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico."

Justificativa

1. Pelo projeto entende-se que a funcionalidade do Conselho Nacional do Comércio Exterior por ele instituído estará representada, ao máximo, no trabalho colegiado, previsto no artigo sexto. Entre outros representantes lá estarão o Ministro da Fazenda, o Diretor da Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil.

2. A proposição (art. 2º) estabelece que quando as deliberações compreenderem matéria da lei 4.595, de 1954, deverá ser ouvido o Conselho Monetário Nacional.

Acontece, que não será fácil, se confrontarmos a lei nº 4.595, que institui o Sistema Financeiro Nacional, com o Projeto nº 7, fixar as fronteiras das atribuições do CONCEX, do Conselho Monetário e do Banco Central. Há uma interpretação ou confusão de poderes que sobreinte os regulamentos poderão disciplinar.

No colegiado que o projeto cria deve figurar o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, pois este (art. 23, da lei 4.595), é o principal instrumento de execução da política de investimentos do Governo Federal."

E o projeto coloca o CONCEX na trama destes investimentos, art. 4, II, III e IV.

Ademais, o Sistema Financeiro Nacional apresenta como suas quatro principais componentes o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central, o Banco do Brasil e o Banco Nacional

do Desenvolvimento Econômico (art. 19, da lei 4.595). Os três primeiros órgãos fazem parte do CONCEX, ou seja, o Conselho Monetário pelo seu presidente nato, — o Ministro da Fazenda, o Banco Central, pelo seu diretor, o Banco do Brasil, pelo Diretor da CACEX. Falta, pois, o representante do BNDE.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966 — Senador Vicente Bezerra Neto
Nº 8

Onde couber:

Acrescente-se ao Conselho,

1 representante da União Nacional das Associações de Cooperativas — (UNASCO).

Justificativa

As cooperativas de produção agropecuária, de que trata a presente emenda, exportam diretamente para o exterior a produção dos seus associados, como carne, lâ, ovos, pescado, soja, linhaça, óleo de soja, de algodão, torta de algodão amendoim, em natureza e óleos, pimenta do reino (Pará e Amazonas) juta etc.

Como se vê, é enorme a exportação dessas cooperativas. Os produtos são exportados em estado natural ou industrializados.

Pelo vulto da produção e exportação, a organização em causa, que é órgão de cípulo orientador e disciplinador do movimento cooperativista nacional, precisa ser ouvido. Esperamos que o Congresso, na sua alta sabedoria, atende a pretensão da UNASCO.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1966 — Deputado Benjamim Farah.

Nº 9

Substitua-se a parte final do Art. 6º, pelo seguinte:

"Três (3) representantes da iniciativa privada, indicados em lista tripla pelos órgãos investidos de poderes de representação da classe, sendo um do Comércio, um da Indústria e um da Lavoura e designados pelo Ministro da Indústria e Comércio".

Justificativa

Ao determinar que os representantes da iniciativa privada sejam indicados "por entidades empresariais", o projeto usa expressão pouco feliz que poderá dar margem a equívocos na sua aplicação.

Entidade empresarial é tóda e qualquer empresa. Como tal, a preverecer o texto, poder-se-á concluir que às empresas caberia indicar tais representantes, o que seria um absurdo.

O normal é que os que integram o grupo como representantes dos setores privados sejam indicados pelas respectivas entidades de representação da classe. Por outro lado, é da estrutura de nossa economia a existência de três grandes cambos de atividade — o Comércio — a Indústria e a Lavoura. Justo, pois, que cada um deles tenha, no órgão que tão de per si diz com seus interesses, seu representante.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1966. — Júlio Freire

Nº 10

Onde se lê:

Art. 6º Três representantes de iniciativa privada, indicados em lista tripla por entidades empresariais, e designados pelo Ministro da Indústria e do Comércio."

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Três representantes da iniciativa privada, indicados em lista tripla pelas entidades sindicais de grau superior do Comércio, Indústria e Agricultura, e designados pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

Justificativa

A redação econtra está no Projeto 6 de tal maneira genérica que possi-

militaria a candidatura de dezenas ou centenas de representantes de entidades empresariais, quando, a legislação brasileira reconhece como legítimas e mais expressivas as organizações sindicais, a exemplo da Confederação Nacional do Comércio, da Confederação Nacional da Indústria, e da Confederação Rural Brasileira, órgãos de grau superior, que estão presentes em todas instituições federais onde participam representações classistas dos produtores.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1966. — Milton Cabral.

Nº 11

Ao Projeto de Lei nº 7, de 1966 (CN).

Art. 6º — Substitua-se:

Três representantes da iniciativa privada, indicados em lista tríplice, por entidades empresariais, de grau superior, respectivamente, da Agricultura, da Indústria e do Comércio designados pelo Ministro da Indústria e do Comércio, designados pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — Pedro Vidigal.

Nº 12

Acrecenta-se ao art. 6º:

Diretor das Rendas Aduaneiras.

Justificativa

O Diretor das Rendas Aduaneiras superintendente as Alfândegas de todo o país. A política de comércio exterior está diretamente ligado às Alfândegas, devendo o CONCEX estabelecer normas para a fiscalização de embarques e dispor sobre a respectiva execução, bem como, adotar medidas que influem nas atividades aduaneiras, necessário se torna a presença do Diretor das Rendas Aduaneiras, a fim de se evitar medidas inéquiveis.

Não basta a presença de um representante do Conselho de Política Aduaneira, órgão muito mais consultivo do que administrativo. Haja vista que o grupo de trabalho que elaborou o presente projeto (vide alínea 18 da Exposição de Motivos) não contou com um representante da Diretoria das Rendas Aduaneiras e certamente deste fato deriva as inúmeras falhas apontadas quanto à fiscalização de embarque e serviços aduaneiros, com o completo alheamento das Alfândegas e hipertrofia da CACEX.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — Athiés Jorge Coury.

Nº 13

Acrecenta-se no artigo 9º in fine o seguinte:

...e por funcionários ou assessores designados pelas Entidades Sindicais previstas no quadro de atividades econômicas da Consolidação das Leis do Trabalho, sem ônus para o Tesouro Nacional."

Justificativa

A presente de funcionários ou assessores designados pelas Diretorias das Entidades Sindicais empregadoras, poderia proporcionar à Secretaria Geral do Conselho Nacional do Comércio Exterior, a oportunidade de contar com elementos humanos suficientes para a realização do vastíssimo trabalho a ser desenvolvido e à criação de condições ideais para o desenvolvimento da exportação brasileira.

O trabalho integrado de representantes da iniciativa privada e governo, por outro lado, poderá ensejar de oportunidade para uma troca de opiniões mais freqüentes a respeito de

problemas específicos dos quais nem sempre os representantes governamentais têm conhecimento.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1966. — Átilio Fontana.

Nº 14

Dê-se ao artigo 13 a seguinte redação:

Artigo 13. O artigo 2º da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Compete à CACEX, observadas as decisões, normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior:

I — Emitir licença de exportação e importação, cuja exigência será limitada aos casos impostos pelo interesse nacional.

II — Exercer, prévia ou posteriormente, a fiscalização de preços, pesos, medidas, classificação, qualidade e tipos, declarados nas operações de exportação, diretamente ou em colaboração com quaisquer outros órgãos governamentais.

III — Exercer prévia ou posteriormente, a fiscalização de preços, pesos, medidas, qualidade e tipos nas operações de importação, respeitadas as atribuições e competência das repartições aduaneiras.

IV — Financiar a exportação e a produção para exportação de produtos industriais, quando necessário, adquirir ou financiar estoques de outros produtos exportáveis.

V — Adquirir ou financiar produtos de importação necessários ao abastecimento do mercado interno, ao equilíbrio dos preços e à formação de estoques reguladores, sempre que o comércio importador não tenha condições de fazê-lo de forma satisfatória.

VI — Colaborar, com o órgão competente, na aplicação do regime de similaridade do mecanismo do "draw-back".

VII — Elaborar, em cooperação com os órgãos do Ministério da Fazenda as estatísticas do comércio exterior.

VIII — Executar quaisquer outras medidas que lhe forem atribuídas."

Parágrafo único. No caso de dívidas quanto aos preços a que se refere o item III deste artigo, deverá a CACEX solicitar dos importadores ou às repartições governamentais no exterior, elementos comprobatórios do preço de venda dos produtos no mercado interno do país exportador."

Justificativa

O desenvolvimento da indústria nacional exige a adoção de medidas adequadas para a sua proteção, particularmente agora quando se consolida a sua estrutura e novos investimentos estão sendo feitos, principalmente na indústria básica.

O controle de preços que a CACEX vem executando há vários anos é, por isso mesmo, indispensável. Com sua política de controle de preços são evitados prejuízos à economia brasileira.

Nos últimos anos, entretanto, algumas tentativas vêm sendo feitas por exportadores alienígenas para colocação de seus produtos a preços de verdadeiros "dumping", o que determina um impacto de consequências imprevisíveis na indústria nacional.

A nossa sugestão visa proporcionar à CACEX condições mais favoráveis para a realização desse controle, no próprio país exportador, evitando-se, consequentemente, esse perigo e prejuízo à economia brasileira.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — Vicente Bezerra Neto.

Nº 15

Ao projeto de lei nº 7, de 1966 (CN) No art. 13, onde se lê:

"Art. 13. O artigo 2º da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"... Art. 2º Compete à CACEX, observadas as decisões, normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior:

I — Emitir licença de exportação e importação, cuja exigência será limitada aos casos impostos pelo interesse nacional.

II — Exercer, prévia ou posteriormente, a fiscalização de preços, pesos, medidas, classificação, qualidade e tipos, declarados nas operações de exportação, diretamente ou em colaboração com quaisquer outros órgãos governamentais.

III — Exercer, prévia ou posteriormente, a fiscalização de preços, pesos, medidas, qualidade e tipos nas operações de importação, respeitadas as atribuições e competência das repartições aduaneiras.

IV — Financiar..."

Leia-se:

"Art. 13. O art. 2º da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"... Art. 2º Compete à CACEX, observadas as decisões, normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior:

I — Emitir licença de exportação e importação, cuja exigência será limitada aos casos impostos pelo interesse nacional.

II — Exercer a fiscalização de preços, pesos, medidas, classificações e tipos declarados nas operações de exportação e importação, com o fim de evitar fraudes cambiais.

III — Colaborar com as repartições aduaneiras na fiscalização de preços nas operações de exportação e importação.

IV — Financiar..."

Justificativa

A presente emenda objetiva modificar tão-somente os itens II e III do art. 13, uma vez que se permanecer a redação do projeto haverá conflito de autoridade, com a duplidade de atribuições para fiscalizar o embarque e desembarque: CACEX e Alfândega.

A redação proposta no item II é a mesma que consta do art. 2º da Lei nº 2.145-53 e que se pretende modificar, sem razão plausível. Aliás, a alteração que o projeto propõe, ao invés de facilitar, dificulta a ação do exportador.

A redação proposta no item III é a mesma que consta do primeiro projeto publicado ("Folha de São Paulo", de 13 de fevereiro de 1966, página 25) e que deixou de constar desse projeto, também sem razão plausível.

Se o Congresso Nacional aprovar a atual redação do item III, teremos também dupla fiscalização na importação, porque embora respeitadas as atribuições e competência das repartições aduaneiras, os fiscais da CACEX, paralelamente, farão essa mesma fiscalização.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — Mário Covas.

Nº 16

Ao art. 13, item II onde se lê:

"II — Exercer, prévia ou posteriormente, a fiscalização de preços, pesos, medidas, classificação, qualidade e tipos declarados nas operações de exportação, diretamente ou em colaboração com quaisquer outros órgãos governamentais."

Leia-se:

"II — Exercer préviamente a fiscalização de preços, pesos, medidas, classificação, qualidade e tipos declarados nas operações de exportação."

Justificativa

Permanecendo a atual redação haverá duplidade de uma mesma atribuição: a fiscalização de embarque, a ser feita por funcionários da CACEX e funcionários aduaneiros.

Por que dois fiscais para realizar o mesmo trabalho?

Suas atribuições são idênticas; verificar se a mercadoria exportada guarda consonância com a especificação contida na licença de exportação.

A existência disses dois fiscais, fazendo a mesma coisa, gera confusão, tumulto. Quem fiscaliza em primeiro lugar? Qual o que faz a revisão da fiscalização do outro? E se os critérios adotados forem diferentes?

Então, o exportador fica a mercê desse conflito entre funcionários incumbidos de aplicar a mesma lei, se paradigmamente.

Do exposto concluimos que é preciso que se adote, na exportação, o mesmo critério da importação: apenas um fiscal faz o exame físico da mercadoria, isto é, verifica se ela está de acordo com o contido na respectiva licença.

Então, surge a pergunta: deve permanecer o fiscal da CACEX ou o fiscal da Alfândega?

Analizando o problema vemos que as mercadorias são exportadas somente através de portos ou aeroportos alfandegados. E nesses locais diuturnamente estão os Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, a quem, lógicamente, deve ser cometida essa tarefa.

Adotando esse critério vamos contribuir para que o projeto atinja a sua real finalidade, que é criar facilidades à exportação. Vamos abolir um entrave ao exportador, em que hoje se constitui o fiscal da CACEX.

Realmente o fiscal da CACEX se constitui hoje num entrave, porque, em São Paulo, por exemplo, o exportador tem que avisar com três dias de antecedência, através de impresso próprio da CACEX, o dia, hora e local em que vai embarcar sua mercadoria, a fim de que aquela fiscal ali compareça.

Esse fiscal se afigura, pois, como um médico possuidor de grande clientela, que só aceita consultar com hora marcada e com boa antecedência.

Nesta era do jato nem sempre é possível ao exportador saber, com antecedência de três dias, o exato momento em que vai exportar sua mercadoria.

Assim, se as mercadorias sómente podem ser exportadas através de portos e aeroportos alfandegados, onde diuturnamente se encontram os Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, não há por que suprimir a estes funcionários do Ministério da Fazenda, e deixar os Fiscais da CACEX, órgãos da economia mista, e que terá que empliar grandemente os seus quadros, para bem se desculpar desse mistério.

O que não se concebe é que dois funcionários fiscais façam a mesma coisa, tendam idêntica atribuição.

Se não se corrigha esta falha do projeto vamos deixar que permaneça — como até hoje tem ocorrido — maior entrave na fiscalização da mercadoria exportada do que da mercadoria importada, o que é um contra-senso.

O Dr. Benedito de Sanctis Pires de Almeida, Chefe do Departamento do Comércio Exterior da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP — em sua magnífica obra "Guia de Exportação", a pág. 285, comentando a fiscalização de embarque assim se manifesta:

"O que ocorre atualmente na 'aixa portuária' é um absurdo, eis que a fiscalização deveria ser atribuída unicamente a um órgão governamental, que teria a responsabilidade do serviço."

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — Athiés Souza Coury.

Nº 17

Ag art. 13, item II, onde se lê:
"III — Exercer, prévia ou posteriormente, a fiscalização de preços, pesos, medidas, qualidade e tipos nas operações de importação, respeitadas as atribuições e competência das repartições aduaneiras."

Leia-se:

"III — Colaborar com as repartições aduaneiras na fiscalização de preços nas operações de importação."

Justificativa

A redação ora proposta é a mesma que constava do atual projeto, quando de sua primeira aparição nos jornais. (Vide "Folha de São Paulo", de 13-2-66, pág. 25).

A duplidade de fiscalização importa em embargo para o comércio exterior. Se mantida a atual redação, ainda que respeitadas as atribuições e competência das autoridades aduaneiras, iguais atribuições estarão sendo conferidas aos fiscais da CACEX que passarão a atuar ao lado dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, como já fazem na exportação, o que é condenável.

E' preciso que o projeto fixe claramente as atribuições dos fiscais da CACEX, para que não se confundam com as atribuições dos fiscais aduaneiros, a fim de se evitar o conflito de autoridade.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1966. — Athié Jorge Coury.

Nº 18

Suprime-se a letra "f", do artigo 18. Sala das Comissões, 13 de maio de 1966. — João Alves.

Nº 19

Suprime-se a letra "f" do art. 18. Sala das Comissões, 16 de maio de 1966. — Martins Rodrigues.

Nº 20

Suprime-se a letra "f" do artigo 18 e os artigos 22 e 23.

Justificativa

A intervenção compulsória dos despachantes aduaneiros, na forma da legislação vigente, no processamento administrativo do comércio exterior, assegura não apenas amplas garantias aos importadores e exportadores, como se constitui em eficiente fator de aceleração de previdências burocráticas, o que tudo, evidentemente, só pode ser obtido com essa assistência realmente especializada e, por isso mesmo, imprescindível.

A exclusão dos dispositivos que a Emenda objetiva suprimir tem, consequentemente, como finalidade dar mais coerência à proposição governamental, pois a interferência de pessoal não habilitado no encaminhamento das importações ou exportações causam-se, reconhecidamente, embargos e dificuldades.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1966. — Bezerra Neto.

Nº 21

Suprime-se os artigos 18, letra f, 22 e 23.

Justificativa

A manutenção dos referidos dispositivos do projeto governamental implica em inúmeras dificuldades para o comércio importador e exportador.

A legislação vigente, estabelecendo a obrigatoriedade dos serviços dos despachantes aduaneiros, tendo em vista a complexidade de nossa legislação fiscal, assegura plena garantia para o comércio em geral.

Por outro lado, não é possível que tais serviços fiquem à mercê de pes-

soas que não possuam habilitação necessária.

A interferência compulsória dos despachantes aduaneiros, federais e estaduais, tem, sem dúvida, concorrido para a perfeita harmonia entre o contribuinte e o fisco.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1966. — Nilo Coelho.

Nº 22

I — Acrescente-se ao artigo 18 mais os seguintes parágrafos:

§ — Ao Conselho Nacional de Comércio Exterior incumbirá a incorporação de organizações comerciais dedicadas à exportação, sob a forma de consórcios, podendo nas mesmas, a União, as Autarquias ou Sociedades de Economia Mista, deter a maioria do Capital Social.

§ — O incorporador será nomeado pelo Conselho e sua remuneração será exclusivamente aquela fixada pela Assembleia Geral, trinta dias após Decreto do Poder Executivo, aprovando a constituição da consórcio, quando prestará contas de sua gestão.

§ — A norma do parágrafo anterior aplica-se a todos os incorporadores ou representantes da União nos atos constitutivos de sociedades de economia mista, cujas contas não tenham sido aprovadas pela respectiva Assembleia Geral à data da publicação desta lei.

§ — Os consórcios de exportação, criados de acordo com o preceituado nos parágrafos anteriores, gozará preferencialmente dos benefícios da presente lei.

II — Deixe ao artigo 58 a seguinte redação:

"Art. 58. Até o exercício financeiro de 1971, inclusive, os consórcios de exportação, organizados de acordo com o que dispõe o artigo 18, item "f", e parágrafos do mesmo artigo, quando dedicados exclusivamente à venda de produtos industriais no mercado externo ou à venda de produtos primários, nas condições determinadas pelo Conselho, gozará de isenção do imposto de renda.

Justificativa

O projeto em exame, que em aspectos de menor expressão para a solução do problema da ampliação das exportações brasileiras, desce aos menores detalhes, no caso dos consórcios de exportação é vago e impreciso.

A simples igualdade de tratamento que o projeto dispensa aos consórcios e as sociedades, associações, comissárias e órgãos de classe ou qualquer outra forma de sociedades (art. 18, letra "f") revela a clamorosa falha antes apontada.

Uma simples referência, no que toca aos consórcios, e exageros de minúcias, em relação a horários das visitas de autoridades marítimas de Saúde, Polícia e Alfândega, para citar só um exemplo.

Essa verdadeira omissão é o resultado de um erro de apreciação do problema global. O projeto preocupou-se demais em explicitar regras para correção de normas administrativas — o que poderia ser feito através de simples autorização — e descurou-se de consignar efetivamente medidas que, com a criação de mecanismos novos e modernos instrumentos de fomento às exportações, modifiquem o panorama daquelas normas obsoletas e inconvenientes.

Sob o aspecto dos mecanismos e instrumentos modernos ficou o projeto no campo das referências.

Dai a presente emenda.

Países que enfrentaram o problema quando apresentavam um grau de desenvolvimento aproximado do nosso e que obtiveram um grande êxito no

campo das exportações, utilizaram e utilizam, como mecanismo ideal, os consórcios.

E' o caso do Japão.

Permito-me, aqui, transcrever parte do notável trabalho do Embaixador Sérgio Corrêa da Costa, até há pouco nosso representante no Canadá, intitulado "Subsídios para um Programa de Expansão das Exportações Brasileiras", que justifica nossa emenda:

"c) Práticas agressivas de penetração comercial: Japão, Canadá e Austrália

18. Devemos examinar com o maior interesse as técnicas empregadas, com grande êxito, por países em desenvolvimento (Canadá e Austrália) ou pelos países hoje desenvolvidos, precisamente na época em que seu desenvolvimento econômico interno atingiu o estágio de autopropulsão. Necessitavam, então, receber cambial capaz de financiar o seu "take-off". Foi o caso do Japão, cujo sistema de exportação é, na nossa opinião, o mais bem estruturado.

19. Esses países tiveram de adotar novas técnicas, mais dinâmicas, em que o Governo e a iniciativa privada se deram as mãos para somar os recursos limitados ao seu dispor e empregá-los com a maior eficiência possível.

20. No Japão, o Governo estimulou a organização de apenas 20 grandes companhias de exportação "Mitsubishi, Bussan, Dai-Ichi Bussan, Mitsubishi Shōji Kaisha, Nissho, Gosho, Nichimen, C. Itoh, Marubeni Lida, Hatachi, Tokyo Shibaura, Sony Co. Kionshita, etc.", cada uma das quais especializada na venda de uma linha de produtos afins no exterior. A que exporta tecidos de algodão exporta também rayon, seda, lã, fibras sintéticas, de algodão e de a roupas feitas, lençóis, roupas com a maior eficiência possivelizou-se na venda de produtos químicos e farmacêuticos de todos os tipos, outra na venda de máquinas pesadas, etc.

21. Cada uma dessas companhias esteve incumbida da venda de no máximo 8 ou 9 ramos de produtos afins, originados de centenas de fábricas. Essas empresas têm mais de 3.000 funcionários espalhados pelo mundo, cotando preços, comparando-os com os de seus concorrentes, e remetendo contra amostras para as matrizes em Tóquio e Osaca. Todos os funcionários são treinados em escolas que preparam pessoal especializado em vendas internacionais, línguas, estudos de mercado, técnicas modernas de vendas, costumes e práticas comerciais locais, etc.

22. Pelo que se verifica, o que aconteceu no Japão foi a formação de "consórcios privados de exportação", em que 100 ou 150 firmas de pequeno e médio porte financeiro integraram suas vendas no exterior a companhias especializadas com agências em todo o mundo. Essas companhias têm em seus escritórios no exterior mediante contribuição fixa para as firmas menores ou mediante comissões sobre o volume de vendas, no caso de firmas de maior capacidade financeira.

23. Os "consórcios privados" conseguiram, dessa forma, mobilizar para a exportação quase todo o parque industrial japonês, vendendo os ônibus que se antepunham à colocação das mercadorias japonesas. Mais importante ainda conseguiram formar uma "elite" com mentalidade de exportação, pois as firmas japonesas, apesar de agressivas, não conheciam os problemas de comércio internacional nas várias áreas em que pretendiam penetrar, nem tinham capacidade financeira para atuar por conta própria no exterior. Sómente assim,

Japão, até então avesso à exportação, por motivos de ordem social, logrou conquistar a posição eminente que hoje ocupa no comércio internacional.

24. A expansão comercial nipônica entre as duas Guerras Mundiais apresentava as mesmas dificuldades que o Brasil terá agora de superar, a saber:

— falta de capacidade financeira de suas firmas para operarem no exterior — os consórcios vencerem esta dificuldade e cresceram tanto que hoje dispõem de sistemas bancários próprios, companhias de navegação e seguros; com isso, foram superados os demais obstáculos;

— falta de tradição de suas mercadorias no exterior — antes da Segunda Guerra Mundial, os japoneses exportavam apenas uns poucos produtos como tecidos, garrafas terminadas, pêrcias cultivadas, máquinas de costura e objetos de iaca, hoje exportam navios, maquinaria elétrica pesada, transdutores, produtos químicos, máquinas fotográficas e os mais diversos tipos de artigos industriais;

— qualidade, especificações técnicas, desenhos e tipos — antes da Segunda Guerra, os produtos japoneses eram considerados de má qualidade, sendo inúmeras as reclamações quanto à durabilidade, acabamento e outras especificações técnicas; as firmas japonesas elogiavam exportações esporádicas aqui e acolá, sem conhecimento direto dos mercados cujo acesso definitivo e regular lhes ficava vedado; freqüentemente, firmas vindouras muito prejudicavam o conceito do comércio exterior; com a formação dos consórcios e abertura de suas agências no exterior, foi possível ajustar os produtos japoneses às características da demanda local; foram criadas, por exemplo, "marcas comerciais" com a garantia formal de devolução no caso de não satisfazerem as exigências contratuais; hoje, o Japão cota preços tanto no sistema métrico decimal quanto em medidas inglesas (jardas, libras-peso, onças, etc.) ou, ainda, fazer maquinaria em polegadas ou milímetros, e conhecer as especificações técnicas internacionais para determinados tipos de máquinas que desejam exportar; o Japão já fabrica material ferroviário para qualquer tipo de bala, bicicletas cujas peças de reposição podem ser de origem inglesa, alema ou americana, rádios com válvulas intercambiáveis por outras de qualquer origem, ganharam, assim, os japoneses a fama de "copiadores meritórios", pois os consórcios compravam no exterior espécimes dos produtos de maior aceitação e os enviavam às matrizes em Tóquio, Kobe e Osaca para estudo e reprodução; chegaram à perfeição de comprar automóveis estrangeiros, desmontá-los, para copiarem as peças e estudarem o seu mecanismo; o Japão adotou, portanto, a técnica mais eficaz — não discutir com o cliente, como faz o inglês, pouco flexível em se adaptar aos requisitos da demanda local; se o americano deseja tecidos vistosos e de qualidade inferior, para durarem pouco tempo, a característica da manufatura americana, o japonês faz exatamente o que lhe pedem;

— formação de estoques — os consórcios proporcionaram a necessária capacidade financeira para estocagem local de volumes convenientes de mercadorias, a fim de superar o grave "handicap" da posição geográfica do Japão, o mais distante dos principais mercados; com isso puderam assegurar entregas rápidas e conceder condições de crédito iguais ou superiores às de países muito mais desenvolvidos e com maior tradição exportadora;

— competição entre as firmas nacionais — a criação dos consórcios sustou a competição desenfreada entre as firmas japonesas, evitando o avultamento dos preços de suas mercadorias, como os fabricantes exportam através de um consórcio, os produtos com as mesmas características têm sempre o mesmo preço; o exemplo mais típico dessa competição desencadeada e prejudicial foi o dos tecidos japoneses na África, do que resultou a invenção direta do Governo nipônico;

— barreira da língua — foi vencida através do treinamento de jovens caixeiros viajantes internacionais, que hoje somam vários milhares; qualquer carta endereçada em inglês, francês, espanhol, árabe ou chinês, a uma fábrica japonesa, é logo encaixinhada ao respectivo Consórcio para resposta no idioma em que foi escrita;

— publicidade — os consórcios puderam, ainda, graças a sua potência financeira, dar cobertura publicitária a seus produtos pelo rádio, pela televisão e por todos os meios promocionais de venda usados em cada mercado; e

— participação ostensiva do governo nas transações — uma vez que nos mercados realmente importantes — Estados Unidos da América, Canadá, Europa Ocidental, as firmas importadoras são infensas a qualquer interferência governamental, as autoridades japonesas procuram dissimular a sua interferência na vida dos consórcios, muito embora sejam estes obrigados a manter as Embaixadas e os Consulados ao corrente de suas transações e dos obstáculos à sua realização; se necessário, o Governo nipônico vai ao ponto de subordinar os produtos que ofereça, boas possibilidades de colocação em determinado mercado; os consórcios recomendam, por exemplo, negociações tarifárias, pedem o apoio das Embaixadas e Consulados nas concorrências públicas locais, etc.; o papel do Governo japonês consiste, assim, em:

— incentivar as fábricas a se organizarem em consórcios privados de exportação, selecionando aquelas que de fato, se qualificam como mais capazes de enfrentar a competição internacional;

— fundar dois ou três institutos para formação de pessoal especializado e promover estágios nas fábricas do país;

— abolir internamente todos os impostos e taxas sobre os produtos destinados à exportação;

— instituir um sistema de prêmios aos grandes consórcios de exportação, pelo qual sómente a metade dos lucros resultantes de vendas no exterior é sujeito ao imposto de renda; e

— permitir que os consórcios tenham, em moeda estrangeira, o correspondente a 10% de seu faturamento para custear publicidade, comissões e as demais despesas de seus escritórios no exterior.

25. A única crítica que se fez aos consórcios japoneses foi a de que competiam com os importadores locais. Diz-se, mesmo, que objetivavam evitar pagamento de comissões aos intermediários estrangeiros. A princípio, ouviu onde se instalavam, hostilidade declarada, o que foi contornado inteligentemente através de convite aos agentes locais para se integrarem no esforço de exportação. O que terminou por dar maior eficácia ao sistema".

“Estas considerações, solicitaram para a presente emenda.

Sala das Comissões 18 de maio de 1966. — Senador Antônio Carlos.

Nº 23

Ao Projeto de Lei nº 7-66 (CN) Suprime-se um parágrafo 4º do art. 18:

“Art. 18

§ 4º — A fiscalização de embarques na exportação será feita apenas pela Alfândega, ressalvados os casos de produtos primários, sujeitos à classificação prevista no parágrafo segundo.

Justificativa

O grupo de trabalho que elaborou o presente projeto de lei havia incluído um parágrafo 4º ao art. 18, nos seguintes termos:

“§ 4º — A fiscalização de embarques na exportação de uma única partida de mercadoria será fiscalizada por um único órgão”. (Vide “Folha de São Paulo” de 13.2.66).

O objetivo era dar unidade à fiscalização de embarques, criando, consequentemente, facilidades ao exportador. Inexplicavelmente nada consta do atual projeto.

E' inegável que um único órgão deve fazer a fiscalização de embarque, ressalvados os casos de produtos primários (agrícolas, pecuários, minerais)... E o órgão aparelhado para realizar essa tarefa é a Alfândega.

O parágrafo proposto guarda consonância com a exposição de motivos, que na alínea 19 (in fine) diz: "... não terá mais sentido o sistema em vigor, minimizado em seu efeito fiscalizador, porém permanecendo como entrave burocrático". E na alínea 23: “Vale mencionar em especial o atual sistema de fiscalização de embarques, ultrapassado pela realidade econômica e jurídica.”

Qual o atual sistema de fiscalização de embarques? O exportador é obrigado a apresentar o seu produto, a sua mercadoria, qualquer que seja a, a dois fiscais: um aduaneiro e outro da CACEX.

Mas o atual projeto esqueceu-se de retirar esse “entrave burocrático”.

Mistér se faz retirá-lo agora, através da emenda ora proposta.

Justifica-se a permanência apenas do fiscal da Alfândega, porque esta já os tem em número suficiente e porque estes trabalham exatamente nos pontos de exportação: portos e aeroportos alfandegados.

Deixar esse encargo aos fiscais da CACEX, com a consequente necessidade de ampliar-lhe os quatro, estaria em contradição com as ponderações da Exposição de Motivos, que na alínea 24 diz: “Terá também apreciável significação para o Governo, uma vez que poupará substancialmente recursos materiais humanos hoje dispendidos, para o controle de exigências e formalidades na exportação, absolutamente desnecessárias.”

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966. — Dep. Mário Covas.

Nº 24

Ao Projeto de Lei nº 7, de 1966 (CN) Suprime-se o artigo 20.

Justificativa

Não é de admitir-se que ao Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX) se atribua competência para impedir a criação ou manutenção de qualquer exigência administrativa, registro, controles diretos ou indiretos, quando estes decorram de leis votadas pelo Congresso Nacional, porque só este tem competência para revoar tais exigências.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966. — Aloysio de Castro

Nº 25

Ao Projeto de Lei nº 7, de 1966 (CN) Suprime-se o art. 21.

Justificativa

O artigo 21 do Projeto exclui a importação do sal do controle do IBS ou de qualquer outro órgão que venha a substituir.

Vale dizer que ficará livre a importação do sal do exterior, como de outros produtos de interesse da economia nacional.

Ora, é sabido que o sal estrangeiro só chega aos nossos portos por menor preço do que o produto nacional, em virtude dos baixos fretes marítimos e custos operacionais que prevalecem no mercado internacional.

As indústrias de transformação, radicadas em nosso meio são quase todas também grandes produtoras de sal, sendo que algumas delas são produtoras simultaneamente em nosso país e no exterior.

Compreende-se há assim, um vasto campo de favorecer especulações e oscilações artificiais de toda a ordem, em detrimento do produto desvinculado de tais indústrias.

Será uma ingenuidade admitir a sobrevivência da indústria salineira nacional na mera condição de fornecedora eventual da indústria de transformação.

Só a absoluta falta de argumentos deve ter induzido o redator da exposição de motivos a alegar que uma tal política levará a indústria nacional do sal, possivelmente um futuro próximo, a um programa de exportação para o exterior com grandes benefícios para o Nordeste, porque, na verdade, a sua aplicação redundaria não só na extinção do IBS, mas, principalmente, no esmagamento da indústria salineira em mãos de nacionais.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966 — Senador Manoel Villaça; Senador Castelo Pinheiro; Senador Wilson Gonçalves; Senador Menezes Pimentel; Senador José Leite; Senador Dylton Costa; Senador Eugênio Barros; Senador Gay da Fonseca; Deputado Alexandre Costa; Deputado Adolfo de Oliveira; Senador Bezerra Neto; Deputado José Carlos Teixeira; Deputado Furtado Leite; Senador Edmundo Levi; Deputado Machado Rollemberg; Deputado Plínio Lemos; Deputado Aguialdo Costa; Senador Nelson Macuan; Deputado Celso Passos; Senador Ruy Carneiro; Deputado Ezequias Costa; Deputado Ney Maranhão; Deputado Dager Serra; Senador Josaphat Marinho; Senador Aurélio Viana; Deputado Ruy Santos; Deputado Roberto Saturnino; Senador Silvestre Péricles; Deputado Arnaldo Gomes; Deputado Ossian Araripé; Deputado Ari Pitombo; Deputado Cardoso Menezes; Flávio Marcellio; Senador Araújo Steinbruch; Deputado Pereira Lucio; Deputado João Cleofas; Senador Dinarte Mariz; Deputado Souto Maior; Senador Joaquim Parente; Senador Mello Braga; Deputado José Maria Ribeiro; Deputado Cid Furtado; Dep. Mário Gonçalves; Dep. Milvernes Lima; Dep. Djalma Marinho; Dep. Paulo Freire; Deputado Adauri Fernandes; Dep. Lúcio Freire; Dep. Alvaro Catão; Deputado Jamil Amidem; Dep. Flaviano Ribeiro; Dep. Mário Piva; Dep. Luís Bronzeado; Dep. Jorge Said Curi; Deputado Campos Vergol; Dep. Esmérino Arruada; Dep. Dirceu Cardoso; Dep. Amaral Neto; Dep. Mário Gomes; Deputado Heitor Dias; Dep. Matos Carvalho; Dep. Geraldo Geudes; Deputado Noronha Filho; Dep. Philadelpho Garcia; Dep. Grimaldi Ribeiro; e outros senhores congressistas

Justificativa

Não há razão alguma para o estabelecimento dessa limitação. E, saliente-se, a limitação contida no artigo refere-se apenas aos órgãos da administração central, descentralizada, paraestatal e sociedades de economia mista. Atualmente, a importação de sal é feita sob ste regime, pelo Instituto Brasileiro do Sal, tendo em vista a diferença do preço interno para o produto importado. A diferença é aproveitada para o financiamento às salinas. A alteração do processo pode significar a impossibilidade da concorrência interna com a concentração dos empreendimentos existentes nas mãos dos grupos mais fortes.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966. — Mário Covas.

Nº 26

Suprime-se o artigo 21.

Justificativa

Não se justifica, à luz de nenhum argumento, a proibição constante do art. 21 do projeto, proibição tanto mais chocante quanto envolve ali a administração central.

Sala das Sessões, 18-5-66. — Aloysio de Castro.

Nº 27

Suprime-se o Art. 21

Justificativa

Não se justifica, à luz de nenhum argumento, a proibição constante do art. 21 do projeto, proibição tanto mais chocante quanto envolve ali a administração central.

Nº 28

Substitui-se, na redação original: “Nenhuma importação ou exportação será feita sob o regime, etc.”

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — Pedro Vuitgal.

Nº 29

Suprimir o art. 22 e seus parágrafos.

Justificativa

De acordo com o luminoso parecer do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em recente informação prestada à Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, no Projeto nº 2.809, de 1965, de que “a exclusão de obrigatoriedade dos Despachantes Aduaneiros nos despachos de exportação, “draw-back”, cabotagem, trânsito, etc., seria altamente desaconselhável, pois este serviço pela sua profunda tecnicidade requer o uso sómente de pessoas habilitadas e com grande prática, já que está a exigir um procedimento que não se restringe apenas às Alfândegas, senão de vários outros setores diferentes, como sejam: Ministério da Fazenda, Ministério da Agricultura, Ministério da Viação, Banco do Brasil S. A. e mais ainda, os Governos Estaduais e Municipais.

Nessas condições, propomos a supressão deste artigo e seus parágrafos, por conterem proposições já votadas pelo Ministério diretamente ligado a assunto de tão grande natureza.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1966. — Adylio Viana.

Nº 30

Suprime-se o Art. 22 e seus parágrafos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1966. — Osmar Graulha.

Nº 31

Suprime-se o art. 22 e seus parágrafos.

Justificativa

O art. 22 e seus parágrafos, praticamente, suprime, a bem dizer, a autoridade dos Despachantes Aduaneiros. São profissionais concursados no Ministério Público, nomeados pelo Presidente da República e, a manutenção do dispositivo será como quase infligir direitos adquiridos a duras penas

pelos integrantes desta classe, quase todas pessoas modestas.

No tange então ao princípio do bom processamento legal das operações, a medida é das mais infelizes, admitindo elementos estranhos ao meio, que virão conturbar pela ignorância e desconhecimento do mecanismo praticado, justamente essa tão grande importante e vital área da vida econômica nacional. Aí, o art. 22 é verdadeiramente a antítese do próprio espírito do projeto que visa desafogar, racionalizar e centralizar simplesmente as operações referentes ao comércio exterior.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1966. — *Sebastião Archer*.

Nº 32

Suprima-se o Art. 22 e seus parágrafos.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — *Mário Covas*.

Nº 33

Dê-se a seguinte redação ao artigo 22:

"Art. 22 — As operações de exportação, "draw-back", franquia temporária, trânsito, reexportação, baldeação e cabotagem de qualquer mercadoria poderão ser processadas, em todos os seus trâmites, junto aos órgãos competentes, pelos próprios interessados ou por intermédio de despachantes aduaneiros, na falta dos quais serão admitidos outros representantes devidamente credenciados".

Justificação

A Emenda visa poupar o sacrifício da classe de despachantes aduaneiros, que integram as atividades do comércio de cabotagem e do comércio exterior há cerca de um século.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966. — *Deputado Altísio de Castro*.

Nº 34

Suprimir no Art. 22:

"ou por intermédio de representantes organizados e devidamente credenciados".

Justificativa

Entendo ser interessante admitir que o próprio interessado possa acompanhar a movimentação de seus países, perante a administração federal, mas, nunca admitir de representantes a não ser o despachante, figura consagrada pelo Decreto-lei nº 9.832, de 11 de setembro de 1966. Trata-se de uma profissão especializada com a evidente finalidade de facilitar a referida movimentação, sem a balbúrdia e confusões que poderia ocasionar o vultoso número de representantes credenciados. Como se vê claramente sem proveito para o serviço público e sem criar melhores condições de trabalho para as partes interessadas.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1966. — *Dep. Milton Cabral*.

Nº 35

Redija-se assim o parágrafo 1º do art. 22:

"1º. A remuneração dos serviços dos despachantes aduaneiros, quando solicitados na forma deste artigo, será livremente convencionada entre os interessados, revertendo integralmente em benefício do despachante que os executar, e não poderá ser cobrada através dos serviços das repartições aduaneiras".

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966. — *Mário Covas*.

Nº 36

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 22.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966. — *Mário Covas*.

Nº 37

Suprimam-se os arts. 23 e 23.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1966. — *Dep. João Alves*.

Nº 38

Suprima-se o art. 23 e seus parágrafos e o art. 23.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1966. — *Martins Rodrigues*.

Nº 39

Suprimam-se os arts. 22 e seus parágrafos e 23 do Projeto.

Justificação

Sob a alegação de estabelecer melhores condições para as empresas brasileiras, o projeto, nos arts. 22 e 23, torna facultativa a intermediação dos despachantes aduaneiros (art. 22) e despachantes estaduais (art. 23), nas operações de exportação, "draw back", franquia temporária, trânsito, reexportação, baldeação e cabotagem de qualquer mercadoria.

Justificando a medida, a exposição de motivos que acompanha a Mensagem do Poder Executivo declara, enfaticamente, que essa intermediação não atende aos reclamos da economia brasileira, entraiva o aperfeiçoamento dos serviços, eleva o custo dos produtos intercambiados.

É de se notar que esses motivos não p. valeceram para se consagraria a facultatividade daquela intermediação nas operações de importação, o que muito os enfraquece.

De fato, o projeto sem se decidir pela extinção da categoria profissional de despachante aduaneiro e que faz & marginaliza-la transferindo suas atribuições, sem qualquer vantagem financeira ou econômica para as exportações brasileiras, a outros (particulares ou casas comissionárias).

Para manter a categoria profissional de despachante aduaneiro, basta repetir aqui a autorizada opinião do Ministério da Fazenda, através da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, na resposta a pedido de audiência que lhe dirigiu a Câmara dos Deputados sobre o projeto de lei de autoria do Deputado Cunha Bueno, que visa isentá-la, obrigatoriedade da interferência dos despachantes aduaneiros nos despachos de exportação, reexportação, trânsito e reembalque de mercadorias nacionais ou estrangeiras, bem como importação:

"Os despachantes aduaneiros medem, pesam, conferem, transportam, e por fim, taxam mercadorias, labor que parece simples à vista do leigo, e que no entanto encerra uma série de dificuldades e providências, com particularidades especiais, a par de uma legislação avulsa e complexa, cuja observância exige, no tocante à exportação, uma infinitade de procedimentos, em setores diferentes, sejam as alfândegas, repartições do Ministério da Agricultura, do Ministério da Viação, do Banco do Brasil, e ainda de Governos Estaduais Municipais. Desaconselhável, pois, a informação nesses serviços que exigem conhecimentos técnicos e prática necessária, de pessoas incapacitadas à execução dos mesmos, não se podendo mesmo invocar, para justificativa, o princípio de economia."

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1966. — *Senador Antônio Carlos*.

Nº 40

Dê-se a seguinte redação aos artigos 22 e 23:

Art. 22. As operações de exportação, "draw-back", franquia temporária, trânsito, reexportação, baldeação e cabotagem de qualquer mercadoria deverão ser processadas, em todos os seus trâmites, junto aos órgãos competentes, por despachantes aduaneiros. O dono ou consignatário da

mercadoria poderá credenciar-las livremente.

§ 1º A remuneração do despachante aduaneiro, nos despachos de exportação para o exterior será livremente convencionada entre os interessados ou fixada pelo Ministério da Indústria e Comércio, e não poderá em nenhuma hipótese, ser recolhida através das repartições aduaneiras.

§ 2º A contribuição dos despachantes aduaneiros ao seu Sindicato será fixada pelos profissionais associados, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 23. A atividade do despachante estadual continuará a ser regulada por lei do Estado no âmbito de suas atribuições.

Justificação

A proposição governamental tem em mira baratear e simplificar o processamento das medidas administrativas que, hoje, reconhecidamente emperram e dificultam esse setor de inédita significação da economia brasileira.

Contudo, a redação dada aos dispositivos do Projeto, que a presente Emenda intende aperfeiçoar, longe de atingir essa relevante finalidade, limitou-se a transferir atribuições dos despachantes aduaneiros para outras categorias profissionais a serem, ainda, organizadas.

Ora, tal alteração acarretaria inevitáveis tumultos, antes de favorecer o surgimento de facilidades.

Contudo, a iniciativa governamental é salutar quando pretende dar ao exportador liberdade de escolha do encarregado do processamento das exportações para o exterior.

Peca, contudo, pelo radicalismo, que a Emenda atenua, oscilando a liberdade de escolha do despachante com o interesse do dono ou consignatário da mercadoria.

Quanto à remuneração, a Emenda torna flexível a cobrança dos serviços prestados, condicionando-a a entendimento prévio entre os interessados e, ao mesmo tempo, dá ao Ministério da Indústria e Comércio poderes para discipliná-la.

Finalmente, no que tange ao artigo 23 do Projeto, trata ele de matéria da algada estadual, não ligada ao comércio exportador, atualmente regulada por legislação específica, nada justificando a sua alteração.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966. — *Senador Raul Giuberti*.

Nº 41

Dê-se a seguinte redação aos artigos 22 e seus parágrafos e 23:

Art. 22. As operações de exportação, "draw-back", franquia temporária, trânsito, reexportação e baldeação de qualquer mercadoria deverão ser processadas, em todos os seus trâmites, junto aos órgãos competentes, por despachantes aduaneiros, ou, diretamente, pelo próprio dono.

§ 1º A remuneração do despachante aduaneiro, nos despachos de exportação para o exterior será livremente convencionada entre os interessados ou fixada pelo Ministério da Indústria e Comércio, e não poderá em nenhuma hipótese, ser recolhida através das repartições aduaneiras.

§ 2º A contribuição dos despachantes aduaneiros ao seu Sindicato será fixada pelos profissionais associados, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 23. A atividade do despachante estadual continuará a ser regulada por lei do Estado no âmbito de suas atribuições.

Justificação

A proposição governamental tem em mira baratear e simplificar o processamento das medidas administrativas que, hoje, reconhecidamente emperram e dificultam esse setor de inédita significação da economia brasileira.

Contudo, a redação dada aos dispositivos do Projeto, que a presente Emenda intende aperfeiçoar, longe de atingir essa relevante finalidade, limitou-se a transferir atribuições dos despachantes aduaneiros para outras categorias profissionais a serem, ainda, organizadas.

Ora, tal alteração acarretaria inevitáveis tumultos, antes de favorecer o surgimento de facilidades.

Contudo, a iniciativa governamental é salutar quando pretende dar ao exportador liberdade de escolha do encarregado do processamento das exportações para o exterior.

A inclusão da cabotagem no Projeto, torna-se impertinente por não se tratar de intercâmbio comercial com o exterior.

Peca, contudo, pelo radicalismo, que a Emenda atenua, conciliando a liberdade de escolha do despachante com o interesse do dono ou consignatário da mercadoria.

Quanto à remuneração, a Emenda torna flexível a cobrança dos serviços prestados, condicionando-a a entendimento prévio entre os interessados e, ao mesmo tempo, dá ao Ministério da Indústria e Comércio poderes para discipliná-la.

Finalmente, no que tange ao artigo 23 do Projeto, trata ele de matéria da algada estadual, não ligada ao comércio exportador, atualmente regulada por legislação específica, nada justificando a sua alteração.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966. — *Senador Ruy Carneiro*.

Nº 42

Art. — Suprima-se o Art. 23 do Projeto.

Justificativa

O Art. 23, vedando a interferência dos despachantes estaduais nas operações de exportação, "draw-back", franquia temporária, trânsito, reexportação, baldeação e cabotagem de qualquer mercadoria, fere frontalmente a autonomia dos Estados e, por isso, deve ser rejeitado como inconstitucional.

Reza o Art. 18 da Constituição Federal:

"Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis por adotar, observando os princípios estabelecidos nesta Constituição".

Ora, os cargos de despachantes estaduais existem desde muitos anos, criados por leis estaduais e, desde muitos anos, suas atribuições foram definidas pelas leis estaduais.

O art. 23 proposto, traz, portanto, no seu bôjo, além da inconstitucionalidade, uma flagrante injustiça pois, restringindo de maneira ampla a ação dos despachantes estaduais, praticamente extinguindo essa categoria de servidores dos Estados, posto que os deixa sem atribuições a exercer, suprimindo, desta maneira, direitos assegurados.

Ressalte-se, ainda, que a Constituição Federal, no seu Art. 7º, estabelece que o Governo Federal não intervirá nos Estados, salvo para: "manter a integridade nacional; repelir invasão estrangeira ou a de um Estado em outro; pôr termo à guerra civil; garantir o livre exercício de qualquer dos poderes estaduais; assegurar a execução de ordem ou decisão judicial; reorganizar as finanças do Estado que, sem motivo de força maior, suspender, por mais de dois anos consecutivos, o serviço da sua dívida externa fundada; assegurar

rar a observância dos seguintes princípios:

- a) forma republicana representativa;
- b) independência e harmonia dos poderes;
- c) temporariedade das funções eleitorais, limitada a duração destas e das funções federais correspondentes;
- d) proibição da reeleição de governadores e prefeitos para o período imediato;
- e) autonomia municipal;
- f) prestação de contas da administração;
- g) garantias do Poder Judiciário."

Por outro lado, a Constituição Federal, ao definir nos Artigos 5º e 6º a competência da União para legislar, não retirou do Estado a atribuição de legislar no setor restrito à atuação dos despachantes estaduais.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1966. — Deputado Edilson Melo Távora.

Nº 43

Suprimir o Art. 23.

Justificativa

Criar a figura do credenciado para substituir o despachante aquaneiro ou mesmo o despachante estadual não tem sentido. Seria a desordem ou desorganização de uma classe existente, que não pode ser considerada privilegiada, dada as infimas taxas com que trabalham.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1966. — Dep. Milton Cabral.

Nº 44

Suprimir o artigo 23.

Justificativa

Articularei a justificação oralmente.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966. — Deputado Aloysio de Castro.

Nº 45

O Artigo 23 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 23. A atividade de Despachante Estadual continuará a ser regulada por lei do Estado no âmbito de suas atribuições.

Justificativa

O projeto no art. 23, pretende vedar a interferência dos Despachantes Estaduais em operações próprias do comércio exterior, os quais poderão ser cuidados pelos despachantes aduaneiros. Certamente os Despachantes Estaduais não podem ser cogitados neste Projeto, que é de Lei Federal e que regulará o comércio exterior, sabendo-se que elas são regidas por leis específicas dos Estados e têm atuação, apenas, nos despachos de mercadorias que vão de porto a porto, ou seja que transitam internamente, sem sair do País. A alusão aos Despachantes Estaduais na Proposição talvez seja desnecessária, primeiramente porque ela se propõe regular especificamente o comércio exterior, e os Despachantes Estaduais atuem, somente, nas operações de comércio interno. Por outro lado, a lei ordinária federal não pode invadir competência legislativa dos Estados, criando choque desagradável e inconveniente entre o legislador federal e o estadual. Os Despachantes Estaduais exercem função grandemente útil aos comerciantes, no preparo e movimentação de papéis que de outro modo não poderiam preparar e organizar.

Este trabalho interessa também ao Estado, que precisa conhecer o que ocorre com a sua produção. São autênticos auxiliares da fiscalização do

Tesouro Estadual. Aliás, na realidade, os Despachantes são mais do que auxiliares do Estado, pois constituem a linha de frente do Fisco nos Estados. Com efeito, e através de seus despachos que o Tesouro Estadual, além de organizar a estatística das suas operações mercantis, de múltiplos efeitos, inicia a fiscalização de sua renda mais importante, baseando ai o trabalho dos seus agentes fiscais. Assim o artigo 23, com a redação do Projeto do Executivo, além de outros inconvenientes, traz consequência altamente danosa à economia dos Estados.

Convém modificá-la, assim. E, como objetivo é vedar intromissão do Despachante Estadual, no comércio com o estrangeiro, nada mais simples do que deixar isso claro no texto da Lei, evitando possíveis complicações futuras, em decorrência das interpretações que dependerão do ponto de vista, — que pode ser este ou aquela de exegeta ou do jurisconsulto.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966. — Deputado Mário Covas.

Nº 46

Art. 28. Acrescentar ao § 1º, adiante da palavra "exportação":

"e importação".

Justificativa

1. Reza o § 1º do art. 28: ser cuidados pelos despachantes a

"Os serviços necessários à exportação, para todas as repartição, funcionarão em horário contínuo, inclusive domingos e feriados, durante 24 horas, ininterruptas, em turno".

2. Ora, se as alfândegas vão funcionar para a exportação, num horário contínuo para que as mercadorias não sofram embargo e nem recebam o peso de novos encargos decorrentes de prorrogações no embarque, é natural que também no que toca às importações haja a mesma preocupação. A repartição é a mesma e, portanto, não há que distinguir entre mercadorias que sai e mercadoria que chega. Se se procura poupar o custo da mercadoria que é exportada, e preceço, igualmente, preservar, de novos ônus, a mercadoria que é importada, pois que esta é tão necessária ao desenvolvimento do país quanto a outra.

3. O projeto, que merece um franco louvor, evolui tanto, permitindo a existência de armazéns alfandegados no interior do País, que a não inclusão da importação no dispositivo ora emendado só deve ser levada a conta de esquecimento, que a emenda, entretanto, procura corrigir.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1966. — Deputado Horácio Bethônico.

Nº 47

Art. 29. Substituir pelo seguinte:

"Art. 29. A exportação e a importação de qualquer mercadoria realiza-se por via postal, aérea ou terrestre obedecerá, no que couber, às normas constantes da presente lei."

Justificativa

A emenda procura incluir a importação no dispositivo, fazendo com que se estendam, como quer o projeto, as mesmas normas previstas para a exportação, quando esta se faça pelas vias indicadas.

Preferiu a emenda oferecer substitutivo ao artigo porque, na publicação, consta — certamente por engano — a palavra "execução", quando o que se quis escrever foi "exportação."

É natural que a emenda queira incluir a importação nas preocupações do dispositivo ora emendado porque também ela deve ser facilitada na sua

etapa final, suprimindo-se, assim, formalidades burocráticas que, além de entravarem o rápido desembargo da mercadoria, concorrem para o encarecimento do preço final, com armazenagens e outros ônus perfeitamente evitáveis.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1966. — Horácio Bethônico.

Nº 48

Redija-se assim o Art. 30:

"Art. 30. A utilização da capatazia e da estiva ou serviços equivalentes, para o embarque de qualquer mercadoria destinada à exportação, será numerada, por produção, rigorosamente em função do serviço efetivamente prestado, vedada a cobrança de qualquer outro gravame, inclusive adicionais não previstos na lei."

Sala das Sessões, 18 de maio de 1966. — Mário Covas.

Nº 49

Suprima-se o Art. 35 do projeto.

Justificativa

Por este artigo fica praticamente eximida a profissão de corretores de navios, da qual honestamente vivem mais de 50 (cinquenta) anoszenas de brasileiros. Não é justo que se leve à rua da amargura esses chefes de famílias, simplesmente para agravar a carências de terceiros. E ao desumanizar que a nossa civilização não comporta, dai a imprescindível necessidade da supressão do artigo.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1966. — Jólio Atives.

Nº 50

Suprima-se o art. 35.

Justificativa

O Congresso Nacional já teve oportunidade de manifestar-se contra a medida proposta pelo art. 35, do referido projeto de origem governamental, mudando especificamente do assunto.

Alem disso, nos parece desumano encarregar-se ao abandono uma centenária classe, pois é exatamente isso o que representa o cancelamento de suas atividades, sem que, concomitantemente, se seja proporcionada outra rotina de trabalho.

Stan ouvida, os deveres e responsabilidades impostas aos corretores de navios determinam uma garantia para todos quantos se utilizam dos seus serviços.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1966. — Aurylio Vianna.

Nº 51

Suprima-se o art. nº 35.

Justificativa

A absurdade de tal dispositivo derroga dos efeitos da extinção da classe dos corretores de navios, cuja existência remonta a mais de um século, porque já o nosso Código Comercial, de 1860, a instituiu, para a desincumbência das funções que até hoje lhe são atribuídas.

É de parmar a ligereza com que se propõe, numa hora difícil da vida de nosso povo, a extinção de uma classe, cujos componentes ficariam, de repente, sem as ocupações da profissão, para sustentar suas respectivas famílias.

O que mais surprende, enfrente, é a ignorância dos que articulam em dispositivo de projeto de lei, sugestão tão violenta quanto desumana, inadvertida de que os corretores de navio são titulares, por numerosos mestres de nosso Direito Administrativo, como funcionários públicos, por isto que, garantindo condições idênticas aos demais servidores públicos, destes se diferenciam, apenas, no que concerne no pagamento de sua remuneração, que não corre pelos cofres públicos, mas sim, por conta dos armadores de navios, embora que na base das es-

tuplações fixadas pelo Governo. So semelhante aos dos tabeliões, dos escrivães titulares dos Cartórios Judiciais. E caso semelhante dos titulares dos Cartórios de Imóveis e Hipotecas, e de tantos outros servidores públicos, cujos serviços são pagos pelas partes que destes se utilizam, na base do que por muitos e muitos anos se tem chamado de gimento de Custas.

Conhecessem o assunto os que digniram o projeto de lei ora examinado, e não teriam tido por certo a iniciativa de inserir no seu texto ideia extravagante quanto conflitante com os mais respeitáveis interesses de uma classe de servidores públicos, que, nada percebendo pelos cofres do Tesouro Nacional, contribuem para Enriquecimento da Nação.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — Aloysio de Castro.

Nº 52

Suprima-se o art. 35 do Projeto de Lei nº 7.

Justificativa

O referido art. 35 pretende tornar independente da interferência dos corretores de navios, o desembarque e o despacho das embarcações de qualquer bandeira, bem como o afretamento, a corretagem de seguros marítimos e o engajamento de mercadorias.

A mencionada atitude choca-se com decisões do Supremo Tribunal Federal, e já mereceu repúdio em pareceres dos Professores Francisco de Campos Frederico Marques.

A sua permanência no Projeto de Lei nº 7 será uma iniquidade e atentado aos direitos dos que já tiveram ganho de causa no Supremo Tribunal.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1966. — Aderbal Jurema.

Nº 53

Dá-se ao art. 35 a seguinte redação:

Art. 35. A profissão de corretor de navios continua sujeita as exigências do Decreto nº 52.030-63, inclusive a parte referente aos honorários que não poderão em hipótese alguma ultrapassar os limites fixados na Tabela de Corretagem anexa ao referido decreto, sob pena de demissão.

§ 1º As comissões e remunerações dos corretores de navios referidos neste artigo não poderão ser cobradas, a qualquer título, dos exportadores.

§ 2º A compra ou venda de navios construídos por estaleiros nacionais independe da intervenção dos corretores de navios.

§ 3º Os armadores nacionais, especialmente as entidades autárquicas de economia mista controladas pelo Brasil ou pelos Estados, poderão regular pessoalmente pelo proprietário, comandante, capitão ou mestre as atribuições de corretores de navios, relacionadas com o desembarque das suas embarcações, ficando proibida a delegação de competência, para tal, a terceiros.

Justificativa

O Art. 35 do Projeto ora em exame reza: "o desembarque e o despacho das embarcações de qualquer bandeira, procedente de ou destinadas a portos nacionais ou estrangeiros, bem como o afretamento, a compra ou venda de embarcações, a corretagem de seguros marítimos e engajamento de mercadorias, independentemente da interferência de corretores de navios".

A simples leitura do dispositivo, conclui-se:

a) o projeto não extingue a categoria profissional de corretores de navios — oficializada por Decreto nº 596, de 18 de julho de 1960;

b) não dispensa os atos jurídicos de competência dos corretores de navios;

c) permite que os atos administra-

navios até o presente praticados, por força de lei, pelos corretores de navios, ou sejam por outros quaisquer "interessados";

Q) em síntese, o projeto marginaliza a categoria do corretor de navios — Pergunta-se, então, em que essa marginalização beneficia, facilita ou estimula a expansão da exportação brasileira, objetivo principal do projeto?

O item 28 da exposição de motivos dos Senhores Ministros da Indústria e Comércio, Fazenda, Relações Exteriores, Agricultura e Planejamento que acompanha o projeto, para justificar a marginalização da categoria profissional de corretor de navios, consagrada no art. 35, refere-se aos argumentos constantes no item 26, do mesmo documento, relativo a despachantes aduaneiros.

Vejamos, então, que diz o item 23 da exposição de motivos. Nesse item, justifica-se a marginalização dos despachantes aduaneiros alegando-se que:

a) a intermediação compulsória dos despachantes não atende aos reclamos de nossa economia;
b) a intermediação dos despachantes entrava o aperfeiçoamento dos serviços, mantendo rotina cuja inércia é difícil superar;

c) a intermediação eleva o custo dos produtos intercambiados com o exterior, pois dele consta a remuneração fixa e obrigatoria do despachante;

Examinando-se as alegações acima, verifica-se:

a) não foi alinhada uma referência objetiva sequer às tarefas cometidas aos corretores de navios;

b) a intermediação dos despachantes foi condenada em relação aos atos administrativos relativos à exportação, mas não se adotou o mesmo critério no que toca aos atos administrativos relativos à importação;

c) há, se não equívoco, pelo menos exagero, quando se atribui a intermediação dos despachantes entraves ao aperfeiçoamento dos serviços, pois que principais responsáveis por tais ôbices são os complexos mecanismos que presidem a ação dos órgãos governamentais;

d) a ação do despachante e do corretor é, acima de tudo, fiscal e disciplinadora;

e) não há a mais mínima referência ao problema social que os dispositivos vão fatalmente criar, com o subemprego a que estariam condenados os despachantes e corretores de navios;

f) a exposição de motivos não evidencia o agravamento dos custos das operações comerciais em que intervêm despachantes e corretores de navios, por força da remuneração que lhes é devida.

Assim, em nada sofrerão os objetivos do projeto se o Congresso Nacional equacionar de outro modo a questão dos corretores de navios.

A extinção dessa categoria profissional nem ao Governo pareceu conveniente (vide art. 35 do projeto e itens 26 e 28 da Exposição de Motivos que o acompanha). Dessa modo, julgamos oportuno propor uma nova redação para o art. 35 que:

a) resguarda os objetivos do projeto e reafirme a existência oficial de corretores de navios ("caput" do artigo proposto);

b) fixe com nitidez a participação do corretor de navios nos atos de comércio que lhe estão afetos;

c) evite a participação indiscriminada, nas atividades dos corretores de navios, de pessoas não qualificadas ("caput" do artigo proposto);

d) limite, nos termos do Decreto número 52.080-63 — recentemente consagrado por acordão unânime do Supremo Tribunal Federal — os honorários dos corretores de navios (§ 1º do artigo proposto);

e) exclua da intervenção dos corretores a compra ou venda de navios construídos pelos estaleiros nacionais (§ 2º do artigo proposto);

f) permita aos armadores nacionais, principalmente às autarquias e sociedades de economia mista, a prática dos atos administrativos deferidos, por lei, aos corretores de navios (§ 3º do artigo proposto);

A emenda, desse modo, sem desprezar os argumentos da Mensagem, situa-os com realismo e mantém um sistema que, longe de conter ou dificultar as exportações, virá criar condições à sua expansão ordenada.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — Antônio Carlos.

Nº 54

Suprime-se o Art. 36.

Justificativa

A delegação contida no artigo é injustificável.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1966. — Mário Covas.

Nº 55

Acrescente-se "in fine" do art. 36 a seguinte expressão:

"observado o disposto no art. 66, I, da Constituição, se resultar a concessão de tratado ou convenção celebrado com Estado estrangeiro."

Justificativa

Determina o art. 66, I, da Constituição, que é da competência exclusiva do Congresso Nacional, "resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebradas com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República."

2. No exame do art. 36 do projeto verificamos que ele firma autorização peremptória ao Executivo para conceder o regime de entreposto, área livre, porto livre e zona franca com vistas a atender as conveniências da política de comércio exterior. Ocorre, que quando se dá tal tipo de concessão, ela está no bojo de tratado ou convenção celebrado com outro país. Daí a emenda ressalvar que, na espécie, não seja deslembra a determinação do art. 66, I, da carta magna

Sala das Comissões, 17 de maio de 1966. — Bezerra Neto.

Nº 56

Art. 36.

Acrescentar no final:

"Ouvido o Conselho Nacional do Comércio Exterior."

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — Pedro Vidal.

Nº 57

O item II do § 1º do art. 40 passa a ter a seguinte redação:

"II — Ser devolvidas ao país de origem ou ser reexportada para o exterior, total ou parcialmente, de uma só vez ou em lotes ou parcelas, independentemente de tributos, provada, entre tanto, no ato, a sua perfeita correspondência com os documentos de embarque."

Justificativa

Cuida a Emenda, tão-somente, de corroborar com os objetivos ativamente moralizadores do Projeto, através de redação mais adequada, tornar claro que a reexportação isenta de tributos só é admissível quando provada, no ato, a perfeita correspondência entre a mercadoria e a documentação de seu embarque.

Fica, dessarte, definitivamente excluída a mais remota possibilidade de fraude que a redação, em parte ambígua, do dispositivo como foi proposto, poderia, eventualmente, favorecer.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — Vicente Bezerra Neto.

Nº 58

O art. 46 e seu § 1º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 43. Decorrido o prazo estabelecido no art. 40, e não revidados, pelo depositante, as mercadorias depositadas na forma não prevista, seja para colocação no mercado interno, seja para retorno ao país de origem, seja para encaminhamento a outros destinos no exterior ou não pagas as tarifas de armazenagem geral e os serviços complementares, devidos à empresa depositária, a autoridade competente, na forma indicada no regulamento, promoverá o leilão público das mesmas, alienando-as, à vista, por preços nunca inferiores aos vigentes no mercado importador ou atacadista.

§ 1º Não obtido o preço previsto no artigo a empresa que promover o leilão ficará sujeita à observância das normas da legislação específica."

Justificativa

Objetiva a emenda, dando nova redação ao art. 46 e seu § 1º vedar o quanto possível a alienação em leilões — sujeitos, como é notório, a manipulações de toda sorte — por preços que apenas indenizem o valor dos tributos, cuja inconveniência é transparente.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1966. — Vicente Bezerra Neto.

Nº 59

Dê-se ao parágrafo único do artigo 47 a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os armazéns gerais não alfandegados podem, mediante autorização do depositante, do credor e da repartição competente, introduzir modificações nas mercadorias depositadas, a fim de aumentá-las o valor, mas sem lhes alterar a natureza, cobrando, pelos serviços que assim realizarem, preços previamente estipulados."

Justificativa

Tem a emenda como finalidade afastar quaisquer possibilidades de, à revelia das autoridades competentes, serem introduzidas modificações nas mercadorias depositadas nos armazéns gerais, capazes de favorecer negociações fiscais.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966. —

Nº 60

Ao artigo 55, acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 4º Aos exportadores em débito com impostos, taxas, quotas, emolumentos e contribuições, extintas por este diploma legal, será concedida anistia fiscal, a partir da vigência da presente lei, a qual só virá beneficiar dívidas oriundas da interposição de medidas judiciais e não aquelas para com o imposto de exportação.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1966. — Antônio Feliciano.

Nº 61

Ao Artigo 55, acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 4º Aos exportadores em débito com impostos, taxas, quotas, emolumentos e contribuições, extintas por este diploma legal, será concedida anistia fiscal, a partir da vigência da presente Lei, a qual só virá beneficiar dívidas oriundas da interposição de medidas judiciais e não aquelas para com o imposto de exportação.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966. — Athié Jorge Coury.

Nº 62

Substituir o art. 56 pelo seguinte:

"Art. 56. A isenção do imposto de importação configurada como medida de estímulo à exportação implicará na isenção, igualmente, do im-

pôsto de consumo, da Taxa de Despacho Aduaneiro, Taxa de Renovação da Marinha Mercante, Taxa de Recuperação dos Portos e daquelas que não correspondam à contraprestação de serviço realizada".

Justificativa

1. Altamente louvável o art. 56 do projeto porque, reconhecendo a conveniência da ampliação do estímulo fiscal deferido às importações de maquinismos ou quaisquer outros equipamentos ou implementos destinados não somente à industrialização do País, como a outras necessidades vitais da população, torna tranquila a extensão do benefício fiscal nele incluindo outros tributos que assessoram o imposto de importação, como as Taxes que menciona.

2. Todavia, o dispositivo caiu, certamente por esquecimento, o imposto de consumo, que a emenda, agora, procura acrescentar, sob a forma de substitutivo ao artigo.

3. De resto, já a Lei nº 4.153, de 28-11-62, determinara a inclusão do imposto de consumo quando houvesse proposta de isenção do imposto de importação para as situações previstas no dispositivo agora emendado:

"Art. 42. No término de responsabilidade a que se refere o artigo 42 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, as repartições aduaneiras deverão incluir o imposto de consumo se também este tributo for objeto da isenção proposta, ainda que através de emenda ao projeto de lei mencionado na letra "b" daquele artigo".

4. O art. 42, mencionado no dispositivo de igual número da Lei número 4.153 — transcrito no item anterior — tem a seguinte redação:

"Art. 42. Excetuada a hipótese de depósito ou fiança previstos no parágrafo 3º do art. 6º, ou para garantia de entrância em recurso fiscal, só haverá desembargo aduaneiro com suspensão temporária do pagamento do imposto devido, mediante termo de responsabilidade, nos casos previstos por esta lei e mais os seguintes:

a) franquia temporária;
b) pelo prazo máximo de um ano, a importação de determinado equipamento ou conjunto de equipamento, sem similar nacional e considerado de interesse para o desenvolvimento econômico do país, quando objeto de projeto de lei, enviado ao Congresso Nacional, com mensagem do Poder Executivo."

5. Os projetos de lei enviados pelo Executivo ao Congresso propondo isenção do imposto de importação para determinados equipamentos ou mercadorias considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do país, via-de-regra, trazem, também, além daquele imposto, a isenção para o imposto de consumo. Assim, a emenda não está inovando coisa alguma; está, apenas, consagrando na oportunidade de uma uniformização do procedimento, uma praxe correta e legal, com o que a emenda há-de impedir situações discriminatórias de correntes de prováveis esquecimentos de inclusão do aludido imposto de consumo quando haja proposta de isenção do de importação.

6. A emenda, portanto, procura, apesar, consagrar uma situação já existente. Ela se enquadra, à larga, no moderno espírito de utilização do tributo como fator de progresso e de desenvolvimento — sistema que o atual Governo tem, com real proveito para o País, posto em prática através de várias leis, entre as quais a do imposto de renda, a do sôlo e a do mercado de capitais. Se se vai dar isenção do imposto de importação e taxas que o acompanham, como fator de incentivo para o surgimento de uma nova atividade nacional, porque é que não se há-de dar, também, igual isenção do imposto de consumo, que é um dos ônus compo-

nentes dos chamados "direitos alfandegários"? A isenção prevista no art. 56 do projeto opera como estímulo ou incentivo não apenas no que ela se refira à poupança do tributo, por parte do importador-investidor mas, sem dúvida, também, à supressão de formalidades fiscais, nas alfândegas, que tanto atormentam o importador. Suprimir determinados tributos, deixando que permaneça um deles, é deixar que perdurem as dificuldades de ordem fiscal, dado que as alfândegas terão que apurar, do mesmo modo, o fato gerador para determinar o pagamento do imposto de consumo.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1966. — Horácio Bethônico.

Nº 63

1º Ao Art. 58

Dé-se a seguinte redação:

Art. 58. Até o exercício de 1971, inclusive, todo produto industrializado que for exportado ficará isento do Imposto de Renda, atribuindo-se ao valor total da fatura um percentual como lucro, a fim de facilitar, no exterior, a propaganda e promoção comercial, constituição e organização de escritórios de representação, depósitos, filiais, sucursais ou similares destinados à venda de produtos nacionais.

§ 1º O percentual a que se refere este artigo será fixado, anualmente, pelo CONEX, não podendo ser alterado no mesmo exercício.

§ O percentual de que trata o parágrafo anterior será deduzido do lucro apresentado pelo exportador beneficiado em sua declaração de Imposto de Renda.

Justificativa

Não nos parece, *data têna*, justo nem conveniente, isentar, como disposto no art. 58, as organizações de exportações a que se refere o art. 18, letra "f", do projeto. Primeiro porque, na hipótese não rara de tratarse de organizações de atividades complexas e variadas, difícil, senão impossível, seria encontrar a entidade a ser beneficiada com a isenção; segundo porque, se o objeto precípua da lei é incentivar a produção, nada mais lógico do que tentar o produto e não os exportadores.

A prevalecer a redação do projeto, dificuldades sem conta surriam para as firmas a serem beneficiadas, tornando-se praticamente impossível atingir os objetivos do legislador.

Como se propõe na emenda, essas dificuldades serão obviadas, no mesmo tempo em que se eram novos estímulos, assim aos produtores como aos exportadores. — Nelson Maculam

Nº 64

O artigo 58 passa a ter a seguinte redação:

Art. 58 quando dedicadas à venda de produtos industriais no mercado externo nas condições determinadas pelo Conselho, gozarão de isenção do imposto de renda referente às operações acima, com vistas a facilitar, ...

Justificativa

O texto original do artigo revê isenção apenas às organizações que exportem exclusivamente produtos industriais.

Se o objetivo é estimular, o justo é que a isenção alcance todas organizações, quanto a exportação do produto industrial.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1966. — Renato Celidônio.

Nº 65

Pedja-se assim o artigo 60:

Art. 60. As embarcações marítimas nacionais quando em linhas interna-

cionais, poderão ser abastecidos de combustível, com isenção do pagamento do imposto único sobre combustíveis.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1966. — Mário Covas.

Nº 66

Suprime-se o inciso III do artigo 62 e o artigo 63 e seu parágrafo único.

Justificativa

Não nos parece, sob nenhum aspecto, coninuável que se venha a inserir nas Leis Orçamentárias da União recursos retirados da massa geral da arrecadação para o Fundo de Financiamento à Exportação, salvo se, para cobertura desses recursos, criado for um tributo específico.

Os motivos de nossa impugnação tão facilmente compreensíveis, visto como, há cerca de um decênio vivemos sob regime de orçamento deficitário, menos devido à agravamento das despesas por iniciativa dos que têm assento na Câmara e no Senado do que pelas proposições do Poder Executivo, inclusive através de solicitações de créditos suplementares e especiais. Não raro, antes que o Congresso os autorize, já o Poder Executivo lança mão dos recursos do Tesouro para satisfação das despesas a que se destinam. Daí, a verificação de volumosos gastos, na medida de bilhões de cruzeiros, sem autorização legislativa, como acaba de verificar a Comissão de Tomada de Contas desta Câmara.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — Aloysio de Castro.

Nº 67

Dé-se a seguinte redação a letra a do artigo 67:

"a) multa de 20 (vinte a 50 (cinquenta) por cento do valor da mercadoria".

Justificativa

As fraudes na exportação, uma vez caracterizadas, devem merecer uma punição exemplar, para evitar-se prejuízos à economia nacional.

Os dias de hoje demonstram, não somente no Brasil, mas em todos os países em desenvolvimento, que é grande o número daqueles que desejam enriquecer ilicitamente, mesmo contra os interesses do País.

Dai a conveniência da adoção de penalidades altas para que seja evitada a fraude.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966. — Senador Atílio Fontana.

Nº 68

Dé-se a seguinte redação à letra a do artigo 68:

"a) multa de 60 (sessenta a 100 (cem por cento) do valor da mercadoria".

Justificativa

A reincidência na fraude, provocando prejuízos à economia nacional, deve merecer punição exemplar, que leve o infrator a não realizar esse tipo de atividade.

Por isso, justifica-se essa punição, que vai até o valor da mercadoria exportada, conforme a gravidade da falta.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — Senador Atílio Fontana.

Nº 69

Dé-se a seguinte redação ao artigo 74:

"Art. 74. Serão aplicadas multas de 10 (dez) a 20 (vinte por cento) ao exportador que:

a) deixar de efetuar as vendas contratadas no exterior, sem justificativa;

b) fizer entrega ao comprador estrangeiro de mercadorias em desacordo com as obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo único. O exportador terá mais amplo direito de defesa, cabendo recurso ao Conselho Nacional de Comércio Exterior, da decisão da Cacec.

Justificativa

Desde a última guerra tem-se conhecimento de irregularidades ocorridas na exportação e o inadimplemento de compromissos assumidos com importadores de várias partes do mundo.

Essa é tudo do exportador nacional decorre da falta de mentalidade exportadora de nossos empresários e das próprias condições difíceis que o produtor nacional tem de superar para manter os seus preços de exportação.

Isto não impede, entretanto, que sejam orientados os exportadores e importados pelas falhas cometidas.

Estes exportadores, por outro lado, devem ter o direito de defesa, para serem evitadas injustiças quanto à aplicação da multa.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966. — Senador Bezerra Neto.

Nº 70

O Artigo 73 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 76. definida pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior, e de 1 a 5% (um a cinco por cento) quanto ao peso ou quantidade da mercadoria, desde que não ocorram concorrentemente, conforme establecerá o regulamento da presente lei.

Justificativa

A isenção de penalidades referente ao peso da mercadoria não deve implicar em condições que alterem o valor da mercadoria exportada. O mínimo de 5% permitiria uma alteração.

No caso do café, por exemplo, o excesso de peso permitido é de aproximadamente 1%. Elevando-se para 5%, estaria permitido o aumento de cerca de 2 quilos e meio por saca de 60 quilos. Esse aumento permitiria sensível alteração no valor da exportação, podendo significar alteração no mercado internacional.

Além do café que está regulamentado, pelo artigo 88, esse mínimo de 5% poderia alterar inconvenientemente a exportação de qualquer produto.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1966. — Deputado Renato Celidônio

Nº 71

De-se a seguinte redação ao Parágrafo único do artigo 84:

"Parágrafo único. As empresas de navegação já existentes é concedido o prazo de cinco (5) anos para se enquadrem de acordo com as exigências desta lei.

Justificativa

O Projeto fixou o prazo exiguo de um ano para as empresas existentes se enquadrem nas condições previstas em outros dispositivos, entre os quais, vale salientar as de letra b do art. 82, ou seja, "realização de serviços regular em bases rentáveis".

Ora, sabido que a unanimidade das empresas brasileiras de navegação, por motivos que não vem ao caso desafiar, operam deficitariamente e se mantêm através de subvenções, a fixação do prazo de um ano equivale à decretação da caducidade de suas permissões, sem qualquer exceção, o que, evidentemente não pode nem deve ser finalidade da proposição governamental.

Dai a razão da emenda que amplia o prazo fixado para cinco (5) anos.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966. — Senador Bezerra Neto.

Nº 72

Disposições Gerais e Transitórias
Acrecentar após o art. 85:

"Art. ... Sem prejuízo da iniciativa do Poder Legislativo, incluem-se na competência do Conselho de Política Aduaneira, com homologação do Ministro da Fazenda, a suspensão, redução ou dispensa de tributos alfandegários para a importação de equipamentos, máquinas, conjuntos e respectivos acessórios, sem similar nacional, matérias primas ou outros produtos de base, nos termos dos artigos 4º e 42 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, e do art. 56 desta Lei".

Justificativa

1. A emenda perfilhando, aliás a tónica do projeto — qual a de afastar óbices burocráticos que dificultam o comércio exterior — procura conferir ao Conselho de Política Aduaneira uma nova competência a que tanto facilitará a aplicação de certos dispositivos legais relacionados com a importação. A emenda resguarda, entretanto, a iniciativa do Poder Legislativo sobre a matéria.

2. O Conselho de Política Aduaneira, criado pelo Poder Legislativo, por iniciativa deste, quando se discutiu o projeto de que decorreu a Lei nº 3.244 (Código de Tarifas Alfandegárias), como o seu próprio nome o indica, tem por missão o estudo de medidas que interessem à implantação ou ao desenvolvimento de uma política aduaneira para o País. Daí-lhe, então, a Câmara a competência, entre outras — proclamada absolutamente constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 402) — a de modificar a alfandegária, quando ocorressem certas circunstâncias previstas na mesma Lei.

3. Pretende a emenda conferir ao Conselho de Política Aduaneira, também, a competência para decidir, com a cautelosa homologação do Ministro da Fazenda, sobre a suspensão, redução ou dispensa de tributos alfandegários importados dentro da orientação que a ele, Conselho, cabe examinar e aplicar, nos termos dos artigos 4º e 42 da Lei nº 3.244, para o desenvolvimento econômico do País ou para o atendimento de determinadas emergências. Até agora, o Conselho de Política Aduaneira faz o exame das pretensões dos interessados e, a seguir, propõe ou não ao Ministro da Fazenda o expediente necessário à remessa de Mensagem Presidencial ao Poder Legislativo, acompanhada de projeto de lei determinando aquela dispensa. Entretanto, se a Mensagem é enviada, a empresa interessada assina um termo de responsabilidade perante a Alfandega referente à suspensão temporária dos tributos, isto é, até que o projeto se transforme em lei. Na letra "b" do art. 42 da Lei nº 3.244, todavia, estabeleceu-se que esse termo é válido por um ano, e, dentro deste prazo, outrora, dificilmente poder-se-ia conseguir a transformação em lei do projeto mencionado. Se o projeto é aprovado, o termo é cancelado; caso contrário, os tributos suspensos temporariamente, podem ser exigidos, tendo, como instrumento, o "termo de responsabilidade".

4. Ora, o Conselho de Política Aduaneira — que funciona no Ministério da Fazenda — é composto, paritariamente, de representantes do comércio, da indústria, da agricultura e dos trabalhadores, e de representantes governamentais, sob a presidência de elemento da livre escolha do Presidente da República. Refine-se todas as semanas e discute, minuciosamente, todos os processos que transitam pela sua Secretaria Técnica os quais são examinados com todo o rigor, quanto ao que pleiteiam os interessados. Frequentemente, o Conselho de Política Aduaneira nega, com o concurso dos

próprios representantes classistas, pedidos que não se coadunam com a Lei, com o interesse nacional ou que possam representar precedentes evitáveis. Foi o Conselho de Política Aduaneira, como já se acentuou, criado pelo Poder Legislativo com o declarado propósito de instituir-se um organismo que permitisse melhor flexibilidade em nossa política aduaneira. Merece todo o apreço o trabalho que é realizado com seriedade, esforço e devotamento ao interesse nacional e, assim, há-de merecer, igualmente, que se lhe confira, por acréscimo, uma nova competência.

5. De resto, ele já tem encargo como o que a emenda pretende conferir-lhe quando, opinando sobre a inexistência de similar nacional registrado, abre caminho para que o Poder Executivo expeça decreto reconhecendo a isenção para a importação de maquinário ou equipamentos destinados à região da SUDENE ou da SPVVA.

6. Os dispositivos mencionados na emenda rezam:

"Art. 4º Quando a produção nacional de matéria-prima ou qualquer outro produto de base for ainda insuficiente para atender ao consumo interno, poderá ser concedida isenção ou redução do imposto para a importação complementar.

§ 1º A isenção ou redução do imposto será concedida mediante prova de aquisição de determinada quota do produto nacional, na fonte de produção, ou prova de recusa ou incapacidade de fornecimento, dentro do prazo e a preço CIF não superior ao do similar estrangeiro acrescido do imposto de importação.

§ 2º A concessão será de caráter geral em relação a cada espécie de produto, garantia a aquisição integral da produção nacional".

"Art. 42. Exetuada a hipótese de depósito ou fiança, previstos no § 3º do art. 6º ou para a garantia de entrância em recurso fiscal, só haverá desembargação aduaneira com suspensão temporária do pagamento do imposto devido, mediante termo de responsabilidade, nos casos previstos por esta lei e mais os seguintes:

a) franquia temporária;

b) pelo prazo máximo de um ano, a importação de determinado equipamento ou conjunto de equipamento, sem similar nacional e considerado de interesse para o desenvolvimento econômico do país, quando objeto de projeto de lei, enviado ao Congresso Nacional, com mensagem do Poder Executivo".

Ao art. 56 deste projeto — também menciona na emenda — estamos oferecendo nova redação, através de outra emenda, para nela incluir, também, o imposto de consumo, além dos tributos citados originariamente, e ela terá a seguinte redação:

Ao art. 56 deste projeto — também de importação configurada como medida de estímulo à exportação — impõe-se na isenção, igualmente, do imposto de consumo, da Taxa de Despesha Aduaneiro, Taxa de Renovação da Marinha Mercante, Taxa de Recuperação dos Portos e daquelas que não correspondam à contraprestação de serviço realizada".

7. Se, como é de se esperar, a presente emenda for aprovada, ficarão eliminadas numerosas e inúteis provisões — desde o termo de responsabilidade até à expedição de leis específicas para atender a casos concretos que, realmente, um órgão como

o Conselho de Política Aduaneira, pode resolver sem as complicações e ônus atuais e com a desejada presteza para o interesse comum. A moderna orientação administrativa do País tem sido a de suprimir as complicações que tanto têm entravado o progresso nacional e a emenda, despretensiosamente, oferece uma colaboração a essa nobre e sáca propósito.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1966. — Horácio Bethônico.

Nº 73

Suprimam-se os arts. 86 e 87, e seus parágrafos.

Justificação

Visam os arts. 86 e 87 a extinguir o IES, sob os seguintes fundamentos constantes dos itens 44, 45 e 46 da exposição de motivos que acompanhou a mensagem nº 8, de 1966 (nº de origem 227):

c) Que a produção atual de sal não mais assegura o suprimento regular do consumo;

b) Que indústrias necessárias à segurança nacional estão ameaçadas de fechar em decorrência da carência do sal e de seus preços elevados que não permitem que as referidas indústrias concorram no mercado interno com similares estrangeiros;

Rio Grande do Norte	550.000 toneladas
Ceará	140.000 toneladas
Estado do Rio	80.000 toneladas
Estado do Maranhão	23.00 toneladas
Estado de Sergipe	10.000 toneladas
Outros Estados	19.000 toneladas
	815.000 toneladas

Além disso, em virtude da estiagem no Nordeste, as salinas anteciparam o saframento prevendo-se para agosto próximo o início da colheita da ordem de 200/250 00 toneladas/mês.

Enquanto assim se apresentam os stocks e a produção prevista, o consumo permanece em torno de apenas 100/120.000 t/mês, devendo crescer nos próximos meses em virtude da entrada em funcionamento das novas instalações produtoras de sal no combusto submerso da Companhia Nacional de Alcalís, que será da ordem de 200.000 toneladas/ano.

Em face do exposto, não é possível a afirmação de que indústrias necessárias à segurança nacional estão ameaçadas de paralisação em decorrência da carência de sua matéria-prime.

Não procede, também, a alegação de que os altos preços do sal impe-

c) Que tal situação encontrará sua correção com a criação da Comissão Executiva do Sal que cuidará prioritariamente dos seguintes fatores: financiamento, instalações portuárias e transportes.

A emenda supressiva se impõe porque a realidade da conjuntura saliniera é completamente diversa do que alega a exposição de motivos.

Com efeito, podemos assegurar estar superada a carência de stocks de sal verificada em 1965 que motivou a importação exterior.

A carência de sal verificada em 1965 deve-se a uma sequência de oito anos excessivamente chuvosos, entremeados por duas grandes enchentes (1961 e 1965), que destruíram os stocks reguladores do abastecimento.

Coincidiu esse período invernoso com a entrada em funcionamento da Companhia Nacional de Alcalís e implantação de outras indústrias de transformação.

Nesse interregno as salinas sofreram considerável expansão, sobretudo nos últimos dois anos, de modo que, atualmente, as salinas nacionais têm uma capacidade de produção duas vezes superior ao consumo se levar em conta a realidade climática do Nordeste.

No momento, existem os seguintes stocks de sal nos estados produtores:

vadas o que depender de regulamentação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966. — Senador Manoel Villaça. — Senador Wilson Gonçalves. — Deputado Grimaldi Ribeiro. — Senador Gay da Fonseca.

Nº 77

Inclua-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a fixar remuneração para os Classificadores do Ministério da Agricultura, tendo em vista os seus horários mistos de trabalho e os locais insalubres onde o executam.

Justificação

Sem qualquer sombra de dúvida, os Classificadores do Ministério da Agricultura, cumprindo horários mistos de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, e a insalubridade que cerca os seus mistérios (câmaras frigoríficas etc.) fazem jus à uma remuneração extra, tal como ocorre com outras Classes.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — Deputado Adyllo Vianna.

Nº 78

Inclua-se no Capítulo VII das Disposições Gerais e Transitórias:

"As Sociedades de Economia Mista e Autarquias gozando de isenções e outros favores fiscais e de financiamentos específicos que importem equipamentos agrícolas e industriais, maquinaria em geral, equipamento para geração de energia elétrica, maquinaria para construção e pavimentação de estradas não poderão transferir, sob quaisquer fundamentos, para pessoas físicas ou jurídicas, antes e depois da liberação algodoeira".

Sala das Sessões, 18 de maio de 1966. — Horácio Bethônico.

Nº 79

Onde couber:

Art. As deliberações do Conselho Nacional de Comércio Exterior, que implicarem na adoção ou modificação de normas que tenham de ser cumpridas por pessoa física ou entidade privada, sociedade de economia mista, autarquia ou repartição pública, sómente passarão a vigorar vedados de publicadas no Diário Oficial.

Parágrafo único. O Conselho deliberará pelo voto da maioria de seus membros, devendo constar em ata o voto de cada membro.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966. — Deputado Edilson Melo Távora.

ÍNDICE DAS EMENDAS APRESENTADAS POR ORDEM ALFABÉTICA DOS AUTORES

Congressistas — Número da Emenda

Deputado Aderbal Jurema — 52.

Deputado Adyllo Vianna — 29 — 50 — 77.

Deputado Alcides de Castro — 2 — 3 — 24 — 27 — 33 — 44 — 51 — 66 — 75.

Senador Antônio Carlos — 22 — 39 — 53.

Deputado Antônio Feliciano — 60.

Deputado Atílio Jorge Cury — 12 — 16 — 17 — 61.

Senador Atílio Fontana — 1 — 6 — 13 — 67 — 83.

Deputado Benjamim Farah — 8. — Senador Peixoto Neto — 7 — 14 — 20 — 55 — 57 — 58 — 59 — 69 — 71. — Deputado Edilson Távora — 5 — 24 — 79.

Deputado Henrique Bethônico — 46 — 47 — 62 — 72 — 78.

Deputado Jessé Freire — 9.

Deputado João Alves — 18 — 37 — 49.

Sal — Toneladas nos aterros da salineira Cr\$ 7.200 — 6.95%
Sacaria, frentes, impostos, etc. Cr\$ 93.633 — 93.05%

Preço de venda FOB veículo em S. Paulo, SP. Cr\$ 103.833 100,00%

Nº 75

Suprima-se o art. 90.

Justificação

Farei oralmente a justificação.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966. — Aloysto de Castro.

Nº 76

Ao Projeto de Lei nº 7, de 1936 (CN).

Suprima-se o artigo 93 e o artigo 92 passará a ter a seguinte redação:

Art. 92. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e ressal-

Senador Manoel Villaça — 25 — 76.
Deputado Mário Covas — 15 — 23
— 26 — 32 — 35 — 36 — 43 — 45
— 48 — 54 — 65.
Deputado Martins Rodrigues — 19
— 38.
Deputado Milton Cabral — 10 — 34.
Senador Nelson Maculan — 4 — 63.
Deputado Nilo Coelho — 21.
Deputado Osmar Grauña — 30.
Deputado Pedro Vidal — 11 — 28
— 56 — 74.
Deputado Renato Celidônio — 64
— 70.
Senador Raul Giuberti — 40.
Senador Ruy Carneiro — 41.

Senador Sebastião Archer — 31.
Senador Wilson Gonçalves — 73.

Observação:

O Sr. Presidente da Comissão Mista, com base no artigo 4º, das Normas Disciplinares aprovadas pela Comissão, julgou impertinente a Emenda nº 77, de autoria do Senhor Deputado Adylio Viana.

Todas as demais emendas foram aceitas, preliminarmente, para exame do Relator e da Comissão.

Ainda com relação à emenda não admitida pelo Senhor Presidente, em razão do preceituado no artigo 5º das Normas Disciplinares, caberá recurso à Comissão.

SENADO FEDERAL**ATA DA 59ª SESSÃO,
EM 20 DE MAIO DE 1966****4ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura****PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA
DA GAMA.**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinart Mariz
Ermírio de Morais
Josaphat Marinho
Nogueira da Gama
Bezerra Neto
Gay da Fonseca.
(12)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 12 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

**EXPELIENTE
OFÍCIOS**

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado, para revisão, os seguintes proposições:

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 107, de 1966**

(Nº 3.573-B, DE 1966, NA ORIGEM)
Estabelece isenção do Imposto do Selo para os atos em que forem partes os órgãos definidos no art. IV, art. 8º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e as Caixas Econômicas Federais em suas operações imobiliárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do imposto do Selo os atos jurídicos e seus instrumentos, em que forem partes as entidades a que se refere o art. 8º, nº IV, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e as Caixas Econômicas Federais em suas operações imobiliárias.

Art. 2º Esta Lei abrange os atos já praticados pelas referidas entidades ainda carentes do recolhimento do Imposto do Selo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 108, de 1966**

(Nº 3.597-B, DE 1966, NA ORIGEM)

Reajusta o valor das pensões pagas pelo Tesouro Nacional aos herdeiros de contribuintes do Montepio Civil e, em caráter extensivo, das pensões deixadas por contribuintes dos extintos Montepios dos Operários e Serventes dos Arsenais de Marinha e Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda, e daquelas dos funcionários da União, contribuintes obrigatórios do I.A.P.F.E.S.P., e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão reajustadas, de acordo com os níveis dos atuais vencimentos dos funcionários civis da União, e serão sempre atualizadas pelas tabelas de vencimentos que vierem a vigorar, as pensões pagas pelo Tesouro Nacional aos herdeiros de contribuintes do Montepio Civil.

Parágrafo único. Os reajustamentos far-se-ão na forma do art. 4º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, e beneficiarão também os pensionistas dos extintos Montepios dos Operários e Serventes dos Arsenais de Marinha e Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda, e os do I.A.P.F.E.S.P., desde que seus instituidores possuam as necessárias qualificações de Funcionários Civis da União.

Art. 2º Competirá aos órgãos de pessoal dos respectivos Ministérios indicar os atuais níveis de vencimentos dos ex-contribuintes, à vista dos respectivos processos de habilitação que lhes forem remetidos e, quando isso não for possível, por motivos de extinção do cargo, estabelecer a similaridade, pela correlação de atribuições.

Art. 3º As vantagens financeiras desta Lei serão devidas a partir de 1º de janeiro de 1966, ficando isentas do desconto de qualquer contribuição.

Parágrafo único. Se o valor da pensão vier a ultrapassar o que resultar do reajuste determinado nesta Lei, não haverá a redução financeira, sendo mantido o pagamento da eventual diferença que será absorvida em reajustes futuros.

Art. 4º As despesas com os reajustamentos das pensões pagas pelo I.A.P.F.E.S.P. correrão por conta do Tesouro Nacional.

§ 1º Depois de feitas as revisões das pensões, aquela entidade remeterá os processos de habilitação à Diretoria da Despesa Pública.

§ 2º O I.A.P.F.E.S.P. somente iniciará o pagamento do benefício, após a pensão e reconhecida a dívida pelo Tesouro Nacional.

Art. 5º O I.A.P.F.E.S.P. remeterá, semestralmente, à Diretoria da Despesa Pública, a relação das diferenças pagas na forma desta Lei, discriminando os números dos processos para indenização por parte da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara**Nº 109, de 1966**

(Nº 3.600-B, DE 1966, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$... 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzados), para atender a despesas com a desapropriação de terrenos onde foram travadas as Batalhas dos Guararapes, no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzados), para atender a despesas com a desapropriação dos terrenos onde foram travadas as Batalhas dos Guararapes, no Município de Jaboatão, no Estado de Pernambuco, declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 57.273, de 10 de novembro de 1965.

Art. 2º O crédito especial, de que trata esta lei, será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional, obedecido o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1954.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara**Nº 110, de 1966**

(Nº 3.606-B, DE 1966, NA ORIGEM)

Regula o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 7º da Emenda Constitucional nº 18, relativos à cobrança do imposto de exportação e sua aplicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A receita proveniente do imposto de exportação, a que se refere o art. 7º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 18, terá a aplicação especial de reparar os efeitos das variações de preços no Exterior dos produtos exportáveis, de preservar o montante anual das exportações e ainda a de ocorrer às variações accidentais do valor da taxa de câmbio, de acordo com o que prescreve o artigo 5º.

Art. 2º O imposto de exportação será cobrado sobre as mercadorias de exportação produzidas em volume significativo para a economia nacional ou regional e incidirá sobre a diferença que exceder ao preço-base correspondente à média das cotações verificadas no período que o Banco Central da República do Brasil estabelecer.

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será cobrado sobre os acréscimos de preço superiores a 5% (cinco por cento) e não ultrapassará de 40% (quarenta por cento) da diferença que excede ao preço-base.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional determinará, em acordo com as finalidades prescritas no art. 1º, as oportunidades de cobrança do tributo ou de sua suspensão e aprovará a lista de produtos sujeitos ao imposto com a respectiva tabela de alíquotas e bases de cálculo que será encaminhada, pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional para transformação em lei.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Monetário Nacional determinar as variações de alíquotas observadas as limitações do parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º O imposto de exportação tem como fato gerador da respectiva obrigação a saída do produto do território nacional e será recolhido ao estabelecimento bancário que realizar a operação cambial.

§ 1º Os estabelecimentos bancários que arrecadarem o imposto de exportação deverão recolher ao Banco do Brasil S. A. para crédito em conta especial do Banco Central da República do Brasil, até o último dia útil de cada semana, o total arrecadado na semana anterior.

§ 2º Ocorrendo a hipótese eventual de não ser efetivada a exportação, o Banco Central da República do Brasil mediante solicitação justificada do exportador, procederá à restituição imediata do imposto. Caso o exportador proceder à restituição imediata do imposto.

Art. 5º A receita do imposto de exportação servirá para a constituição de reservas monetárias e terá aplicação específica, de conformidade com a programação que for aprovada pelo Conselho Monetário Nacional com a seguinte destinação:

a) reforçar os recursos do Fundo de Estabilização de Receita Cambial, de que trata o Decreto nº 57.383, de 3 de dezembro de 1965, que regulamentou a Lei nº 4.770, de 15 de setembro de 1965;

b) servir de recurso para reparar as variações accidentais no mercado cambial.

Art. 6º A critério do Conselho Monetário Nacional e pelo prazo que este julgar necessário, os produtos de exportação, cujo processo produtivo dependa de reestruturação, poderão continuar subordinados, no que lhes for aplicável, ao sistema consubstancializado na Lei nº 4.924, de 23 de dezembro de 1965.

Art. 7º O Banco Central da República do Brasil manterá em sua contabilidade o registro destacado para as operações relacionadas com o imposto de exportação, as quais serão incluídas na prestação de contas que aquela entidade fizer ao Tribunal de Contas da União.

Art. 8º E o Poder Executivo autorizado a conceder excepcionalmente no mêsente exercício, aos Estados, a título de compensação pela perda da receita correspondente ao imposto de exportação, auxílio financeiro até o montante global de Cr\$... 30.000.000.000 (trinta bilhões de cruzados), que será distribuído proporcionalmente entre eles, de acordo com as respectivas receitas do imposto de que cuida esta lei arrecadado no exercício de 1965.

Art. 9º Para atender o disposto no art. anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1966, um crédito especial no valor de Cr\$ 30.000.000.000 (trinta bilhões de cruzados).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara**Nº 111, de 1966**

(Nº 3.613-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as disposições da letra b do § 1º do artigo 3º e do art. 58 e seus parágrafos, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 2º As isenções do imposto de importação sobre inseticidas, fertilizantes e suas matérias-primas processar-se-ão com rigorosa obediência do disposto no art. 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

§ 1º A importação de defensivos agrícolas ou fertilizantes, cujo câmbio haja sido fechado antes da publicação desta lei, será regida pela legislação em vigor na data do respectivo fechamento.

§ 2º Mediante critério estabelecido pelo Conselho de Política Aduaneira, com audiência do Ministério da Agricultura, serão considerados similares os produtos que puderem ser mutuamente substituídos.

Art. 3º Para ocorrer ao pagamento da parcela tarifária de subsídio se que trata o § 1º do art. 58, combinado com a letra b do § 1º do artigo 50, ambos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, correspondente ao exercício de 1965, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O crédito aberto na forma deste artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4º Para fazer face à cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a promover a contenção de um montante igual de despesas orçamentárias previstas para o exercício de 1966.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 112, de 1966

(Nº 3.595-B, DE 1966. NA ORIGEM) Altera o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade do Paraná, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade do Paraná um cargo de provimento em comissão, símbolo 5-C de Diretor da Escola de Agronomia e Veterinária.

Art. 2º A despesa com a execução dessa lei será atendida com os recursos financeiros concedidos à universidade do Paraná.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 113, de 1966

(Nº 3.601-B, DE 1966. NA ORIGEM)

Isenta do imposto de importação equipamento importado pela Madequímica S. A. Indústria de Madeiras Termo Estabilizadas com sede em Porto Alegre — RGS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação para o equipamento constante das licenças números DG-63-583-727 e DG-66-111-132 emitidas pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela Madequímica S. A. Indústria de Madeiras Termo Estabilizadas, com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta isenção concedida não compreende o material com similar na-

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 114, de 1966

(Nº 3.602-B, DE 1966. NA ORIGEM) Extingue, no Ministério da Saúde, o Serviço Federal de Bioestatística do Departamento Nacional de Saúde e o Serviço de Estatística do Departamento Nacional da Criança, e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extintos, no Ministério da Saúde, o Serviço Federal de Bioestatística do Departamento Nacional de Saúde e o Serviço de Estatística do Departamento Nacional da Criança, cujas atribuições, acaravão dotações e pessoal são transferidos ao Serviços de Estatística da Saúde do mesmo Ministério.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

OFÍCIO

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, nos seguintes termos:

Em 18 de maio de 1966.
G/SRC/DAS/DCn-18-864.3 (42.00)
864.3 (22) (42).

Requerimento de informações número 156, do Senado Federal.

Senhor Senador,

Ferro a honra de acusar recebimento do Ofício nº 1.047, de 5 do corrente, pelo qual me comunica Vossa Excelência que, na sessão de 27 de abril último, foi aprovado por essa Casa o Requerimento nº 156, de 1966, no qual a Comissão Especial criada para proceder ao estudo e a coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais, solicitou, na conformidade do art. 143, item I, letra d, do Regimento Interno do Senado, minha convocação para, perante aquele Comitê, prestar esclarecimentos sobre a contrabanda de produtos minerais do país.

2. Em resposta, ao comunicar a Vossa Excelência minha melhor disposição de atender ao chamado dessa ilustre Casa muito avultado e meu comparecimento perante a mencionada Comissão Especial fôsse marcado para o dia 23 do corrente, às 15 horas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Juacy Magalhães.

Ofício do Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, no Estado de São Paulo, de 19 de abril — Transmite manifestação daquela Casa sobre o problema do domicílio eleitoral, como se segue:

Câmara Municipal de São Carlos
São Carlos, 19 de abril de 1966.

Senhor Presidente:

Temos a honra de trazer ao conhecimento de Vossa Excelência, que a Câmara Municipal de São Carlos, aprovou unanimemente, em sessão realizada no dia 18 do corrente, requerimento formulado pelo Senhor Vereador Romualdo Pozzi, no sentido de ser solicitada a Vossa Excelência

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 17º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 19º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 21º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 23º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 25º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 27º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 29º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 31º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 33º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 35º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 37º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 39º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 41º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 43º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 45º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 47º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 49º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 51º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 53º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 55º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 57º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 59º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 61º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 63º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 65º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 67º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 69º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 71º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 73º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 75º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 77º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 79º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 81º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 83º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 85º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 86º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 87º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 89º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 91º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 93º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 94º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Art. 95º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

os Cargos de Direção devem ser em Comissão, é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — *Antônio Carlos*, Presidente em exercício. — *Gay da Fonseca*, Relator. — *José Ermírio*. — *Bezerra Neto*. — *Wilson Gonçalves*.

PARECER Nº 501, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1966 (nº 3.556-B-66, Câmara), que altera o Quadro de Pessoal do Tribunal Marítimo.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por escopo criar, no Quadro do Tribunal Marítimo, 5 cargos de Diretor em Comissão.

Na Exposição de Motivos de que fêz acompanhar a proposição, solicitou a Comissão de Classificação de Cargos que:

a) trata-se, na espécie, de atender a situação difícil em que se encontra a administração daquela Corte;

b) esta situação "sui generis" decorre do artigo 6º da Lei nº 3.543, de 11-12-1959, que alterou a Lei nº 2.674, de 1955, determinando fossem os seus cargos de Diretor-Geral e de Diretor de Divisão providos em caráter efetivo;

c) aconteceu, entretanto, que a Lei nº 3.780, de 1960, prescreveu fossem tais cargos extintos à medida que vagassem;

d) a proposição busca, precisamente, atender a esta situação anómala, evitando, assim, que os serviços administrativos do Colegiado em questão fiquem acéfalos, o que está em vias de ocorrer com a iminente aposentadoria de dois de seus Diretores.

Ressalta o exposto que o provimento dos cargos ora criados só se darão à proporção que forem sendo extintos pela aposentadoria dos titulares dos cargos de Diretor daquela Corte.

A Comissão, diante disso e fazendo remissão aos pareceres já expedidos sobre a matéria, é no âmbito de sua competência, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Eugenio Barros*, Relator. — *Manoel Villaça*. — *Victorino Freire*. — *Lobão da Silveira*. — *Adolpho Franco*. — *Wilson Gonçalves*. — *Gay da Fonseca*. — *Bezerra Neto*.

Pareceres ns. 502, 503 e 504, de 1966

PARECER Nº 502, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1965, que autoriza a emissão de selo postal, em comemoração do cinquentenário da morte de José Veríssimo.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Para assinalar com uma homenagem pública a passagem do cinquentenário da morte do grande crítico literário e historiador brasileiro, José Veríssimo, ocorrido a 2 de fevereiro corrente, o ilustre Senador Catete Pinheiro, ofereceu o presente Projeto de Lei, pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a emitir uma série de selos postais comemorativos.

A Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela acolhida da proposição, por ser constitucional.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 1966. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Wilson Gonçalves*. — *Heribaldo Vieira*. — *Josaphat Marinho*. — *Menezes Pimentel*. — *Antônio Balbino*. — *Jefferson de Aguiar*.

PARECER Nº 503, DE 1966

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de lei do Senado nº 67, de 1965, que autoriza a emissão de selo postal, em comemoração do cinquentenário da morte de José Veríssimo.

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Catete Pinheiro, visa a autorizar a emissão de selo postal, em comemoração do cinquentenário da morte de José Veríssimo.

Trata-se, por conseguinte, de justa homenagem a ser prestada a um ilustre brasileiro, na medida em que José Veríssimo muito contribuiu para a cultura nacional, como se verifica na relação de suas obras, constante da justificação do projeto ora em exame.

Dante do exposto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1966. — *Dix-Huit Rosado*, Presidente. — *Eugenio Barros*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *José Leite*.

PARECER Nº 504, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1965, que autoriza a emissão de selo postal, em comemoração do cinquentenário da morte de José Veríssimo.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

O presente projeto, de autoria do Sr. Senador Catete Pinheiro, autoriza o Poder Executivo a emitir uma série de selos postais comemorativos do transcurso do cinquentenário da morte de José Veríssimo.

A homenagem que o projeto propõe, lembrando a figura de um vulto notável da intelectualidade brasileira, com a emissão de uma série filatélica, é usual no mundo todo, constituindo, mesmo, um praxe entre nos.

Não é necessário lembrar aqui a obra vasta e profunda que José Veríssimo legou ao Brasil. Ela é sempre presente na lembrança dos estudiosos das nossas letras e da nossa história, motivo pelo qual a Comissão de Finanças, associando-se à idéia, é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Eugenio Barros*, Relator. — *Manoel Villaça*. — *Victorino Freire*. — *Lobão da Silveira*. — *Adolpho Franco*. — *Wilson Gonçalves*. — *Gay da Fonseca*. — *Bezerra Neto*.

Parecer nº 505, de 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 95, de 1966 (número 3.538-B-66, na Casa de Origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a manutenção dos serviços afetos à segurança do tráfego aéreo.

Relator: Sr. Victorino Freire.

Na forma do artigo 67 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional Mensagem encaminhando projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com manutenção dos serviços afetos à segurança do tráfego aéreo.

A Mensagem presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Aeronáutica,

que justifica muito bem a procedência da medida pleiteada. O crédito em questão se destina a restaurar o equilíbrio financeiro da Diretoria de Rotas Aéreas encarregada da segurança e proteção do tráfego aéreo no País.

Ante o exposto, considerando a necessidade da medida solicitada, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Victorino Freire*, Relator. — *Eugenio Barros*. — *Manoel Villaça*. — *Gay da Fonseca*. — *Wilson Gonçalves*. — *Lobão da Silveira*. — *Bezerra Neto*. — *Adolpho Franco*.

Parecer nº 506, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de (nº 3.559-B-66 na Câmara dos Deputados), que autoriza a abertura pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), para atender às despesas com obras de emergência na Nova Adutora do Guandu, no Estado da Guanabara.

Relator: Sr. Manoel Villaça.

O presente projeto teve a sua origem na Mensagem nº 97, de 23 de março de 1966, com a qual o Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional projeto de lei autorizando a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000, destinado a atender a despesas de emergência com obras na Nova Adutora do Guandu.

Estabelece o projeto que tais obras serão executadas em convênio entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a CEDAG — Companhia Estadual de Águas — Guanabara devendo esta última indenizar futuramente o Tesouro Nacional nos termos do mesmo convênio.

Trata-se, no caso presente, de despesa com obras prioritárias devido à catástrofe que se abateu na Guanabara, em janeiro último, com inundações e deslizamentos que comprometeram profundamente a situação do abastecimento d'água da cidade, inclusive com a ruptura de adutoras e paralisação de obras de vulto.

A Comissão de Finanças, sensível aos motivos que determinaram o pedido de crédito, é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Manoel Villaça*, Relator. — *Eugenio Barros*. — *Victorino Freire*. — *Lobão da Silveira*. — *Adolpho Franco*. — *Gay da Fonseca*. — *Bezerra Neto*. — *Wilson Gonçalves*.

Pareceres ns. 507 e 508, de 1966

PARECER Nº 507, DE 1966

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1966 (nº 2.160-B-64, na Câmara), que institui o "Dia do Motorista".

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

De autoria do eminente deputado Adyllo Vianna, o projeto em exame propõe a instituição do "Dia do Motorista" a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, em todo o território nacional.

Em sua justificativa, observou o autor da iniciativa que os motoristas já vêm festejando, há longos anos, a 25 de julho de cada ano, a data que lhes é consagrada, por se celebrar nela a festa de seu padroeiro, São Cristóvão.

A iniciativas similares e destinadas a dar relevo especial às diversas profissões ou classes de trabalhadores, o Congresso, de maneira invariável, tem prestado seu apoio, em sinal de apreço às diferentes categorias profissionais.

A proposição visa apenas a formalizar, através de diploma legal, o que o povo, em geral, e os motoristas, em particular, já consagram, anualmente, mediante celebrações públicas e festivas.

Nada há que contraindique as mensagens que se pretende justa e legalmente prestar a laboriosa classe dos motoristas brasileiros, razão por que a Comissão de Educação e Cultura opina favoravelmente ao presente projeto.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1966. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Gay da Fonseca*, Relator. — *José Leite*. — *Edmundo Leri*. — *Mello Braga*.

PARECER Nº 508, DE 1966

Da Comissão de Legislação Social nº 71, de 1966 (nº 2.160-B-64 na nº 77, de 1966 nº 2.160-B-64 na Câmara), que institui o "Dia do Motorista".

Relator: Sr. Zacharias da Assunção.

De autoria do ilustre Deputado Adyllo Vianna, o presente projeto institui, em todo o Território Nacional, o "Dia do Motorista", a ser comemorado anualmente, a 25 de julho.

O autor do Projeto, em sua justificativa, esclarece que essa categoria profissional já se habituou a comemorar, anualmente, esta data, que é a do seu padroeiro — São Cristóvão — tratando-se tão-somente, de formalizar legalmente essa solenidade, como tem sido feito em relação a outras categorias profissionais.

Como data geral, que congrega, reúne e irma todos os trabalhadores do mundo, tem o dia 1º de maio marcando a conquista de grandes melhorias sociais para as classes trabalhadoras, como, entre outras, a da jornada das oito horas de trabalho, conseguida após árduas lutas de caráter revolucionário.

Tornou-se praxe, entretanto, a instituir, através de leis, decretos-folhas e decretos, de dias comemorativos para diferentes categorias de profissionais, com o fim de dar-lhes maior incentivo e proporcionar o avolvimento dos laços de fraternidade e união que devem existir entre os membros da mesma classe.

Entre esses precedentes, podem ser citados o "Dia do Aviador" (Lei nº 218, de 1936), o "Dia do Funcionário Público" (Decreto-lei nº 5.936, de 1943), e o "Dia do Engenheiro de Saneamento" (Decreto nº 53.697, de 1964).

Diante do exposto, e tendo em vista que os motoristas são igualmente predecessores de ter o "seu" dia próprio de festas, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Zacarias da Assunção*, Relator. — *Atílio Fontana*. — *Eugenio Barros*. — *Edmundo Leri*. — *Ruy Carneiro*.

Parecer nº 509, de 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1966 (nº 3.563-B-66, na Casa de origem), que altera, sem aumento de despesa, distribuição ou dotações consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Na forma do artigo 67 da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional Mensagem encaminhando Projeto

to de Lei, que altera, sem ônus, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

A Mensagem presidencial veio acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil e de ofício do Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília.

Na Câmara o Projeto foi aprovado nos termos de um Substitutivo apresentado pela Comissão de Orçamento, que encampou várias emendas que objetivavam a corrigir falhas e equívocos da citada lei.

Dentro deste mesmo critério, e em atenção à solicitação do nobre Deputado Gullhermino de Oliveira, Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, submetemos à consideração da Casa as seguintes emendas aditivas:

EMENDA Nº 1-CF

a) 4.06.00 — Ministério de Educação e Cultura.

4.06.11 — Departamento Nacional de Educação.

3.0.0.0 — Despesas Correntes.

3.2.0.0 — Transferências Correntes.

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes.

3.2.9.5 — Pessoal.

2) Recursos a educandos

Onde se lê:

Y.07 — Fundo Nacional do Ensino Primário

a) Bolsas de manutenção e estudos a alunos a serem educados em condições especiais

800.000

b) Bolsas de estudos para atender à gratuidade do ensino aos filhos menores de integrantes da extinta Fôrça Expedicionária Brasileira (Decreto número 50.368-61)

300.000

c) Bolsas de estudos para atender à gratuidade de alunos órfãos (Lei 3.663, de 1959 e Decreto nº 50.368, de 1961)

200.000

d) Bolsas de estudos (Decreto 43.177-58)

4.000

1.404.000

Leia-se:

Y.06 — Fundo Nacional do Ensino Médio

a) Bolsas de estudos para atender à gratuidade de ensino aos filhos menores de integrantes da Extinta Fôrça Expedicionária Brasileira (Dec. nº 50.368-61)

300.000

b) Bolsas de estudos para manutenção e gratuidade de alunos órfãos (Lei nº 3.663, de 1959 e Dec. 50.368, de 1961)

300.000

Y.07 — Fundo Nacional do Ensino Primário

a) Bolsas de manutenção e estudos a alunos a serem educados em condições especiais

800.000

b) Bolsas de Estudos (Decreto 43.177-58)

4.000

804.000

1.404.000

EMENDA Nº 2-CF

b) 1.06.00 — Ministério da Educação e Cultura.

4.03.05 — Conselho Nacional do Serviço Social.

3.0.0.0 — Despesas Correntes.
3.2.0.0 — Transferências Correntes.
3.2.1.0 — Subvenções Sociais.
Subvenções Ordinárias

Adendo "B"

K — 26 — São Paulo

Onde se lê:

São Roque

Ambulatório São Roque, Ambulatório São Roque, sendo Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) para o Pôsto de Puericultura e Casa da Criança — Campinas 300.000

Leia-se:

Camipinas

sendo Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) para o Pôsto de Puericultura e Casa da Criança Madre Anastácia — Camipinas 300.000

e mais a seguinte emenda:

EMENDA Nº 3-CF

4.14.00 — Ministério da Saúde. Adendo "G" — pág. 619

K — 13 — Mato Grosso

Onde se lê:

Hospital Espírito de Mato Grosso 4.000

Leia-se:

Sanatório Mato Grosso — Campo Grande 4.000

As emendas em questão obedecem rigorosamente ao espírito do projeto, pois visam apenas a sanar equívocos constantes da lei orçamentária vigente, sem, contudo, aumentar a despesa.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto com as emendas de número 1-CF, 2-CF e 3-CF.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Eugênio Barros. — Manoel Villaga. — Lobão da Silveira. — Adolpho Franco. — Victorino Freire. — Gay da Fonseca. — Bezerra Neto.

Pareceres ns. 510 e 511, de 1966

PARECER Nº 510, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo ao Projeto de Lei da Câmara número 102, de 1966 (nº 3.608-B-66, na Casa de origem), que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Aeronáutica e dá outras providências.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

O presente projeto, dispondo sobre as promoções dos oficiais da ativa da Aeronáutica, é de iniciativa do Presidente da República, que, nos termos do artigo 5º, §§ 1º e 2º, do Ato Institucional nº 2, enviou-o ao Congresso Nacional.

II. O Projeto governamental está acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Aeronáutica, que diz, justificando-o:

a) as promoções do Corpo de Oficiais da Aeronáutica são atualmente feitas de acordo com o Regulamento de Promoções de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, aprovado pelo Decreto nº 48.983, de 19 de outubro de 1960, o qual, além de ter sofrido alterações por outros atos do Poder Executivo, não mais atende à necessidade e evolução natural da Fôrça Aérea;

b) para corrigir esse mal, foi determinada a constituição de um Grupo de Trabalho para estudar o assunto;

c) o trabalho elaborado pelo referido grupo de Trabalho foi examinado pelos Oficiais Generais da Fôrça Aérea Brasileira;

d) o projeto procura estabelecer um sistema que permita, dentro do possível, avaliar com mais justiça, o merecimento de cada oficial;

e) a divisão do projeto em quatro partes foi estabelecida para torná-lo um todo harmônico e a divisão das partes em capítulos visa a facilitar o seu maneuseio;

f) cuidou-se de estabelecer uma cota maior para promoção por merecimento nos últimos postos da carreira, não só porque os conhecimentos crescem à medida que os oficiais sobem na escala hierárquica, como por ser nos últimos postos que os Oficiais-Superiores são mais solicitados para funções de Comando e Direção;

g) foi dada especial atenção à promoção dos oficiais incapacitados temporariamente, em consequência de acidente sofrido ou moléstia adquirida em serviço;

h) foi estabelecida, da maneira mais uniforme possível, como condição de acesso aos postos superiores nos diversos Quadros, a equivalência de Cursos;

i) foi dada especial atenção, também, às promoções pelo princípio de merecimento dos oficiais homólogos, estabelecendo-se uma proporção que atenda às necessidades da Fôrça Aérea e permita o acesso daqueles que realmente façam jus à promoção; e

j) como os atuais Quadros de Acesso foram organizados pelo Regulamento vigente, e considerando que a tal proposta e a sua regulamentação irão estabelecer condições diferentes e procedimentos diversos, foi introduzido um dispositivo que permitirá a anulação dos atuais Quadros de Acesso e sua nova organização dentre as normas estabelecidas, sem que caiba aos oficiais qualquer recurso por esse motivo.

III. O Projeto contém 76 artigos, distribuídos pelos seguintes 13 capítulos:

Capítulo I Generalidades

Trata da finalidade da lei; da maneira de se fazerem promoções; do ingresso nos Quadros de Oficiais da Aeronáutica; do acesso; quadro, condições, incapacidade; da antiguidade; das vagas; ocorrência e preenchimento; da competência da Comissão de Promoções, etc.

Capítulo II Requisitos Essenciais

Cuida dos requisitos para promoção; do Interstício; da aptidão física e seu conceito; das condições de acesso.

Capítulo III Promoção por Meritocromo

Cogita do que seja antiguidade; do preenchimento de vagas por antiguidade; da promoção de oficiais segundo esse critério.

Capítulo IV Promoções por Meritocromo

Define o merecimento e regula as promoções por esse critério.

Capítulo V Promoção por Escolha

Conceitua o que seja Promoção por Escola e indica o processo de sua verificação e efetivação, inclusive a maneira como deva constituir-se e atuar a Comissão Especial incumbida de estudar as promoções.

Capítulo VI Promoção por Bravura

Diz o que é Promoção por Bravura e em que condições e de que modo deve ser feita.

Capítulo VIII

Promoção em Ressarcimento de Preterição

Explica, igualmente, esse tipo de promoção e mostra quando e como ela deve ou pode ser feita.

Capítulo VIII

Promoção "Post Mortem"

Diz o que é essa promoção e mostra a maneira de efetuá-la.

Capítulo IX

Efetivação das Promoções

Determina o modo de se proceder a efetivação das promoções e a época em que devem ser feitas.

Capítulo X

Recurso

Neste Capítulo define-se o Recurso e fala-se nos prazos para o seu processamento.

Capítulo XI

Comissão de Promoções

Trata da Comissão de Promoções, sua constituição, sua organização, suas tarefas, seus objetivos.

Capítulo XII

Disposições Finais

Neste Capítulo cuida-se do licenciamento do Aspirante a Oficial que, completado o interstício, não fôr promovido, por não possuir correta conduta civil ou militar; da situação do oficial-estagiário, desligado durante o curso ou estágio, por lhe faltar correta conduta e conceito favorável; da situação do oficial promovido indevidamente; do caso do oficial promovido em resarcimento de preterição; dos Oficiais matriculados em Curso do Instituto Tecnológico da Aeronáutica; das atribuições do "Alto Comando da Aeronáutica"; etc.

Capítulo XIII

Disposições Transitórias

Estabelece o processo de promoção dos oficiais homólogos; trata da situação dos atuais Primeiros-Tenentes que já tenham completado o interstício previsto para o seu posto; aborda o problema dos atuais Tenentes-Coronéis do Quadro de Oficiais Intendentes e Quadro de Oficiais-Médicos; dos Oficiais que não realizaram o Curso de Direção de Serviços; etc.

IV. Na Câmara dos Deputados, ouvidas as Comissões de Justiça e Segurança Nacional, foi a Proposição aprovada com emendas:

V. Do exame atento e sereno do projeto, verificamos constituir, o mesmo, um trabalho tecnicamente acertado, harmonioso e capaz de atingir suas finalidades.

Por sinal, cabe observar que, em grande parte, ele repete, para a Aeronáutica, legislação semelhante, referente ao Exército e à Marinha.

Os critérios fixados para promoções parecem-nos de molde a possibilitar melhor seleção e mais justiça para os Oficiais.

Ante o exposto, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — José Ermírio, Presidente em exercício. — Antônio Carlos, Relator. — Wilson Gonçalves. — Guy da Fonseca. — Bezerra Neto.

PARECER Nº 511, DE 1966

Da Comissão de Finanças ao projeto de lei da Câmara nº 102, de 1966 (na Câmara nº 3.608-B), que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Aeronáutica e dá outras providências.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O projeto de lei ora sob nosso exame, de iniciativa do Poder Executivo

(Mensagem nº 156, de 1966), dispõe sobre o regime de promoções dos oficiais da ativa da Aeronáutica.

Estabelece os princípios e dispõe sobre os processos fundados nos quais devem ser procedidas as promoções dos oficiais da ativa da Aeronáutica, por seus diversos quadros.

E, por conseguinte, uma proposição da alçada específica da doura Comissão de Segurança Nacional, que a seu respeito fala sobre o mérito.

Do ângulo da Comissão de Finanças, a proposição em apreço não oferece maior interesse, nem mesmo se considerarmos o aspecto de que, abrindo perspectivas a promoções e acessos nos diversos quadros, redundará tudo isso em despesa. No caso, são despesas, por assim dizer, normais, da rotina mesma da Arma a que se referem. O projeto não prevê créditos especiais, extra-orçamentários para a execução da respectiva lei, quando for aplicada. As inevitáveis repercussões da movimentação dos quadros por feito das promações, recaem sobre o Orçamento Ordinário da União, no Anexo do Ministério da Aeronáutica.

Em face disso, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do PLC nº 102, de 1966.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Eugénio Barros. — Manoel Villaça. — Lobão da Silveira. — Wilson Gonçalves. — Adolpho Franco. — Gay da Fonseca. — Bezerra Neto.

Pareceres ns. 512 e 513, de 1966

PARECER N.º 512, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17-62 — Registra o termo assinado em 13 de fevereiro de 1959 de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinha acrescidos, situados na Av. Brigadeiro Trompowsky, na Cidade do Rio de Janeiro, outorgados pela União ao Espólio de Joaquim Vieira Ferreira.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de decreto legislativo número 17, de 1962, determina o registro do termo assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinha acrescidos, situados na Avenida Brigadeiro Trompowsky, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o qual foi recusado pelo Tribunal de Contas da União.

A Câmara dos Deputados — adotando parecer do Deputado Mendes de Moraes — determinou o registro do termo do contrato enfitéutico, como se vê, do aviso anexo, com o voto vencido do Deputado Mauricio Joppert.

A recusa do Tribunal teve por fundo de razão o fato arguido de não ter sido providenciada a audiência da antiga Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com a lei.

Esta Comissão votou pela aprovação do projeto, em parecer de 5 de dezembro de 1962 (N.º 726-62), no que foi acompanhada pele Comissão de Finanças (parecer n.º 726-A, da mesma data), sem divergência de votos.

Foi requerido dispensa de enterro e distribuição de avisos pelo Ilustre Senador Flávio Müller (requerimento n.º 757, de 5 de dezembro de 1962), aprovado pelo plenário. Porém, no dia imediato surgiu nova dúvida a respeito do projeto, razão por que foi requerida a audiência do Serviço do Patrimônio da União, por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda (Reque-

rimento n.º 765 dos Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Aloysio de Carvalho e Silvestre Péricles).

O Ministro da Fazenda cumpriu a diligência (aviso n.º 6, de 17 de janeiro de 1963), tendo o Serviço de Patrimônio da União informado:

"Claro está que, se na oportunidade, foram julgados regulares, no âmbito deste Ministério, os atos praticados, consequentemente, regular também foi o término que os formalizou".

Posteriormente, o Ministério da Fazenda editou àquele expediente, em virtude de diligência providenciada pela Procuradoria do Estado da Guanabara (Aviso n.º 19, de 12 de fevereiro de 1963, ut. fls. 27), e, a 24 de abril do mesmo ano, enviou ao Senado "cópia de informações e pareceres complementares a respeito do assunto, acompanhada de uma planta da qual consta a área dos aludidos terrenos, bem como os elementos fornecidos pela Procuradoria do Estado da Guanabara." (Aviso n.º 37, ut. fls. 28).

O exame pericial e a informação do engenheiro Edson Nicolle afirmam que houve alteração da área de que é titular o espólio, com as seguintes razões:

"Indubitavelmente, em razão das conclusões a que chegaram os peritos que examinaram o documento, alterou-se profundamente, para mais, a gleba de que o espólio é titular, não só pela adição de 40,00 metros (quarenta metros) à dimensão caracterizadora da profundidade do terreno como ainda, pelo encastramento da expressão "e daí", entre as palavras "de fundos" e até ao mar", expediente este que fez variar para mais a área aforanda na proporção em que o mar recuou na região, em decorrência do assoreamento que ali se verifica em consequência, do grande carreamento de areia pelas correntes marítimas.

O documento que rava.

"Um terreno com 404 m e 40 c de frente, na estrada que vem do Engenho da Pedra sob 109 m de fundos até ao mar"

passou a descrever:

"Um terreno com 404 m e 40 c de frente na estrada que vem do Engenho da Pedra sob 109 m de fundos e daí ao mar."

A parte interessada replicou com as razões constantes do memorial de fls. 63 usque 127.

Neste memorial, merecem transcritas as seguintes referencias:

"que o processo estava pronto e preparado para ser julgado e que trazia voto favorável do registro,

pois se tratava de contrato enfitéutico que tinha fundamento em

antiquíssima Carta de Aforamento concedida em 1844, pela Ilustríssima Câmara Municipal da

mui heróica e leal Cidade do Rio de Janeiro. (fls. 11-12 do processo), cujo trespasse fôra feito ao

atual titular de direito, em 1913,

por Alvará remissivo da Prefeitura do antigo Distrito Federal,

transcritos devidamente em seus

títulos aquisitivos (fls. 72 e 82 e

343 do processo) e estes respec-

tivamente, em Registro de Imóveis — mas que, em face da

ofício municipal dirigido à Corte, dias antes (fls. P. nº 1.283, de

8 de junho de 1950), media reuni-

para consultar o Colégio, sobre

o modo como devia proceder ante

a excepcional circunstância

até então não ocorrida"

Diz o relatório Procuradoria do Tribunal de Contas, a fls. 15-17 do processo de registro em seu Parecer nº.º 103, daíixo transcrito (os grifos são nossos):

"O julgamento da matéria relativa aos contratos públicos, no Tribunal de Contas, não se reveste de caráter contencioso. O Tribunal aprecia a legalidade do contrato, o qual vem a exame já integrado de seus elementos, quanto a agente, objeto e forma. Não interfere o Tribunal na formação propriamente dita do contrato, mas se limita a apreciar o calculo no tocante a sua conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação especial sobre a matéria, no sentido de bem assegurar os interesses da União, deferindo-lhe, ou não, em conseqüência, o registro. No caso há a notar que o Sr. Prefeito do Distrito Federal reconhece em sua interferência o caráter de prevenção, ou cautela, já que não apresenta elementos concretos sobre a ocorrência do possível direito da Prefeitura do Distrito Federal a parte da área objeto da concessão. Aude à circunstância de que poderia ocorrer, no caso hipótese que teria ocorrido em aforamento anterior, quando a Prefeitura tinha o domínio da área, que acresceria mediante serviços de aterros por ela realizados.

E, realmente, se o princípio legal e jurídico pacificamente reconhecido é de que os terrenos de marinha e acrescidos são bens dominiais do domínio pleno da União o Decreto-Lei nº 3.438 de 17 de julho de 1941, postula, (Art. 4º) "que tais terrenos ficam subordinados ao regime de aforamento, salvo se forem necessários aos logradouros os serviços públicos" e que (Art. 36), "a Prefeitura do Distrito Federal utilizará os acrescidos de marinha resultantes de aterros, que tenha realizado ou venha a realizar."

A matéria versa na disputa que se observa nesta fase do procedimento, em torno da área correspondente ao direito enfitéutico do espólio, que é reconhecido em linha de princípio, com apoio em documentos hábeis.

O Ministério da Fazenda não se insurge contra a pretensão. Transmite informações apenas. O Serviço do Patrimônio da União reitera e ratifica a concessão, posto o domínio direito seja e continua a ser da União Federal.

O Senado não pode dirimir a controvérsia, mas tão somente escolher ou não o registro, reformando ou mantendo a decisão denegatória do Tribunal de Contas, cuja a razão de indeferimento reside em mero aspecto formal, de audiência da repartição pública.

A apreciação analise e julgamento do conflito entre o espólio e o Estado da Guanabara compete ao Poder Judiciário, privativamente.

Acolhendo o registro, o Poder Legislativo não altera o direito das partes, nem impede que o Juizo competente decida a controvérsia, acolhendo ou não reivindicação, de mérito das partes conflitantes.

Pelos motivos expostos e nos termos restritos de sua competência (Constituição, art. 77, § 1º), a Comissão de Constituição e Justiça opina na aprovação do projeto de decreto legislativo nº 17, de 1962.

Sala das Comissões, 16 de março de 66. — Milton Camões, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator. — Wilson Gonçalves. — Atílio Arinos — Bezerra Neto. — Gay da Fonseca

PARECER N.º 513, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 17, de 1962 (nº 130-A-62, na Câmara), que registra o termo, assinado em 13 de fevereiro de 1950, de verificação, constituição, regularização e transferência de afora-

mento dos terrenos de marinha e acrescidos, situados na Avenida Brigadeiro Trompowsky, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, outorgados pela União Federal ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Veio à consideração da Comissão de Finanças o presente Projeto de Decreto Legislativo, originário da outra Casa do Congresso Nacional e que manda registrar, na forma da legislação em vigor, o termo de unificação constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos, sítios à Avenida Brigadeiro Trompowsky, na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, assinado, no dia 13 de fevereiro de 1959, entre partes, de um lado, como outorgante, a União Federal e, de outra, como ouorgado, o espólio de Joaquim Vieira Ferreira.

A matéria foi, inicialmente, distribuída ao Ilustre Senador Domici Gonçalves, que, em parecer longo e circunstanciado, conclui pela manutenção do decisório do Egrégio Tribunal de Contas ou, em outras palavras, pela rejeição do Projeto em causa. Submetido a votos, não logrou aprovação, motivo por que foram designados Relatores para o vencido.

Em virtude de pronunciamento de

4º Procurador da Fazenda Municipal do antigo Distrito Federal, teve início em 1950, o processo de enfituse perante o Serviço do Patrimônio da União. Decorridos vários anos e após cumpridas as formalidades exigidas

pela legislação que regula o assunto

foi lavrado, em 13 de fevereiro de 1959

o contrato enfitéutico, na forma acima indicada.

Em seguida, em cumprimento a dis-

positivo constitucional, remeteu-se o

mesmo ao Tribunal de Contas para

registro, onde transitou com relativa

rapidez, recebendo informações favo-

ráveis dos órgãos competentes.

Na assentada de julgamento, o ilustre Ministro Relator, antes de proferir o seu voto, levanta, para apreciação do Colegiado, uma preliminar baseada em ofício, que acabara de receber do então Prefeito do antigo Dis-

trito Federal, referente à matéria

prestes a ser considerada e no qual se

inseriam argumentos contrários à va-

lidade do contrato de aforamento, in-

clusive o de que o respectivo processo,

no Serviço do Patrimônio da União,

havia tramitado sem o conhecimento

daquela Municipalidade. Depois de

solicitadas algumas diligências, decorrentes da interferência do representa-

nte da antiga Prefeitura do Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, o

Colendo Tribunal de Contas, em 5 de

abril de 1960, denegou registro ao tér-

mo de enfituse, o que confirmou em

decisão final de 6 de agosto daquele

mesmo ano, ambas sob o fundamen-

to de que "as audiências feitas à Pre-

fetura do então Distrito Federal não

o foram de acordo com a lei".

Por ofício nº 549-61, o preclaro

Presidente da citada Corte de Con-

tas submette a questão ao Congresso

Nacional, na conformidade do artigo

77 da Constituição Federal.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, rejeitando o parecer do então Deputado Mauricio Joppert, decidiu por maioria, pelo registro do referido termo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, que ofereceu.

Vindo ao Senado, a Comissão de

Constituição e Justiça, em parecer

unânime, datado de 5 de dezembro

de 1962, manifestou-se favoravelmente

à aprovação do projeto, no que foi

acompanhada pela Comissão de Finan-

cias.

Incluído na ordem do dia da sessão

de 6 de dezembro de 1962, os nobres

Srs. Senadores Jefferson de Amorim,

Aloysio de Carvalho e Silvestre Péricles

requererem, e obtiveram, o adia-

mento da discussão para o fim de ser ouvido o Serviço de Patrimônio da União, através do Senhor Ministro da Fazenda.

Cumprida a diligência, retorna o processo à Comissão de Constituição e Justiça, que, em 16 de março deste ano, acolhe judicioso parecer do seu Relator, mais uma vez pela aprovação do projeto.

Fara melhor compreensão do caso, convém relembrar os limites da competência específica do Tribunal de Contas da União, a qual emerge, cristalina e inconfundível, do art. 77, número II, da Constituição Federal, que, assim, estabelece:

"Art 77. Compete ao Tribunal de Contas:

III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões."

Essa atribuição, assim delimitada, está reproduzida literalmente na Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, que reorganiza o prefalado Tribunal.

Na espécie, embora a representação do antigo Distrito Federal haja abordado e enfatizado outros ângulos da questão, principalmente o que se prende a existência de fraude e adulteração de documento público, a Corte de Contas não ultrapassou as linhas da sua ação jurisdicional, pois o único motivo que considerou válido para a recusa de registro foi o de que a então Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro não fôr legalmente ouvida no processo de entituse, a cargo do Serviço do Patrimônio da União.

Diante desses pressupostos, parece-nos claro que o aspecto principal da controvérsia incide diretamente na competência própria da Comissão de Constituição e Justiça, que teria de examinar, no caso, a legalidade do contrato entitético, objeto do recurso em apreço, o que, aliás, fez com o citado parecer de 16 de março deste ano, que, a nosso ver, preferiu o caminho certo.

Não se nos afigura legítimo, em face das normas regimentais em vigor, que a Comissão de Finanças, a pretexto de apreciar o aspecto econômico ou financeiro do problema, penetre no campo jurídico ou legal e o invada completamente para, sob este último prisma, chegar a uma conclusão diametralmente oposta à da Comissão de Constituição e Justiça. A vingar tal procedimento, que anularia a autoridade técnica das Comissões Permanentes, permitindo que, mútua e reciprocamente, invadissem a esfera das respectivas competências, atingiríamos o caos, certo que essas Comissões entre si, respeitado o âmbito de sua especialização, guardam a mesma hierarquia, pois se situam no mesmo plano horizontal.

"Data venia" foi o que pretendeu fazer o pronunciamento do nobre Senador Domicio Gondim, que, para tanto, invocou a conexidade entre o campo jurídico e o financeiro, assinalando que "o aspecto financeiro é uma decorrência do aspecto jurídico", uma vez que "as implicações financeiras a considerar devem ser julgadas, face ao interesse público, em função da exatidão, ou da distorção — vistas as coisas do ângulo da constitucionalidade e da juridicidade — que porventura possam ser identificadas no fato com que se relaciona, pela base, o Projeto de Decreto Legislativo em estudo". Para assinar o acerto, traz em seu socorro os dados oferecidos pelo laudo pericial nº 212.522, de 15 de julho de 1960, originário do Instituto de Criminalística do Departamento Federal de Segurança Pública.

O argumento — seja-nos lícito ressaltar — é especificamente jurídico ou legal e, se nos fosse dado examiná-lo, assim isoladamente, na Comissão de Finanças, vor certo que teríamos de descer a outros ângulos que o assunto suscitaria, inclusive o da va-

lidade jurídica desse laudo e o da sua adequação ou choque com documentos antigos e incontestados existentes no processo, o que evidenciará, logo ao primeiro realce, a invasão indisfarçável e agressiva, de território sabidamente alheio.

Relembro, na integra, o art. 93 do Regimento Interno, que define a órbita de competência da Comissão de Finanças, constatamos que o presente caso veio ao conhecimento desta com apoio em sua letra "I", que dispõe: "qualquer matéria, mesmo privativa de outra Comissão, desde que, imediatamente ou remontante, influa na despesa ou na receita pública, cujo no patrimônio da União".

Sob esse ângulo, o respeitável parecer do digno Senador Domicio Gondim não alinhava argumentos ou considerações específicas, de modo a que, de pleno, acima de qualquer dúvida pudéssemos afirmar que o contrato de entituse em exame fosse prejudicial ao interesse da União, ou, mais exatamente, ao seu patrimônio.

Nesse tocante, cabe, ainda, focalizar um aspecto da maior importância: até agora, nenhum órgão ou representante da União se insurgiu contra o contrato entitético em causa, sendo certo que ele resultou, precisamente, de decisão administrativa do Serviço do Patrimônio da União, que é o órgão Federal competente para processar e conceder aforamentos de bens dessa natureza.

A inconformidade, com efeito, surgiu de representante da antiga Prefeitura do Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, e os interesses e bens dessa entidade de direito público interno, de certo, não estão compreendidos nos limites da letra "I" do artigo 93 do Regimento, acima transcrito.

Por fim, como fecho de considerações genéricas, assevera, nesta Comissão, aquelle, ilustre Senador, que "o reconhecimento, pelo Poder Legislativo, de um direito gerado por ato criminoso é fato que atenta de um modo flagrante contra o interesse público — cuja defesa deve ser a meta principal dos legisladores". A afirmativa, na sua premissa, é bastante forte e muito mais grave. A primeira vista, e com a austeridade com que se possa dizer, é quase uma intimidação ou ameaça àqueles que ousem divergir.

Mas, a resposta sábia, prudente e acauteladora, encontra-se nos fundamentos do segundo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Dentro dessa linha de orientação, o Poder Legislativo não vai, neste processo, reconhecer direito privado de quem quer que seja, matéria que é de alcada exclusiva do Poder Judiciário, e muito menos "direito gerado por ato criminoso".

Limitando-nos a apreciar, apenas, o aspecto formal do caso, deixando ao judiciário, dentro da iniciativa das partes interessadas, o exame do mérito, da parte intrínseca da questão, onde o debate é amplo e o poder de julgar o direito em foco, completo e exclusivo.

Assim, sob o prisma formal, atentos ao fundamento da decisão denegatória do Egrégio Tribunal de Contas e nos limites da competência desta Comissão, não vemos como discordar do douto parecer da Comissão de Constituição e Justiça, datado de 16 de março do corrente ano.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças manifesta-se pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Bezerra Neto. — José Leite. — Lobão da Silveira. — Eugênio Barros. — Manoel Villaça. — Gay da Fonseca. — Adolfo Franco, vencido.

VOTO EM SEPARADO

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962 (Projeto de Decreto Legislativo nº 130-A-62, na Câmara), que registra o termo assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinhas e acrescidos, situados na Avenida Brigadeiro Trompowsky, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, outorgados pela União Federal ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira.

Relator: Sr. Domicio Gondim.

O projeto de decreto legislativo ora examinado registra o termo assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinhas e acrescidos, situados na Avenida Brigadeiro Trompowsky, sem número, lado par, na confluência da Avenida Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, outorgados pela União ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira, arquivado no Tribunal de Contas.

Em 5 de dezembro de 1962, a Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa opinou pela aprovação do projeto, desde que nada havia a arguir quanto à juridicidade e constitucionalidade do mesmo.

O parecer da Comissão de Finanças, exarado também no dia 5 de dezembro de 1962, foi, igualmente, pela aprovação do projeto.

Houve, depois, requerimento dos Senadores Aloysio de Carvalho Filho e Silvestre Félicies, para que o Senado solicitasse a audiência do Serviço do Patrimônio da União sobre a proposta.

O Ministério da Fazenda informou, em 17-1-63, que o termo a que se refere o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962, foi lavrado no Serviço de Patrimônio da União, nada havendo de irregular na sua formalização.

Em fevereiro de 1963 chegou ao Senado Federal um segundo aviso do Ministério da Fazenda, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962, foi lavrado no Serviço de Patrimônio da União, nada havendo de irregular na sua formalização.

Os novos esclarecimentos do Ministério da Fazenda chegaram ao Senado Federal em abril de 1963. Foi, então, feito um completo retrospecto do assunto, pelo Serviço de Patrimônio da União.

Diz o documento emitido nessa oportunidade pelo Serviço do Patrimônio da União, que foi ali examinado o processo de entituse relacionado com o presente Projeto de Decreto Legislativo, sendo encontrada em ordem a matéria, na parte situada na área de interesse daquela Serviço. Isso, porém, "antes que fosse presente aos autos o laudo pericial do Instituto de Criminalística do Departamento Federal de Segurança Pública, que concluiu ter havido adulteração fraudulenta do título de propriedade com que se apresenta o espólio de Joaquim Vieira Ferreira ao pleitear o aforamento dos terrenos descritos".

Indubitavelmente — são ainda palavras contidas no texto subscrito pelo Diretor do Serviço de Patrimônio da União, — "em razão das conclusões a que chegaram os peritos que examinaram o documento, alterou-se profundamente, para mais a gleba de que o espólio é titular, não só pela adição de 40.000 mts. (quarenta metros) à dimensão caracterizadora da profundidade do terreno como ainda, pelo encastramento da expressão "dai" entre as palavras "de fundos", e até o mar", expediente este que fez variar para mais a área aforada na proposição em que o mar recuou na região, em decorrência do assoreamento que ali se verifica em consequência do grande vento de areia pelas correntes marítimas".

De posse desses elementos, a Comissão de Constituição e Justiça voltou a examinar o assunto, decidindo preliminarmente requisitar o processo administrativo relativo ao termo assinado em 13 de fevereiro de 1959.

Pinando então, conclusivamente, sobre o Projeto, em 16-3-1966 — sendo relator o ilustre Senador Jefferson de Aguiar — a Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela sua aprovação.

Diz o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no encaminhamento da argumentação que fundamentaria a posição adotada, que "o Ministério da Fazenda não se insurgiu contra a pretensão. Transmite informações apenas. O Serviço do Patrimônio da União reitera e ratifica a concessão, posto o domínio direto seja e continuaria a ser da União Federal".

E prossegue:

"O Senado não pode dirimir a controvérsia, mas tão somente acolher ou não o registro, reformando ou mantendo a decisão negatória do Tribunal de Contas, cuja razão de indeferimento reside em novo aspecto formal, de audiência da repartição pública.

A apreciação, análise e julgamento do conflito entre o espólio e o Estado da Guanabara compete ao Poder Judiciário, privativamente.

Acilhando o registro, o Poder legislativo não altera o direito das partes, nem impede que o juiz competente decida a controvérsia, acolhendo ou não reivindicação, de mérito, das partes conflitantes".

Data vénia, discordamos das razões que fundamentaram a posição adotada pela ilustrada Comissão de Constituição e Justiça. E se emitimos a presente observação, entrando numa área em que aparentemente nada teria a fazer ou a dizer a Comissão de Finanças, é porque no caso especialíssimo ora estudado o aspecto financeiro é uma decorrência do aspecto Jurídico. Em outras palavras: as implicações financeira a considerar devem ser julgadas, face ao interesse público, em função da exatidão, ou da distorção — vistas as coisas do ângulo da constitucionalidade e da juridicidade — que porventura possam ser identificados no fato com que se relaciona, pela base, o projeto de decreto legislativo em estudo.

Existe no assunto que ora estudamos um dado concreto e de indiscutível validade, cuja simples presença, em nosso entender, modifica o quadro inteiro. É o laudo pericial nº 212.522, de 15-7-1960, originário do Instituto de Criminalística, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Inteiros.

Esse documento traz informações de impressionante gravidade sobre a alteração fraudulenta, processada no "Auto de Avaliação", datado de 30-3 de 1893, e que representa, no caso, a peça básica, documentadora do aforamento dos terrenos de marinhas e acrescidos que a aprovação do projeto de decreto legislativo viria sacramentar.

Na peça em questão, após a caracterização do documento submetido a exame, disseram os técnicos que o examinaram:

"Os peritos podem afirmar que se trata, na espécie, de acréscimo fraudulento pelas seguintes razões técnicas:

1º) O acréscimo foi feito com tinta colorimétricamente falando diversa daquela usada na grafagem dos demais lançamentos. Dito acréscimo foi grafado com tinta mais clara, menos densa, que aquela dos demais lançamentos ordinários;

2º) E' evidente, também, tão quanto são as diferenças, que o punho que grafou o referido,

acréscimo não foi, de modo nenhum, aquél que produziu os demais lançamentos que constituem o texto normal e original da peça.

3º Finalmente, o acréscimo irregularmente feito, fica sacramentado como irregular, uma vez que não foi, como se impunha se regularmente feito, evidentemente ressalvado no final da peça;

4º E' de ressaltar, ainda, que, muito embora não possam os peritos determinar com a precisão necessária a época em que foi feito o acréscimo, podem, no entanto, esclarecer que é diverso o estágio de oxidação da tinta com que foi feito o acréscimo, em relação ao estágio de oxidação dos demais lançamentos originais. É evidente que a tinta dos lançamentos originais se apresenta muito mais oxidada que aquela do acréscimo".

O reconhecimento, pelo Poder Legislativo, de um direito gerado por ato criminoso é fato que atenta de um modo flagrante contra o interesse público — cuja defesa deve ser a meta principal dos legisladores — e, assim, na linha d'este raciocínio, propomos a aprovação do presente projeto, adotado o seguinte substitutivo:

"Art. 1º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro ao termo assinado em 13 de fevereiro de 1959 de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinha e acréscimos situados na Avenida Brigadeiro Trompowsky, sem número, lado par, na confluência da Avenida Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, outorgados pela União ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira, arquivado no Tribunal de Contas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1966. — Domicio Gondim, Relator.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a Mesa há dois ofícios, vindos da Câmara dos Deputados, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

OFÍCIO Nº 158-66

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que o Sr. Deputado Walter Passos será substituído pelo Senhor Deputado Milton Cabral na Comissão Mista que dará parecer ao Projeto de Lei nº 7, de 1966 (CN), que "dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências".

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Exceléncia os meus protestos de consideração e apreço. — Geraldo Freire, Vice-Líder da ARENA no exercício da Liderança.

OFÍCIO Nº 155-66

Brasília, 17 de maio de 1966.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que o Sr. Deputado Manoel Taveira será substituído pelo Sr. Deputado Walter Passos na Comissão Mista que dará parecer ao Projeto de Lei número 7, de 1966 (CN), que "dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências".

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Exceléncia os meus protestos de consideração e apreço. — Geraldo Freire, Vice-Líder da ARENA no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Atendendo à comunicação que foi lida, em primeiro lugar, esta Presidência designa o Sr. Deputado Milton Cabral para substituir o Sr. Deputado Walter Passos, na Comissão Mista referente ao Projeto de Lei nº 7, de 1966.

Com referência ao segundo ofício, esta Presidência designa o Sr. Deputado Walter Passos para substituir o Sr. Deputado Manoel Taveira, na Comissão Mista que aprecia o Projeto de Lei nº 7, de 1966.

(Nogueira da Gama) — Comunico ao Senado que, de acordo com a Mesa da Câmara dos Deputados, esta Presidência convocou as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 24 do corrente, terça-feira, às 18 horas, no Plenário da Câmara, comemorarem solenemente o Primeiro Centenário da Batalha de Tuiuti.

Falará na ocasião, em nome do Senado, o Sr. Senador Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados na sessão anterior pelo Sr. Senador Dylton Costa:

Nº 201, ao Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 202, ao Ministério da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há orações inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio, por cessão do nobre Senador Aarão Scinbruch.

O SR. JOSÉ ERMIRIO:

(E o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, amigos que acompanham as atividades do Senado são testemunhas, como os meus nobres Pares, de que temos ocupado, constantemente, essa loura, a mais alta do Congresso da República. Sabem-no que temos cumprido, permanentemente, sem desaíncios nem tertigerações, o dever que nos impõe o mandato de que nos achamos investidos.

Poucos conhecem, todavia, o quanto é penoso, difícil e amargo feze-lo nos dias atuais. Principalmente para quem, como nós, empregou toda uma vida, que já vai longa, no labor diário e entusiástico de agir construtivamente e vê-se, em plena idade provecta, do dia para a noite, obrigado, para não faltar aos imperativos de sua consciência, a elevar a voz, a todo momento, denunciando providências ruinosas, combatendo desvios e incriminando erros e distorções.

Mais do que isso, senhor Presidente, agir como temos agido, falar como temos falado, advertir como temos advertido, franca e lealmente, mas certos de que nossas palavras constituem verdadeiros "discursos aos surdos", como diria Lourival Fontes, é profundamente acabrunhante. Em verdade os responsáveis pela Administração Federal se comprazem, cada vez mais num mórbido narcisismo, em ouvir o eco das suas próprias vozes, inflexões ao contanto e alérgicos ao diálogo com a própria Nação que dizem representar e em cujo nome pretendem governar.

Desejariamos, e muito, que as nossas previsões, iunidas não na imprecisão ou no pessimismo, mas numa larga e intensa vivência dos problemas fundamentais da produção nacional, não se confirmassem. E que esse em jogo os destinos da Pátria comum que a todos pertence e, por isso mesmo, a todos interessasse real, viva e efetivamente. Pátria, sobretudo, que pertence mais aos governados do que aos governantes, pois estes não podem passar, na verdade, num país civilizado.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Exceléncia os meus protestos de consideração e apreço. — Geraldo Freire, Vice-Líder da ARENA no exercício da Liderança.

lar, de seus porta-vozes e seus servidores, embora categorizados, sob pena de se transformarem em cônsciles, usurpadores e despostos.

Senhor Presidente, Senhores Senadores. O panorama que se desdobra diante dos nossos olhos, entretanto, é cada dia mais desalentador.

As pesquisas das colheitas em São Paulo, por sinal o maior produtor agrícola do Brasil atual, com relações às safras de 1965-1966, estão causando grandes apreensões, pois os aumentos esperados referem-se ao algodão, com apenas 14%; ao minério, tão-somente com 5%; e ao amendoim com cerca de 20%. Outros produtos, principalmente os que se referem à alimentação, apresentaram diminuições sensíveis, tais como o arroz (33%), o feijão das águas (11%), a batata da seca (18%) e das águas (14%), e, finalmente a cevada (5%).

Verifica-se, por conseguinte, que apesar do bom tempo dominante na região, com chuvas suficientes, os produtos essenciais à alimentação não alcançaram o nível indispensável. No Nordeste do Brasil, em consequência da seca, grande parte das colheitas foi prejudicada. No Rio Grande do Sul somente o milho terá sua safra. O arroz, todavia, naquele Estado, que é produtor tradicional, sofrerá redução de 30%. A queda da safra goiana desse cereal será igualmente grande, segundo as perspectivas mais otimistas.

A gravidade da situação já alertou em São Paulo, a Sociedade Rural Brasileira que estima acentuada insuficiência na produção do feijão, calculada em 335 mil toneladas e na do arroz, prevista em 440 mil toneladas a ser suprida pela importação de outros Estados, senão mesmo do exterior.

Continuando por esse toruoso caminho, acabaremos, ninguém techa dúvida, como a Indonésia, onde sendo o arroz básico à alimentação popular, mesmo assim experimentou, no ano passado, aumento de 900%, decorrente da escassez do produto.

Menos animadora será a antevisão dos dias futuros se tivermos em mente a constatada retracção de 30% no consumo de fertilizante e a redução das áreas de plantio, fato concretamente observado em São Paulo e estimado nos Estados mais importantes, como informa o número de abril último da Carta Económica Brasileira (página 8) e como o demonstra o ingresso de adubos, de janeiro a março, no porto de Santos, que atingiu apenas 120.420 toneladas, quando em igual período do ano passado, ultrapassou de 125.000 toneladas.

Na agropecuária a desastrosa interferência governamental está produzindo os frutos que poderia produzir. Tendo a SUNAB abatido 133.000 bois nos frigoríficos sob intervenção em 1965 e continuando a fazê-lo em 1966, já provocou a perda de 266.000 arrobas de carne, pelo abate prematuro do gado, provocando prejuízo não inferior a Cr\$ 3 bilhões de cruzeiros, além de causar, reconhecidamente completa desorganização do mecanismo dos negócios em face da retração da procura do boi magro, do garrote e do bezerro.

Dessa forma, houve desajuste geral nas zonas da pecuária nacional e isto aliado a estocagem atrasada e insuficiente, à exportação desordenada, causando a alta antecipada, que fez surgir, de novo, o problema do câmbio-negro e determinou, ao mesmo tempo, a inflaçãoção dos pecuaristas.

Nem se fale, senhor Presidente, na importação de banha em detrimento da produção nacional, dura e injustamente atingida.

Para agravar quadro tão desolador, a exportação pelo porto de Santos, de janeiro a abril, diminuiu 11,3% em relação ao mesmo período do ano passado, vez que, a despeito da melhoria

registrada nas remessas de carne, a exportação, no trimestre referido, em 1964, foi de US\$ 100.046.873,07, não tendo, porém, alcançado, até março último, mais de US\$ 82.702.329,79.

O algodão, que era a nossa melhor esperança, apesar do aumento da safra paulista de 14% sobre a do ano anterior, registrou licenciamento, em 1966, nos primeiros dias úteis de abril de US\$ 27.037.335, quando em 1965 atingiu US\$ 48.305.378, o que pode ser atribuído à política norte-americana de baixar-lhe o preço, desfazendo-se de seus estoques, levada a efeito contra os interesses e sob os protetos calorosos de todos os demais países, divulgado, aliás, no mundo inteiro.

Ninguém se espanta, portanto, se o acréscimo quantitativo da produção algodoeira nacional só inteiramente absorvido e anulado pelo aviltamento das cotações internacionais.

Acrescente-se o constante empobrecimento do solo brasileiro, já que as erosões e a falta de cultivo adequado e racional o aceleram, a par da crescente diminuição de matas e terras virgens em todas as unidades da Federação.

Eis a triste consequência dum financiamento agrícola que não passa de 8% da produção, o que é deprimedor num País que recebe do exterior alimentos para garantir a sobrevivência de largos setores de sua população, condenados à indigência e à fame, quando poderia, ao contrário, exportá-los e até mesmo, ao invés de ser socorrido, dar socorro a outras populações, pois temos todas as condições naturais para um grande e rápido desenvolvimento agropecuário.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ ERMIRIO: — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Alinhando V. Exa., como está, aspectos relevantes da nossa produção e do nosso abastecimento em geral, conveniente inserir, na sua magnífica exposição, o que agora está ocorrendo e que foi objeto de discussão, há dias, neste recesso, e já o está sendo no próprio Congresso, quanto à produção e abastecimento do sal. Tanto mais surpreendente o que se apura quanto, diante da crise criada, o Governo ainda acaba de sugerir, em Mensagem que encaminhou ao Poder Legislativo, a extinção do Instituto do Sal.

O SR. JOSÉ ERMIRIO: — Agradeço, nobre Senador Josaphat Marinho, o aparte. Erros como este não trazem qualquer benefício ao País ou ao Governo. São erros diários, que precisam ser evitados, a fim de que o Brasil não permaneça na agitação que se verifica de norte a sul.

(Lendo) Tudo — infeliz e desgarradamente — indica que insistimos em não fazê-lo, Senhor Presidente, pois ao mesmo tempo em que cai a produção agrícola, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o famigerado IERA — que pela sinal não se perca — está empenhado, na verdade, na "reforma kárka". De outra maneira não se explicaria a compra, na América do Norte, com nossos minguados dólares, obtidos pela exportação, a preços vis, de nossos produtos, de moderníssima aeronave, que a firma vendedora classifica, nos seus anúncios, de "Excitante, Confortável, Elegante e Sofisticada" — vejam bem senhores Senadores, sofiscada — pela considerável importância de um bilhão, quatrocentos e quarenta e três milhões de cruzeiros, verba essa que, segundo confessou o próprio presidente desse órgão, porante a Câmara dos Deputados, era destinada à compra de tratores e com a qual cerca de duas centenas deles poderiam ser adquiridas.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa um aparte?

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Com muito prazer.

O Sr. Gay da Fonseca — Estou, como sempre, ouvindo-o com muito respeito, principalmente porque V. Exa procura trazer dados estatísticos exatos, levantados por entidades responsáveis. A crítica que faz ao IBRA, porém, não a apóio, não a aceito e não a aplaudo. Não me feiro à compra do avião — não entro neste detalhe — mas quanto à execução da reforma agrária. O meu Estado está sendo beneficiado pelo trabalho que o IBRA vem realizando e de que precisa urgentemente. Aplaudimos, pois, a ação do Governo da República, e esperamos bons resultados com a reforma que ora se inicia. A crise no Rio Grande do Sul, no que tange ao problema agrário, não é só ao latifúndio mas ao munifúndio que, cada vez mais, agrava a economia do Estado e ali, o IBRA começou a trabalhar seriamente, conscientemente e, espero, eficientemente.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Senador Gay da Fonseca, não é senão este o nosso desejo. Mas o IBRA tem dezenas de meses de existência e só agora está pensando, em primeiro lugar, no Rio Grande do Sul, Estado que tem sofrido grandemente, em todos os setores da produção, inclusive no do arroz. Talvez o milho, apenas tenha escapado das dificuldades que outros setores enfrentam. Quanto ao trigo, V. Exa, verá o que digo mais adiante, é calamidade. Criamos o IBRA para que o Brasil cresça e produza cada vez mais. Infelizmente, sómente agora no Rio Grande do Sul, está atuando em melhores proporções.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa, outro aparte? (Assentimento) — V. Exa, se refere aos dezenas de meses de existência do IBRA. Entretanto o problema da Reforma Agrária tem dois anos, tendo dois anos, tendo inclusive criado tumulto na vida brasileira e nada se fêz. Agora, pelo menos, apesar dos seus dezenas de meses, começou a trabalhar. Em torno do problema do arroz no Rio Grande do Sul, há muita especulação. É preciso distinguir da fixação do preço do arroz, o interesse dos grandes proprietários de terra e pequenos produtores. Este é um problema que precisa ser tocado com muita cautela.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — O que fiz a Cobal, no Rio Grande do Sul, foi um erro grave para o Estado comprou a produção dos produtores agrícolas e vendeu para intermediários, que estavam abusando no preço. É outro erro do COBAL, que o IBRA tem cometido em vários lugares.

Pôr tanto, mantenho o que disse: Todos nós desejamos que o IBRA cumpra a sua missão, pois só assim é que ele se tornará um elemento de grande potencialidade no país.

O Sr. Gay da Fonseca — Espero que o meu Estado mostre a atividade do IBRA.

O SR. JOSÉ ERMIRIO (Retomando a leitura)

Outro setor onde as possibilidades são imensas mas as realidades decepcionantes, é o da pesca. Basta considerarmos que o Peru produz, para exportação, 7 milhões de toneladas de peixe e que, em 1965, obteve só da venda no mercado exterior da farinha de glicina 153 milhões de dólares, quase o dobro de sua apreciável remessa de cobre, correspondente a 86 milhões; de prata, que foi de 28 milhões; de chumbo, também estimada em 28 milhões, e, finalmente, de zinco, de 25 milhões de dólares.

Este é o Peru de hoje, que já produziu todos esses produtos básicos para o desenvolvimento do País.

Se olharmos para o que ocorre no nosso intercâmbio comercial com o exterior relativamente aos produtos agrícolas, a constatação não será, por igual, animadora. O trigo, que é o item de maior importância na pauta das nossas importações de produtos agrícolas sofreu, de 1954 para 1965, variação de 149 7/8 para 168 5/8 de centavos de dólar por "bushel" (1 "bushel" americano = 35,24 litros), manifestando, assim, sensível elevação que tende a se acentuar na próxima safra pois ela será, segundo as previsões do Conselho Interamericano de Comércio

e Produção, inferior em 11 milhões de toneladas à do ano passado.

Sobre a matéria é triste, mas necessário lembrar: a produção Argentina de trigo já atingiu nove milhões e cem mil toneladas e a brasileira baixou para 200.000 toneladas anuais. Os números, acreditamos, dispensam comentários.

No que se refere aos nossos produtos agrícolas exportados, os preços variaram no último biênio de acordo com a seguinte tabela, elaborada pelo mesmo Conselho:

	1964	1965
Milho — centavos por dólar por "bushel"	126 3/8 170/8	120 7/8 179/8
Cacau — shillings por quintal	45	43 1/2
Café — centavos por libra-peso	31.42	28.25
Algodão — centavos por libra-peso	2.53	2.05
Açúcar — centavos por libra-peso		

Tudo conspira contra nós: caem os preços de nossos produtos de exportação e aumentam os dos que temos de comprar no exterior, ou os que compramos, como o trigo, porque não queremos produzir.

E verdade que os preços atuais do cacau, de 22 centavos por libra, são superiores ao de julho, que era de 12 centavos, inferiores, entretanto, ao de dezembro de 1964, que alcançou a 24 centavos por libra. Certo a diferença verificada no preço de julho até o presente foi devida à queda da produção africana, especialmente a de Gana, da Nigéria e da costa do Marfim.

Quais são, Senhor Presidente, os ramos da produção que pregridem e prosperam no País? A resposta é dada pelas estatísticas que ai estão a afirmar: a indústria automobilística já atingiu a 40% do Produto Nacional; os eletrônicos experimentaram, no primeiro trimestre deste ano, acréscimo de 121%, sendo encadeadoras 41%, liquidificadores 55% e refrigeradores 70%.

Indústria de base, entretanto, como a do aço, registrou, no ano passado, decréscimo de 6%, quando o programa governamental previa aumento de 20%, ficando em torno de 2,8 milhões de toneladas; a produção de cimento manteve-se estável com relação também a 1954 e o consumo de borracha caiu em cerca de 16%. "Tudo leva a crer — diz a Carta Econômica Brasileira — que a produção industrial, em 1965, na melhor das hipóteses, manteve o mesmo nível do anterior, sendo bem possível que tenha havido redução."

A conclusão é indesviável, Senhor Presidente: insistimos em copiar da América do Norte, os vícios que deformam a sua economia, chamada pelos próprios americanos de "economia de desperdício", ao mesmo tempo que damos as costas a tudo que constituiu fator admirável e base sólida na formação de seu extraordinário crescimento agrícola e no seu pujante parque industrial, alicerçado sobretudo, na poupança rígida, nos hábitos sóbrios e morigerados inspirados pelo puritanismo e estruturado num consciente e, por isso mesmo, intransigente nacionalismo que marcou as fases iniciais, difíceis mas decisivas de seu progresso.

Nosso estrábico espírito de imitação há de ter influido, por sem dúvida, em aumentar como o estamos fazendo, ano a ano, mais e mais, as despesas militares, em detrimento cada vez maior das que se destinam à educação, à agricultura, e à saúde, co-

"Industrial" que anuncia a instalação por subsidiária da The Atlantic Company, de Filadélfia, de uma usina de dodecilbenzeno, pertencente, igualmente, ao campo da petroquímica, com produção avaliada em 5 mil toneladas anuais. O projeto orçado em 8 bilhões de cruzeiros já conta com solicite financiamento assegurado de dois bilhões de cruzeiros pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Nada, entretanto, justifica tais concessões, pois saem todos que investimentos dessa natureza feitos por firmas brasileiras, ou, preferentemente, pela Petrobrás, estariam resgatados a curto prazo, no máximo de 5 anos, a isso que a sua entrega a organizações estrangeiras implica obrigações de retorno de capital e, mais do que isso, numa liberalíssima, onerosíssima e, aém disso, indefinida remessa de lucros. Nem se alegue, em favor de tais operações, inteiramente inaceitáveis porque evidentemente contrárias aos interesses nacionais, a inexistência interna de recursos, vez que ninguém ignora que qualquer fabricante, principalmente europeu, de equipamentos industriais, os fornece mediante financiamentos a prazos de 7 anos, amortizáveis, consequentemente, com os próprios resultados do empreendimento. De mais a mais, se não temos recursos para financejar firmas brasileiras ou confiá-las à Petrobrás, como existem elas quando se trata de fornecê-las a firmas estrangeiras?

Senhor Presidente, Senhores Senadores, seria justo solicitar, embora não abusivamente como tem sido feito, sacrifícios à Nação e ao seu povo. Seria indispensável, porém, para corresponder-lhe, seu aproveitamento integral em favor do Brasil; da consolidação e não da desnacionalização de sua economia, cada vez mais sob comando externo, o que, além de tudo, contraria postulados elementares de segurança nacional, tão invocada nos dias que correm.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, alguns dos principais setores sobre os quais nos delivremos, embora rapidamente, compulsando dados, informações e estatísticas, oferecem visão imparcial e realista que procuramos traduzir através de nossas palavras.

As nossas crises, tenhamos a coragem de dizê-lo, não são, como se alega, crises de crescimento. Pelo contrário, resultam, substancialmente, da incompreensão dos nossos governantes e, consequentemente, da sua falta de sintonia com os anseios, os impulsos e com a vontade nacional inquebrantável de crescer e progredir, que cedo ou tarde vencerá, irresistivelmente todos os obstáculos.

Não superaremos as nossas crises eventuals e inevitáveis, ou impostas e pré-fabricadas, se não concientizarmos as nossas deficiências, reconhecermos os nossos erros e se não tivermos, mais do que isso, a coragem tranquila e a decisão firme de corrigi-los e retificá-los.

Não debelaremos o ciclone inflacionário se não aumentarmos a produção. Mas não aumentaremos a produção se não intensificarmos o crédito rural, prestigiarmos a indústria brasileira — porque ela é nossa — contra a invasão dos trustes internacionais, e mais do que deles, de seus advogados, prepostos, lacaios e testas-de-ferro. E de nada adiantará aumentarmos a produção se não valorizarmos o trabalho e insistirmos em comprimir salários, quebrando o poder aquisitivo já baixo das populações. Não adiantará, também, aumentarmos a produção se não defendermos, de unhas e dentes, no mercado internacional, as cotizações dos nossos produtos e se não dispusermos a colocá-los em qualquer mercado,

(Intercrompendo a leitura):

Pergunta-se: um país como o nosso, que tem quinhentos milhões de dólares, pode entregar o prumo de sua refinaria por causa de um dispêndio de quarenta milhões de dólares?

(Retomando a leitura):

E' o que esclarece, Senhores Senadores, a revista especializada "Petrobras Interamericano", de março de 1966, a que recorremos, pois ainda não chegou às nossas mãos resposta do Conselho Nacional do Petróleo ao Requerimento de Informações número 90, versando a matéria, feita há mais de dois meses.

Acrescente-se notícia divulgada recentemente pela revista "Guanabara

isentos de prevenções, preconceitos ou sectarismos.

Neste ponto, Srs. Senadores, há um caso que queria citar. A União Soviética é o nosso principal cliente de algodão, hoje. Não era, no entanto, está comprando e pagando os melhores preços. Se não tivermos outros edientes, não sei o que acontecerá com o algodão brasileiro.

Não nos fortaleceremos, mesmo militarmente, se não cuidarmos menos das despesas militares e mais da saúde, do bem-estar e da educação do povo brasileiro.

Estas, senhores Senadores, a grande lição que nos vem dos povos que se desenvolveram e que se consolidaram, numa admirável e magnífica afirmação nacional.

Que para ela, mesmo tarde, se voltem os olhos dos nossos governantes.

Todo este discurso está devidamente documentado. Se os Srs. Senadores quiserem tomar conhecimento da documentação, tenho-a em meu poder e será uma satisfação exibi-la, pois meu intuito não é mais do que o de cooperar para que o Brasil não fique sujeito a quem quer que seja.

Devemos ter a consciência de um dia poder falar de igual para igual, ou dizer como o Presidente Wilson: "Quero poder ainda viver para ver nossas mercadorias viajando pelos mares afora, debaixo de nossa bandeira".

Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, por cessão do nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, os editoriais da imprensa, em geral, traduzem uma convicção da opinião pública em torno dos assuntos versados, que nela encontram, desse modo, o respiradouro de seus sentimentos ou de suas tendências filosóficas, sejam de que natureza for.

Daí o inclinar-se toda a gente, sobretudo os homens de responsabilidade de pelos destinos de uma nação, entre suas colunas, perscrutando-lhes os sentidos ou motivações que, na verdade, representam ou interpretam ansiosos ou intuições das coletividades humanas.

Com o título "Defesa da Amazônia", na semana finda, a 18, o matutino carioca "Diário de Notícias", de seu editorial do dia, deu adequada ênfase a graves problemas daquela vasta área do nosso território, que já não mais podem ser postergados, ou sobre elas façam vista grossa, por improcedentes — dir-se-á — os temores que possam despertar nos espíritos menos avisados.

Quando, na realidade, tais assuntos brotam ou transpiram, passando da órbita popular para o seio das edições jornalísticas, é porque sofre, em o crivo necessário, face ao qual não mais seria dado escondê-los, como intérprete que é a imprensa da própria opinião pública.

Mal avisados ou não, no editorial em questão, muita coisa dá que pensar, suscitando ideias boas ou más, tranquilizadoras ou inquietantes, conforme a setença de cada cabeça.

Se, todavia, na sabedoria popular, "a voz do povo é a voz de Deus", então, melhor será que os espíritos se previnam de qualquer modo, a fim de que não sejam um dia colhidos de surpresa.

Por isso mesmo é que o conteúdo do editorial de um jornal de prestígio do "Diários de Notícias" já deve ter merecido toda a atenção dos altos dirigentes da República, o que, na verdade, se consumará na medi-

da em que se for conhecendo quanto as atitudes ou atos de feitos neutralizadores ou corretivos aos esforços mal intencionados em relação ao grande Vale.

Nesta fase de sua existência a pulga planiciária tem notícia, de algum modo, no texto integral da interessante divulgação, de que:

"Mais uma vez o atual governador do Amazonas vem advertir o país a propósito dos perigos que amaciam não só aquela Estado mas toda a vasta região amazônica, cuja área 5.580.000 quilômetros quadrados, constitui mais de 62% do território nacional. Este imenso território é um patrimônio legado pelos nossos antepassados, que o conquistaram desconhecendo os limites impostos pelo Tratado de Tordesilhas. Nela se encontram cerca de 2 milhões de habitantes apenas. E, pois, uma das regiões de mais fraca densidade de população em todo o globo terrestre. Caracteriza-se em sua maior parte por uma imensa planície constituída de terrenos fértil, onde o clima quente e superúmido favorece o desenvolvimento de uma densa e luxuriante floresta, chamada Hileia por Humboi e formada por árvores de grande porte, onde os rios e riachos lhes dão um caráter intrincado, dificultando enormemente a penetração do homem.

Suas espécies arbóreas são muito diversificadas, o que torna sua exploração econômica mais difícil. Tão importante patrimônio não pode deixar de ser alvo da cobiça estrangeira em um mundo em que a população cresce assustadoramente, sem que se verifique igual aumento das disponibilidades alimentares. Mas a Amazônia tem também recursos minerais, ainda não conhecidos, embora suspeitados. Até há pouco não se sabia da existência de jazidas carboníferas na região. Hoje calcula-se em três trilhões de toneladas as reservas de lignita encontradas no Alto Solimões. Corresponde a lignita, que pode encerrar de 7 a 80 por cento de carbono, a um estágio intermedio entre a turfa e o carvão bituminoso.

A Amazônia, com uma fronteira de cerca de 10.000 quilômetros lineares para ser protegida, é um desafio ao homem brasileiro. Cabece de ser povoada, vencendo-se todas as dificuldades impostas pela selva. Sua escassa população é um fator desfavorável à sua proteção adequada. Evidentemente, há necessidade de grandes recursos para criar condições favoráveis a um incremento da população amazônica. Já se começa a fazer alguma coisa, muito mais do que se fazia até então, mas muito pouco em face das necessidades.

A ligação Manaus-Itacoatiara por estrada de rodagem já se acha virtualmente concluída, mas são apenas 286 quilômetros de rodovia. No triénio 1964-66 estão sendo gastos Cr\$ 44 bilhões em um programa rodoviário. É um bom começo, mas a tarefa é gigantesca. É urgente, principalmente, que se proceda a um levantamento dos recursos naturais da região, para daí se partir para um programa de colonização, desenvolvimento agrícola e industrial, programa que só terá êxito se forem levadas em conta as peculiaridades da região. O estudo econômico deve, pois, preceder a qualquer programação séria.

O programa de colonização é, evidentemente, uma tarefa a longo prazo. Há, porém, necessidade imediata de medidas de segurança nacional. As questões territoriais, aparentemente resolvidas na América Latina, reaparecem com um vigor insuspeitável, ainda agora

a opinião pública viu eclodir uma questão de limites entre o Brasil e o Paraguai, quando a linha divisória já foi estabelecida há quase um século. O vizinho país reclama uma parte do território onde se acha o Salto de Sete Quedas, capaz de fornecer energia elétrica em alta escala. A tentativa de reabrir a questão faz parecer que o Paraguai foi esbulhado em seus direitos por um vizinho poderoso, o que a torna simpática à opinião internacional mal informada. Ao mesmo tempo, serve ao Governo local de uma "democracia autoritária", para suavizar a oposição, obrigada a dar apoio à reivindicação.

Muito mais grave, porém, é a crise que se esboça entre o Governo da Venezuela e o da nova nação que surge na Guiana. A Guiana Inglesa obterá sua independência política no próximo dia 26. Já há alguns meses o Governo venezuelano vem reclamando, com veemência, a chamada Guiana do Essequibo. Diz-se a Venezuela vítima do clima colonialista do fim do século passado. A questão do Essequibo foi decidida em favor da Inglaterra em 1899 pelo laudo de Paris. Trata-se de um território de 150.000 quilômetros de superficie, isto é de mais de 70% do território atual da Guiana. Este território é reclamado por um país de 912.000 km² de área. Se a obter, a área da Guiana ficará reduzida a uns 65.000 km².

Aparentemente, nada tem a ver o Brasil com o problema. Na realidade, pode ver-se envolvido nele. Temos 1.606 quilômetros de fronteira com a Guiana e 1.435 com a Venezuela. Mais de 3.000 quilômetros de fronteira quase desprotegida. Toda a vida econômica do território de Roraima depende de Georgetown, capital da Guiana Inglesa. As comunicações se fazem através do Essequibo. A Guiana, com uns 600.000 habitantes, é povoada, principalmente, por habitantes de origem negra e Indiana. A facção negra está no poder mas os indianos, liderados por Cheddi Jagan, são um núcleo poderoso e constituem o mais forte partido de tendências filocomunistas da América Latina.

Sabido que a Venezuela é um dos alvos preferidos, senão o primordial, do regime castrita de Cuba, uma aliança entre Jagan e os cubanos, em caso de agressão venezuelana, é muito provável, quase certa. Teríamos nestas condições um conflito gravíssimo ao longo de 3.000 quilômetros da fronteira brasileira. A situação requer, portanto, tendo em vista a proximidade da data da independência da Guiana Inglesa, quando as reivindicações da Venezuela devem ser acirradas,

que medidas urgentes de segurança nacional sejam tomadas, a fim de enfrentar uma crise latente que ainda tem a agravar o seu caráter o fato da Venezuela não ter reconhecido o atual governo brasileiro, invocando a doutrina Beltrão, o que pode dificultar os entendimentos entre os dois países, se um conflito eclodir.

Assim sendo, Sr. Presidente, nada mais será preciso acrescentar, devido-se apenas aguardar o desenrolar de fatos que, por diante, confirmem ou desmitem os seus termos, criando situações indesejáveis futuras ou, felizmente, nada de mal venha a acontecer que mutile irreparavelmente as linhas territoriais do nosso Brasil. (Muito bem! Muito bem!).

COMPARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Oscar Passos
Vivaldo Lima
Zacharias de Assumpção
Sebastião Archer
Silvestre Péricles

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Dylton Costa. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa).

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da Redação Final, oferecida pelo Comissão de Redação em seu Parecer nº 484, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963 (número 3.819-B, de 1963, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na Segunda Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Em discussão a Redação Final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimentos para que a Redação Final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, indevidamente de votação, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno. O projeto irá à sanção.

E a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963 (nº 3.819-B, de 1962, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na Segunda Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, 3 (três) Juntas de Conciliação e Julgamento com sedes, respectivamente, nas Comarcas de Franca, no Estado de São Paulo, Paraná e União da Vitória, no Estado do Paraná.

Art. 2º São criados 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho — Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 3 (três) de Juiz do Trabalho Substituto — Presidente de Junta e 6 (seis) funções de Vogais, sendo 3 (três) para a representação de empregados e 3 (três) para a de empregadores.

Parágrafo único. Haverá 1 (um) suplente para cada Vogal.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos e as gratificações das funções de que trata esta lei serão os fixados para os cargos e funções correspondentes da mesma Região.

Art. 4º Os mandatos dos Vogais cujas funções são criadas nesta lei terminarão, simultaneamente, com os dos atuais titulares das Juntas nos Estados de São Paulo e Paraná, respectivamente.

Art. 5º São criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região, para lotação nas Juntas mencionadas no art. 1º, os cargos constantes da Tabela anexa.

Art. 6º Compete ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região a instalação das Juntas e a promoção das demais medidas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho —, Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, o crédito especial, necessário à execução desta lei, até o limite de

Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 5º

JUSTIÇA DO TRABALHO — SEGUNDA REGIÃO

Juntas de Conciliação e Julgamento de França, Estado de São Paulo, Paraná e União da Vitória, Estado do Paraná

TABELA DO PESSOAL

Nº de cargos	Especificações de Cargo	Níveis
3	Chefes de Secretaria	PJ- 2
3	Oficiais de Justiça	PJ- 9
3	Auxiliares Judicários	PJ- 9
3	Porteiros de Auditórios	PJ- 9
3	Serventes	PJ-14

O SR. PRESIDENTE.

(NOGUEIRA DA GAMA)

Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 489, de 1966), do Projeto da Lei da Câmara nº 29, de 1966 (nº 3.307-A, de 1965, na Casa de origem), que retifica a denominação de cargo do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei número 4.279, de 4 de novembro de 1963.

Em discussão a Redação Final. Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a Redação Final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à sanção.

E a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1966 (nº 3.307-A, de 1965, na Casa de origem), que dá nova denominação aos cargos de Auxiliar de Portaria do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os cargos de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, a que se refere a Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963, passam a denominar-se Ajudante de Porteiro, símbolo PJ-7.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama).

Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 487, de 1966, do Projeto da Lei da Câmara nº 41, de 1966 (nº 4.042-B, de 1962, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para atender a despesas decorrentes da viagem do então Presidente da República, Dr. João Belchior Marques Goulart, aos Estados Unidos da América e ao México.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata esta lei será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama) — Esté esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.) Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 23 de maio de 1966
(Segunda-feira)

1

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 486, de 1966 das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964, nº 3.000-B-61, na Casa de origem, que reconhece a profissão de Sociólogo, e dá outras providências.

2

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 485, de 1966, da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1964, nº 4.769-B-62, na Casa de origem, que promove ao posto imediato o militar que, em pleno serviço ativo, vier a falecer em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou

na manutenção da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 488, de 1966) do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1966 (nº 4.016-B-62 na Casa de origem) que altera a Lei nº 3.931, de 3 de agosto de 1961, que concede isenção do imposto de importação e

outros tributos para donativos consignados à Confederação Evangélica do Brasil.

4

Projeto de Resolução nº 28, de 1966, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que acrescenta dispositivos ao art. 169 do Regimento Interno. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos).

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1966

As dezoito horas e trinta minutos do dia dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e seis, sob a presidência do Sr. Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Gay da Fonseca, José Ermírio, Bezerra Neto e Wilson Gonçalves, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Presidente; Eurico Rezende, José Guimard e Lino de Matos.

Por solicitação do Senhor Senador Wilson Gonçalves é dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e em seguida aprovada.

Iniciando os trabalhos da Comissão, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador José Ermírio, que relata pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1966, que cria o Fundo da Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Prosseguindo, o Sr. Senador Gay da Fonseca emite os seguintes pareceres:

— pela aprovação ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1966, que altera, sem aumento de despesa, distribuição ou dotações consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965;

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1966, que altera o Quadro de Pessoal do Tribunal Militar.

— pela aprovação ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1966, que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

O Sr. Presidente, convida o Senhor Senador José Ermírio para assumir a Presidência e emite parecer pela aprovação ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1966, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Aeronáutica e dá outras providências.

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Reassumindo a presidência, o Sr. Senador Antônio Carlos concede a palavra ao Sr. Senador Wilson Gonçalves que lê o parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1966, que altera a carreira de motorista do Supremo Tribunal Militar, e dá outras providências.

Em discussão e votação sem restrições é o parecer aprovado.

Finalmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Bezerra Neto, que emite parecer favorável ao Projeto e emendas da Comissão de Constituição e Justiça relativo ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1966, que introduz modificações na legislação pertinentes ao Plano Nacional de Habitação.

Submetido o parecer à discussão e votação, usa da palavra o Senador Gay da Fonseca, concluindo por pedir vista da matéria, o que concorda a Comissão.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, José

Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1966

As quinze horas do dia dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, Lobão da Silveira, Adolfo Franco, Bezerra Neto, Victorino Freire, José Leite, Gay da Fonseca e Eugênio Barros, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Irineu Bornhausen, Domicio Gondim, Lopes da Costa, Argemiro de Figueiredo, João Abrahão, Oscar Passos e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta:

Pelo Senador Wilson Gonçalves:

favorável, com emendas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1966, que altera, sem aumento de despesa, distribuição ou dotações consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1966, que altera o Quadro de Pessoal do Tribunal Militar.

Os pareceres são aprovados para Comissão.

Pelo Senador Manoel Villaça:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1966, que autoriza a abertura pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), para atender às despesas com obras de emergência na Nova Adutora do Guandu, no Estado da Guanabara; e

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

A Comissão aprova, por unanimidade, os pareceres.

Pelo Senador Victorino Freire:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a segurança do tráfego aéreo; e

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1966, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Aeronáutica e dá outras providências.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados pela Comissão.

Pelo Senador José Leite:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1966, que modifica

os arts. 1º e 3º da Lei nº 4.874, de 2 de dezembro de 1965, que autoriza a doação, ao Hospital Evangélico da Bahia, de um lote de terreno; favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.956.750.000 (um bilhão novecentos e cinqüenta e seis milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros), para atender a despesas com a aquisição de helicópteros;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de..... Cr\$ 90.000 (noventa milhões de cruzeiros), para aquisição de nove viaturas destinadas ao serviço daquela Egregia Corte.

A Comissão aprova os pareceres.

Pelo Senador Adolpho Franco:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1966, que autoriza o que estende às praças licenças, nas condições que especifica, o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Pelo Senador Gay da Fonseca:

favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1965, que autoriza a emissão de selo postal, em comemoração do cinquentenário da morte de José Veríssimo.

Sem restrições, é o parecer aprovado pela Comissão.

Sem restrições, é o parecer aprovado pela Comissão.

Esgotada a matéria da pauta, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Wilson Gonçalves que lhe redação do vencido, favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962, que registra o término, assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos, situados na Avenida Brigadeiro Trompowsky, Estado da Guanabara, outorgados pela União Federal ao espolio de Joaquim Vieira Ferreira.

A Comissão assira a redação do vencido, tendo o Sr. Senador Adolpho Franco se declarado vencido.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

14 REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 1966

As 16 horas do dia 18 de maio de 1966 na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Jefferson de Aguiar, Eurico Rezende, Gay da Fonseca, Bezerra Neto, Menezes Fimentel e Benedito Valladares reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Josephat Marinho e Arlindo Varginha.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Bezerra Neto:

Solicitando diligência junto ao Supremo Tribunal Federal sobre o Ofício nº 621-P (g) de 1962.

Pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 81-64 — Al-

ter dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Submetidos os pareceres à discussão e votação sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Jefferson de Aguiar:

Pela constitucionalidade e juridicidade, com emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 16-66 — Estabelece as condições para o funcionamento de entidades especializadas em informações comerciais e particulares e dá outras providências; do Projeto de Lei do Senado nº 13-66 — Determina a aplicação da correção monetária a créditos objeto de ação judicial, apresentando quatro emendas.

Pela aprovação das emendas números 4 e 5 com subemendas; pela prejudicialidade da emenda número 6 e pela rejeição das emendas números 7 e 8, apresentadas em Pleinário ao Projeto de Lei da Câmara número 142-64 — Inclui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transportes coletivos.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados, salvo o Projeto de Lei do Senado nº 16-66 que é concedida vista ao Senador Bezerra Neto.

Pelo Senador Gay da Fonseca:

Pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 15-66 — Autoriza o Poder Executivo a promover, através do Ministério da Educação e Cultura, o sepultamento dos restos mortais da Princesa Isabel.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Wilson Gonçalves:

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 105-66 — Altera a redação do art. 86 da Lei nº 4.75, de 27-4-63 (Estatuto da Ordem dos Advogados).

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Pelo Senador Milton Campos:

Pelo arquivamento dos Projetos de Resolução números 22-65 e 6-65, referentes aos Ofícios nrs. 166-P-58 e 209P-4-58, respectivamente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretaria, a presente ata, que depois de lida e aprovada ser assinada pelo Senhor Presidente.

Resenha dos trabalhos legislativos do Senado Federal durante o mês de fevereiro de 1966 — Convocação extraordinária organizada pe'a Sinopse da Seção do Protocolo Geral do Senado Federal

A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara nº 332, de 1965 — (número no Senado)

Projeto de Lei nº 3.331-B-65 (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 110.000.000 (cento e dez milhões de cruzeiros) destinado à construção de nova sede para o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

(Apresentado Mensagem nº 991-65 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 331, de 1965 — (número no Senado) —

Projeto de Lei nº 3.377-B-65 — (número na Câmara) — Isenta dos impostos de importação e de consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel.

(Apresentado pela Mensagem número 988-65 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 327 de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.370-B-65 (número na Câmara) — Cria o "Fundo da Propriedade Industrial" (F.P.I.), e dá outras providências.

(Apresentado pela Mensagem número 981-65 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 326, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.374-B-65 (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 99.807.000 (noventa e nove milhões, oitocentos e sete mil cruzeiros), destinado a atender as despesas de viagem e estada no exterior de representantes do aliudido Ministério junto à ALALC.

(Apresentado pela Mensagem número 985-65 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.813-B-65 (número na Câmara) — Prorroga os prazos de validade dos concursos, em vigor, para o provimento dos cargos públicos da União e das autarquias federais.

(Apresentado pelo Sr. Deputado Flórcileno Paixão).

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1966 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.375-B-65 (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e das Águas Públicas o crédito especial de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), destinado à aquisição de um imóvel para a instalação na Central de Telex, do Centro de Triagem Postal e de uma agência em Curitiba, Estado do Paraná.

(Apresentado pela Mensagem número 986-65 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1966 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.375-B-65 (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e das Águas Públicas o crédito especial de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), destinado à aquisição de um imóvel para a instalação na Central de Telex, do Centro de Triagem Postal e de uma agência em Curitiba, Estado do Paraná.

(Apresentado pelo Sr. Deputado Flórcileno Paixão).

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1963. — Torna obrigatória às empresas que empreguem mais de 100 (cem) operários a construção de casas e vilas para os mesmos, e dá outras providências.

(Apresentado pelo Sr. Deputado Flórcileno Paixão).

Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1963. — Cria o Tribunal Aero-náutico, e dá outras providências.

(Apresentado pelo Sr. Deputado Flórcileno Paixão).

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1965. — Dispõe sobre tributações de lucros retidos por pessoas jurídicas destinados a aumento de capital social.

(Apresentado pelo Sr. Deputado Flórcileno Paixão).

Projeto de Resolução nº 3, de 1966. — Põe à disposição do Banco Nacional de Habitação, no Estado da Guanabara Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

A CAMARA

Projeto de Lei do Senado nº 25 de 1965. — Altera o art. 2º da Lei número 2.604, de 17 de setembro de 1955, que regula o exercício da enfermagem profissional.

(Apresentado pelo Sr. Deputado Flórcileno Paixão).

Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.371-B-65 (número na Câmara) — Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.

AO ARQUIVO

(Rejeitados)

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1963. — Torna obrigatória às empresas que empreguem mais de 100 (cem) operários a construção de casas e vilas para os mesmos, e dá outras providências.

(Apresentado pelo Sr. Deputado Flórcileno Paixão).

Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1963. — Cria o Tribunal Aero-náutico, e dá outras providências.

(Apresentado pelo Sr. Deputado Flórcileno Paixão).

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1965. — Dispõe sobre tributações de lucros retidos por pessoas jurídicas destinados a aumento de capital social.

(Apresentado pelo Sr. Deputado Flórcileno Paixão).

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1965. — Pelo prazo de quatro anos, a partir da época de exames do ano vindouro, será permitida inscrição em concurso de habilitação para matrícula nos cursos das faculdades de filosofia, ciências e lettras, a professor do ensino de grau médio registrado em órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

(Apresentado pelo Sr. Deputado Flórcileno Paixão).

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1965. — Declara de utilidade pública o "Instituto Bom Pastor, de Ananindeua", sediado em Ananindeua, Estado do Pará.

(Apresentado pelo Sr. Deputado Flórcileno Paixão).

Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.019-B-64 (número na Câmara) — Prorroga por 2 (dois) anos o prazo fixado no art. 1º da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas.

Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.052-B-64 (número na Câmara) — Dispõe sobre a proteção aos artistas-intérpretes e executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão, e dá outras providências.

(Apresentado pelo Sr. Deputado Flórcileno Paixão).

REQUERIMENTOS INFORMAÇÕES

Requerimento nº 3, de 1966. — Do Sr. Deputado Flórcileno Paixão solicitando ao Ministério da Fazenda informações sobre operações tipo "SWAP", autorizados pelo Banco Central da República.

Requerimento nº 4, de 1966. — Do Sr. Deputado Flórcileno Paixão solicitando ao Instituto do Açúcar e do Álcool informações sobre ataque de doença nos canaviais situados no espinhaço da Serra do Mar, em Municipio.

pios do Rio Grande do Sul e fornecimento de Patentes de Registro aos produtores de aguardente que não tiveram atingido a cota de produção estabelecida pelo Instituto.

Requerimento nº 5, de 1966. — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Ministério da Fazenda informações sobre as dívidas externas do Brasil, até 31 de dezembro de 1965.

Requerimento nº 6, de 1966. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando ao Ministério do Trabalho informações sobre decretação de novo salário-mínimo.

Requerimento nº 9, de 1966. — Do Sr. Senador João Abrahão, solicitando ao Ministério da Fazenda informações sobre aquisição e venda de arroz feita pelo Banco do Brasil, em Goiás, no ano de 1965.

Requerimento nº 10, de 1966. — Do Sr. Senador Bezerra Neto, solicitando ao Ministério da Fazenda informações sobre cobrança de taxas quanto aos produtos originários dos países signatários do GATT (acordo geral sobre tarifas aduaneiras e comércio) e do ALALC.

Requerimento nº 11, de 1966. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas informações sobre previdências tomadas para a normalização do ramal ferroviário da cidade fluminense de Mangaratiba.

Requerimento nº 12, de 1966. — Do Sr. Aarão Steinbruch, solicitando ao Ministro do Trabalho e Previdência Social e da Viação e Obras Públicas, informações sobre percepções pelos operários portuários e os trabalhadores na administração dos portos nacionais, sujeitos à CLT, antes da vigência da Lei nº 4.860-65.

Requerimento nº 13, de 1966. — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Ministério da Fazenda informações sobre arrecadação de rendas e tributos nas unidades da Federação, respectivos gastos, inclusive as despesas com a Delegacia do Teatro em Nova York.

Requerimento nº 14, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Educação e Cultura — Comissão Nacional do Livro Didático — informações sobre instalação de postos de revenda de livros e material escolar; nos municípios de Campos, Petrópolis, Volta Redonda, Barra do Piraí, Barra Mansa, São Gonçalo no Estado do Rio.

Requerimento nº 15, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — informações sobre a construção de uma ponte como complemento da Av. Bela Rio, em Barra Mansa, Estado do Rio.

Requerimento nº 16, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Agricultura — Serviço de Defesa Sanitária Animal — informações sobre ocorrência de casos de raiva bovina em Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio.

Requerimento nº 17, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas informações sobre repareamento do Porto de Niterói, Estado do Rio.

Requerimento nº 18, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Indústria e do Comércio — Instituto Nacional do Mate — informações sobre a produção de mate nos anos de 1961 e 1965.

Requerimento nº 20, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Instituto Brasileiro do

Café — informações sobre fornecimento e aumento das cotas de café para serem exportados pelo Porto de Angra dos Reis, Estado do Rio.

Requerimento nº 21, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER — informações sobre ampliação da ponte que divide o Estado do Rio do Estado da Guanabara na antiga Rio-Petrópolis.

Requerimento nº 22, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Administração do Pórtico do Rio de Janeiro — informações sobre aproveitamento de aparelhagem existente em depósito da Administração.

Requerimento nº 27, de 1966. — Do Sr. Senador Bezerra Neto, solicitando ao Banco Central da República informações sobre financiamento às cooperativas agro-pecuárias nos organismos estaduais de crédito.

Requerimento nº 28, de 1966. — Do Sr. Senador Bezerra Neto, solicitando ao Ministério da Agricultura — informações sobre aplicação de verbas orçamentárias do Fundo Agropecuário Nacional.

Requerimento nº 29, de 1966. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando ao Banco Central da República — informações sobre atividades relacionadas com a intervenção no Banco Cooperativa de Crédito Itabira S. A.

Requerimento nº 30, de 1966. — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Ministério da Fazenda — informações sobre pagamentos feitos a titulares de "royalties".

Requerimento nº 31, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — informações sobre avais fornecidos às tiras brasileiras para contrarem empréstimos no Exterior, nos anos de 1964 e 1965.

Requerimento nº 32, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Fazenda — informações sobre a situação do prédio onde está localizada a alfândega de Niterói.

Requerimento nº 33, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando à Legião Brasileira de Assistência — informações sobre a retirada de material cirúrgico da Santa Casa de Misericórdia de Paraty, Estado do Rio.

Requerimento nº 34, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Fazenda — informações sobre o total do meio circulante no Brasil nos anos de 1961 a 1965.

Requerimento nº 36, de 1966. — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Ministério da Guerra — informações sobre a circulação de litorianas entre Campos e Niterói Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 37, de 1966. — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Ministério da Fazenda — informações sobre importação de trigo e exportação de milho no ano de 1965.

Requerimento nº 38, de 1966. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando ao Ministério do Trabalho e Previdência Social — informações sobre intensificação e fiscalização do cumprimento das Leis Trabalhistas.

Requerimento nº 39, de 1966. — Do Sr. Senador Bezerra Neto, solicitando ao Banco do Brasil S. A. — informações sobre as Agências autorizadas a comercializarem com os lavradores as suas mercadorias, por prazos oscilantes entre 180 e 240 dias, conforme o produto.

Requerimento nº 40, de 1966. — Do Sr. Senador Bezerra Neto, solicitando ao Ministério do Planejamento — informações sobre nacionalização das empresas estrangeiras do grupo

AMFORP e a Companhia Telefônica Brasileira.

Requerimento nº 41, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Educação e Cultura — informações sobre admissões verificadas na Universidade Federal Fluminense.

Requerimento nº 42, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Educação e Obras Públicas — SUDEPE 6 — informações sobre a construção de uma fábrica de gelo, para a conservação de peixes, em Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 43, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Agricultura — SUDEPE 6 — informações sobre a construção de uma fábrica de gelo, para a conservação de peixes, em Arraial do Cabo, Estado do Espírito Santo.

Requerimento nº 44, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Fazenda — informações sobre a regulamentação da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1963 que dispõe sobre o Mercado de Capitais.

Requerimento nº 45, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER — informações sobre a construção da segunda pista da Estrada Presidente Dutra.

Requerimento nº 46, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Agricultura — Serviço de Proteção aos Inídios — informações sobre medidas adotadas visando coibir a matança de índios em Mato Grosso.

Requerimento nº 47, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando à Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro — informações sobre estudos visando ao aumento de teto nos empréstimos para aquisição da casa própria.

Requerimento nº 48, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Fazenda — informações sobre a situação do prédio onde está localizada a alfândega de Niterói.

Requerimento nº 49, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — informações sobre montante de verba empregada na construção de seu edifício sede no Estado da Guanabara.

Requerimento nº 50, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Fazenda — informações sobre montante de empréstimos efetuados pelo Brasil ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Requerimento nº 51, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas — RFF S. A. — informações sobre a circulação de litorianas entre Campos e Niterói Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 52, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante — Companhia de Navegação Sul Fluminense — informações sobre irregularidades no tráfego marítimo Mangaratiba-Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 53, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Ministério da Fazenda — informações sobre a proteção aos artistas-interpretes e executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão, e dá outras providências.

(Apresentado pelo Deputado Adylio Viana).

Projeto de Lei da Câmara número 328, de 1965 — (número no Senado) Projeto de Lei nº 2.320-B-60 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas relacionadas com o Comitê Provisório da Associação Latino-Americana do Livre Comércio.

Projeto de Lei da Câmara número 213, de 1965 — (número no Senado)

— Projeto de Lei nº 2.052-B-64 — (número na Câmara). — Dispõe sobre a proteção aos artistas-interpretes e executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão, e dá outras providências.

(Apresentado pelo Deputado Adylio Viana).

Projeto de Lei da Câmara número 328, de 1965 — (número no Senado)

— Projeto de Lei número 4.848-B-62 — (número na Câmara). — Autoriza a abertura de créditos especiais num montante de Cr\$ 46.994.312.818,00 a diversos Ministérios e órgãos subordinados à Previdência da República.

citando ao Ministério da Fazenda — informações sobre verbas dispensadas no exercício de 1965, com os Ministérios da Agricultura, Saúde, Educação, Guerra, Marinha e Aeronáutica.

Requerimento nº 60 de 1966. — Do Sr. Senador Bezerra Neto, solicitando ao Ministério da Fazenda — informações sobre incentivo aos depósitos a prazo.

Requerimento nº 61, de 1966. — Do Sr. Senador Bezerra Neto, solicitando ao Sr. Ministro do Planejamento — informações sobre plano elaborado pelo GT constituído para estudos relativos à economia da borracha.

Requerimento nº 62, de 1966. — Do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — informações sobre abastecimento d'água nos Municípios de Vitória Carranca e Vila Velha, o Estado do Espírito Santo.

Requerimento nº 63 de 1966. — Do Sr. Senador Júlio Leite, solicitando ao Ministério da Fazenda — informações sobre a regulamentação da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Requerimento nº 64, de 1966. — Do Sr. Senador Josaphat Marinho, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas — informações sobre censura de correspondência postal e telegráfica.

Requerimento nº 65, de 1966. — Do Sr. Senador Gilberto Marinho, solicitando ao Ministério do Trabalho e Previdência Social — informações sobre observações do disposto na CLT, referente à proporção de 2/3 de empregados.

Requerimento nº 67, de 1966. — Do Sr. Senador Gilberto Marinho, solicitando ao Ministério da Fazenda — informações sobre atraso no pagamento de servidores civis Federais referente ao mês de dezembro de 1965.

Requerimento nº 69, de 1966. — Do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando ao Ministério da Agricultura — informações sobre pessoal diplomado pelas escolas de ensino agrícola e de veterinária, de nível superior e médio no País.

Brasília, DF, em 6 de maio de 1966.
— Vicente de Paula de Sousa Lopes, Aux. Legislativo PL-10 — Célia Theze Assumpção, Ch. do Protocolo-Geral.

Resenha dos trabalhos legislativos do Senado Federal durante o mês de março de 1966 — Organizada pela Sinopse da Secção do Protocolo Geral do Senado Federal

A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara número 312, de 1965 — (número no Senado) Projeto de Lei nº 2.320-B-60 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas relacionadas com o Comitê Provisório da Associação Latino-Americana do Livre Comércio.

Projeto de Lei da Câmara número 213, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.052-B-64 — (número na Câmara). — Dispõe sobre a proteção aos artistas-interpretes e executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão, e dá outras providências.

(Apresentado pelo Deputado Adylio Viana).

Projeto de Lei da Câmara número 328, de 1965 — (número no Senado)

— Projeto de Lei número 4.848-B-62 — (número na Câmara). — Autoriza a abertura de créditos especiais num montante de Cr\$ 46.994.312.818,00 a diversos Ministérios e órgãos subordinados à Previdência da República.

(Apresentado pela Mensagem número 177-62 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara número 275, de 1965 — (número no Senado).

— Projeto de Lei número 2.620-B-65 — (número na Câmara). — Modifica a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

(Apresentado pelo Senhor Deputado Herbert Levy).

Projeto de Lei da Câmara número 1, de 1966 — (número no Senado).

— Projeto de Lei número 2.426-B-60 — (número na Câmara). — Autoriza a abertura de créditos especiais,

que discrimina, no total de Cr\$ 4.282.077.127,50, (Seis bilhões duzentos e oitenta e dois milhões setenta e sete mil cento e vinte e sete cruzeiros e cinqüenta centavos).

(Apresentado pela Mensagem número 415-60 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara número 3, de 1966 — (número no Senado).

— Projeto de Lei número 504-C-63 — (número na Câmara). — Dispõe sobre a aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos, e das vinculadas a ajustes bilaterais, e dá outras providências.

(Apresentado pelo Deputado Humberto Lucena).

Projeto de Lei da Câmara número 8, de 1966 — (número no Senado).

— Projeto de Lei número 3.376-B-65 — (número na Câmara). — Transforma em Fundação a atual Casa de Rui Barbosa, e dá outras providências.

(Apresentado pela Mensagem número 987-65 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara número 17, de 1966 — (número no Senado).

— Projeto de Lei nº 3.385-B-65 — (número na Câmara). — Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências.

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo número 38, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 152-A-64 — (número na Câmara). — Mantém decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Barth Annoni & Cia, Ltda.

Projeto de Decreto Legislativo número 44, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 228-B-65 — (número na Câmara). — Aprova o Acordo Cultural assinado entre o Brasil e a Costa Rica, em São José, em 19 de novembro de 1964.

(Apresentado pela Mensagem número 641-65 — Poder Executivo).

Projeto de Decreto Legislativo número 49, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 183-A-64 — (número na Câmara). — Revoga decisão do Tribunal de Contas que negatória de registro a termo de rescisão, de 19 de novembro de 1958, do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa Byington & Cia, na data de 30 de dezembro de 1950.

Projeto de Decreto Legislativo número 50, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 22-A-65 — (número na Câmara). — Revoga decisão do Tribunal de Contas negatória de registro de contrato celebrado, em 9 de agosto de 1953, entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Barra do Piraí, e Angelina da Glória Nogueira Carvalho.

Projeto de Decreto Legislativo número 52, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 234-A-65 — (número na

Câmara). — Mantém ato do Tribunal de Contas da União que denegou Registro ao Término de Contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Geraldo Amaro da Silva e sua mulher.

Projeto de Decreto Legislativo número 54, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 237-B-65 — (número na Câmara). — Aprova o Protocolo Adicional, assinado no Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1963, ao Acordo de Comércio, Pagamento e Cooperação Econômica entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Bulgária.

Projeto de Decreto Legislativo número 55, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 240-B-65 — (número na Câmara). — Aprova o Acordo Sanitário entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da Repúblida do Peru, firmado em Lima em 16 de julho de 1965.

Projeto de Decreto Legislativo número 58, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 239-B-65 — (número na Câmara). — Aprova o Protocolo que modifica o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, pela inserção de uma parte IV relativa ao Comércio e Desenvolvimento, firmado em Genebra, em 8 de fevereiro de 1965.

Projeto de Resolução número 168 de 1965. — Suspende a execução dos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.706, de 4 de novembro de 1965, do Estado de Goiás, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução número 7 de 1966. — É suspensa a execução dos artigos 20, nº XVI, letras a e b; 21, nº IX e 102 ns. X e XI, todos da Constituição do Estado de Goiás.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução número 8, de 1966. — É suspensa a execução da Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953, do Estado de Minas Gerais.

(Apresentado pelo Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução número 9, de 1966. — Exonera, a pedido, Beatriz Brown Costa — Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução número 10, de 1966. — Exonera, a pedido, o Auxiliar Legislativo, PL-7 — Celso de Freitas Civalcanti, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução número 11, de 1966. — Faz à disposição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — o Locutor de Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução número 12, de 1966. — Faz à disposição do Banco Nacional de Habitação, o Ajudante de Moxarife, PL-7, Jayme Teixeira Neto, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pelo Comissão Diretora.)

Projeto de Resolução número 14, de 1966. — Exonera, a pedido, Evansio de Almeida Mauro, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Projeto de Resolução número 15, de 1966. — Aposenta Nelson Lima Dávila — Motorista PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Projeto de Resolução número 16, de 1966. — Readmite Myrthes Nogueira, ex-funcionária da Secretaria do

Senado Federal, no cargo de Taquígrafo de Debates, PL-4.

AO ARQUIVO

Projeto de Resolução número 12, de 1965. — Suspende a execução da Lei nº 4.073, de 31 de agosto de 1959, do Estado do Paraná, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Lei do Senado número 165, de 1963. — Dispõe sobre a condecoração, em dôbro, do tempo de serviço prestado entre 21 de abril de 1960 e igual data de 1962, pelos funcionários do Poder Executivo designados para exercícios em Brasília.

(Apresentado pelo Senador Eurico de Freitas).

Projeto de Lei do Senado número 44, de 1965. — Aplica-se o disposto no Artigo 1º da Lei nº 264, de 23 de fevereiro de 1948, aos funcionários da Justiça do Trabalho.

(Apresentado pelo Senador Guido Mondim).

Projeto de Lei do Senado número 59, de 1953. — Institui a realização de um plebiscito na região acreana do Vale do Juruá — Tarauacá.

(Apresentado pelo Senador Adalberto Sena).

Projeto de Lei da Câmara número 271, de 1953 — (número no Senado) — Projeto de Lei número 1.870-C-52 — (número na Câmara). — Institui o Fundo Partidário, regula sua distribuição e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 278, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei número 1.656-B-60 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para atender as despesas com a construção e instalação da "Casa do Brasil", em Roma, e dá outras providências.

(Apresentado pela Mensagem número 72-60 — Poder Executivo).

A CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei do Senado número 49, de 1964. — Altera o Decreto-lei número 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências.

(Apresentado pelo Senador Guido Mondim).

Projeto de Lei do Senado número 10, de 1965. — Pelo prazo de quatro anos, a partir da época de exames de ano vencido, será permitida inscrição em concurso de habilitação para matrícula nos cursos das faculdades de filosofia, ciências e lettras, a professor do ensino de grau médio e registrado em 6 gano competentes do Ministério da Educação e Cultura.

(Apresentado pelo Senador Adalberto Sena).

Projeto de Lei do Senado número 22, de 1965. — Modifica a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

(Apresentado pelo Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei do Senado número 30, de 1965. — Disciplina o registro no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) dos acordos, convênios ou contratos com objetivos agropecuários ou de interesse de política agrária, sem a obrigatoriedade de exame pelo Tribunal de Contas.

(Apresentado pelo Senador Ezequiel Soárez).

Projeto de Lei do Senado número 32, de 1965. — Declara de utilidade pública o "Instituto Bom Pastor, de Ananindeua" sediado em Ananindeua, Estado do Pará.

(Apresentado pelo Senador Catetinho Pinheiro).

Projeto de Lei do Senado número 40, de 1965. — Institui o "Dia da Co-

munidade Luso-Brasileira", que será comemorado no dia 22 de abril, em todo o território nacional.

(Apresentado pelo Senhor Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei da Câmara número 136, de 1965 — (número no Senado).

— Projeto de Lei número 50-B-63 — (número na Câmara). — Dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regulando o seu exercício e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 128, de 1965 — (número no Senado).

— Projeto de Lei número 1.902-B-64 — (número na Câmara). — Inclui, na Região da Fronteira Sudeste, os Municípios de Marcelino Ramos, Maxé, Almíndia, Paém Filho e Machadinho.

Projeto de Lei da Câmara número 140, de 1965 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 2.019-B-64 — (número na Câmara). — Prorroga por 2 (dois) anos o prazo fixado no artigo 1º da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas.

Projeto de Lei da Câmara número 311, de 1965 — (número no Senado).

— Projeto de Lei número 3.345-B-65 — (número na Câmara). — Modifica os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960, que "aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral".

(Apresentado pela Mensagem número 939-65 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara número 7, de 1966 — (número no Senado).

— Projeto de Lei número 3.373-B-65 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Serviço do Patrimônio da União, a alienar o imóvel situado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 378, em São Paulo.

(Apresentado pela Mensagem número 984-65 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1966 — (número no Senado).

— Projeto de Lei número 3.384-B-65 — (número na Câmara). — Altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, criado pela Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1965, e dá outras providências.

(Apresentado pela Mensagem número 1.030-65 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara número 11, de 1966 — (número no Senado).

— Projeto de Lei número 3.389-B-65 — (número na Câmara). — Fixa normas referentes à incorporação da Escola Nacional de Florestas à Universidade do Paraná e dá outras providências.

(Apresentado pela Mensagem número 972-65 — Poder Executivo).

A COMISSAO DE REDACAO

Projeto de Resolução número 22, de 1965. — Suspende a execução dos artigos 6º, § 2º, 21, letras i e m, 1º parágrafo, 37, letra d, 43, letra d, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761

do Básico de Assistência Técnica assinado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas e suas Agências especializadas, no Rio de Janeiro, Guanabara, aos 29 dias do mês de dezembro de 1964.

(Apresentado pela Mensagem número 32-65 — Poder Executivo).

Projeto de Lei do Senado número 2, de 1963. — Acrescenta um parágrafo ao artigo 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

(Apresentado pelos Senhores Senadores Afrânia Lages e Gilberto Marinho).

Projeto de Lei do Senado número 59, de 1964. — Reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira do natural de país estrangeiro e dá outras providências.

(Apresentado pelo Senhor Senador Bezerra Neto).

Projeto de Lei do Senado número 40, de 1965. — Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Valença, com sede em Valença, Estado do Rio.

(Apresentado pelo Senhor Senador Vasconcelos Tôrres.)

Projeto de Lei do Senado número 51, de 1965. — Amplia vantagens constantes do artigo 160 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União): contagem de tempo de serviço — Licença para tratamento de saúde.

(Apresentado pelo Senhor Senador Rui Palmeira).

Projeto de Lei da Câmara número 16, de 1966 — (número no Senado).

— Projeto de Lei número 3.333-B-65 — (número na Câmara). — Concede isenção de tributos para importação de bens de produção destinados ao equipamento e modernização da indústria de veículos automotores e de autoparças.

MENSAGENS APRECIADAS

Mensagem número 3, de 1966 — (número no Senado) — Número 11 de 10 de fevereiro de 1966 — (número na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Senhor Carlos Chagas Filho para o exercício da função de Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, em categoria de Embaixador.

Mensagem nº 6, de 1966 — (número no Senado) — Número 28, de 3 de março de 1966 — (número na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor Henoch da Silva Reis para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Mensagem nº 8, de 1966 — (número no Senado) — Nº 55, de 10-3-66 — (número, na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Senhor Fernando Ramos de Alencar, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Federal da Alemanha.

Mensagem nº 9, de 1966 — (número no Senado) — Nº 56, de 10-3-66 — (número na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Senhor Sérgio Armando Frazão, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Oriental do Uruguai.

Mensagem nº 10, de 1966 — (número no Senado) — Nº 57, de 10-3-66 — (número na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Carlos Sylvestre

de Ouri Prêto, para exercer a função de Encarregado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Portugal.

Mensagem nº 11, de 1966 — (número no Senado) — Nº 58, de 10-3-66 — (número na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo a aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Antônio Mendes Viana, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Chile.

Mensagem nº 12, de 1966 — (número no Senado) — Nº 59, de 10-3-66 — (número na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo a aprovação do Senado Federal a indicação do Embaixador Antônio Francisco Aziz da Silva, para exercer a função de Chefe da Delegação do Brasil em Genebra.

Mensagem nº 32, de 1966 — (número no Senado) — Nº 87, de 10-3-66 — (número na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo a aprovação do Senado Federal a designação do Dr. Olavo Bilac Pinho, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Francesa.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Requerimento nº 70, de 1966. — Do Sr. Senador Bezerra Neto, solicitando ao Ministério do Trabalho e Previdência Social informações sobre aplicação da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963 — (Estatuto do Trabalhador Rural).

Requerimento nº 71, de 1966. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando ao Poder Executivo informações sobre estudos no sentido de ser a taxa de 10 por cento consignada sobre os soldos dos militares, a título de auxílio-moradia, extensiva ao funcionariado civil da União.

Requerimento nº 73, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando ao Ministério da Saúde — DNER — informações sobre a localização de postos do referido Departamento.

Requerimento nº 74, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando ao Ministério da Agricultura informações sobre o fornecimento de sementes de milho aos lavradores do município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 75, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando ao Ministério da Agricultura — Serviço de Proteção aos Recursos Naturais — informações sobre levantamento das reservas de mogno, na margem direita do Rio Araguaia, Estado de Goiás.

Requerimento nº 76, de 1966. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — informações sobre saneamento do Rio do Choro, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 77, de 1966 — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando ao Ministério do Trabalho e Previdência — SESC — informações sobre arrecadação do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 80, de 1966. — Do Sr. Senador Gilberto Marinho solicitando ao Ministério da Fazenda informações sobre proibição de inscrição em concursos públicos, de mulheres no Banco do Brasil.

Requerimento nº 81, de 1966. — Do Sr. Senador Cattete Pinheiro, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas informações sobre desvio de verbas na sede do Terceiro Distrito do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (Belém).

Requerimento nº 83, de 1966. — Do Sr. Senador Lopes da Costa, solicitando ao Ministério das Minas e Energia

informações sobre construção de um gasoduto entre Santa Cruz de La Sierra (Bolívia) e São Paulo.

Requerimento nº 85, de 1966. — Do Sr. Senador Gilberto Marinho, solicitando ao Ministério da Educação e Cultura, informações sobre despesas elásticas com a Universidade do Brasil, nos exercícios de 1963, 64 e 1965.

Requerimento nº 87, de 1966. — Do Sr. Senador Bezerra Neto, solicitando ao Poder Executivo informações sobre estudos visando a estruturação das Leis complementares de que tratam os parágrafos 4º e 1º dos artigos 8º e 9º da Emenda Constitucional número 18-65.

Requerimento nº 88, de 1966. — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, informações sobre o número de classes dos Cursos Primário e Médio que estão com seu funcionamento suspenso por falta de professores.

Requerimento nº 89, de 1966. — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Ministério da Fazenda, informações sobre critérios adotados, com base na Instrução nº 289, de 14 de janeiro de 1965, da antiga SUMOC.

Requerimento nº 90, de 1966. — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Ministério das Minas e Energia — Conselho Nacional do Petróleo — informações sobre entrega a firmas estrangeiras a industrialização de suprimentos do petróleo refinado pela PETROBRAS.

Requerimento nº 91, de 1966. — Do Sr. Senador Cattete Pinheiro, solicitando ao Ministério do Planejamento informações sobre proteção das riquezas minerais em diversas regiões do País.

Requerimento nº 92, de 1966. — Do Sr. Senador Cattete Pinheiro, solicitando ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária informações sobre execução de cadastramento das propriedades rurais brasileiras.

Requerimento nº 93, de 1966. — Do Sr. Senador Bezerra Neto, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas informações sobre plano de integração nacional dos transportes, sob a responsabilidade administrativa do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPT).

Requerimento nº 94, de 1966. — Do Sr. Senador Lopes da Costa, solicitando ao Ministério das Relações Exteriores informações sobre criação de Subcomissão Técnica de Transporte no âmbito das Comunicações Mistas Brasil - Bolívia, para estabelecer as prioridades dos trabalhos de interconexão rodoviário e ferroviário entre os dois países.

Requerimento nº 95, de 1966. — Do Sr. Senador Bezerra Neto, solicitando ao Ministério do Planejamento informações sobre construção de cem mil casas por intermédio do Banco Nacional de Habitação.

Requerimento nº 97, de 1966. — Do Sr. Senador Lopes da Costa, solicitando ao Ministério do Planejamento informações sobre Ata Fiscal, da Reunião das Comissões Mistas Permanentes Brasil - Bolívia visando ao melhoramento das atuais condições do sistema rodoviário que une os dois países.

Requerimento nº 98, de 1966. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas informações sobre demissão de funcionários do Lóide Brasileiro.

Requerimento nº 99, de 1966. — Do Sr. Senador Bezerra Neto, solicitando ao Ministério do Trabalho e Previdência Social informações sobre arrecadação especificamente em cada Instituto de Previdência, das contribuições para o Fundo de Compensação do Salário-Família.

Requerimento nº 100, de 1966. — Do Sr. Senador Gilberto Marinho, solicitando ao Ministério da Fazenda informações sobre receita auferida pela

União, nos leilões de mercadorias apreendidas nas Alfândegas.

Requerimento nº 101, de 1966. — Do Sr. Senador Lopes da Costa, solicitando ao Ministério da Indústria e do Comércio informações sobre Ata Fiscal da Reunião das Comissões Permanentes Brasil - Bolívia, visando ao melhoramento das atuais condições do sistema rodoviário que une os dois países.

Requerimento nº 103, de 1966. — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Ministério da Fazenda informações sobre capitais estrangeiros no Brasil.

Requerimento nº 104, de 1966. — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Ministério da Fazenda informações relacionadas com as reservas de ouro do Brasil.

Requerimento nº 105, de 1966. — Do Sr. Senador Lopes da Costa, solicitando ao Ministério das Minas e Energia informações sobre possibilidade de comercialização por parte do Brasil, de derivados de petróleo produzidos na Bolívia.

Requerimento nº 106, de 1966. — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico informações sobre empréstimos ou financiamentos feitos nos anos de 1963, 1964 e 1965, a empresas nacionais e estrangeiras, estatais ou privadas.

Requerimento nº 107, de 1966. — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Ministério das Relações Exteriores informações sobre provisões junto a Representações estrangeiras, para solucionar o problema do contrabando de minérios atómicos.

Requerimento nº 108, de 1966. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores informações sobre criação de Junta de Conciliação e Julgamento para o Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 109, de 1966. — Do Sr. Senador Josaphat Marinho, solicitando ao Ministério do Trabalho e Previdência Social informações referentes à administração dos imóveis de propriedade dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, em Brasília.

Requerimento nº 110, de 1966. — Do Sr. Senador Bezerra Neto, solicitando ao Ministério da Fazenda informações sobre serviço de cadastro geral dos contribuintes criado pela Lei nº 4.503-64.

Requerimento nº 112, de 1966. — Do Sr. Senador Gilberto Marinho, solicitando ao Ministério da Educação e Cultura informações sobre aumento das anuidades escolares.

Requerimento nº 113, de 1966. — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Ministério da Fazenda informações sobre redescconto bancário destinado ao fornecimento de recursos financeiros para a comercialização da safra de algodão.

Requerimento nº 117, de 1966. — Do Sr. Senador Gilberto Marinho, solicitando ao Ministério das Minas e Energia informações sobre obrigações tomadas pelos consumidores de energia elétrica nos termos da Lei número 4.156-62.

Requerimento nº 118, de 1966. — Do Sr. Senador João Abrahão, solicitando ao Ministério da Educação e Cultura informações relativas ao funcionamento da Universidade de Brasília.

Requerimento nº 119, de 1966. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando aos Srs. Ministros da Fazenda e do Planejamento informações sobre fixação em 10% do resíduo inflacionário no período de 1-1 a 31-12-66.

Requerimento nº 120, de 1966. — Do Sr. Senador Lopes da Costa, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas informações sobre inclusão de trechos das BR-163 e 364, no Estado de Mato Grosso, nos planos anuais para 1966-67.

Requerimento nº 124, de 1966. — Do Sr. Senador Eugênio Barros, so-

Reclamado ao Ministério das Minas e Energia informações sobre atividades da Petrobrás em Barreirinhas (MA).

Requerimento nº 125, de 1966. — Do Sr. Senador Oscar Passos, solicitando ao Ministério da Fazenda informações sobre pensão dos veteranos da Revolução Acreana.

Requerimento nº 126, de 1966. — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao DASP informações sobre criação de cargos e pessoal nas autorizações federais.

Requerimento nº 127, de 1966. — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Ministério da Fazenda informações sobre inatividade remunerada dos militares.

Requerimento nº 129, de 1966. — Do Sr. Senador Gilberto Marinho, solicitando ao Ministério da Fazenda informações sobre atraso com o pagamento de pensionistas do Tesouro Nacional.

Brasília, DF., em 13 de maio de 1966. — Célia Tereza Assumpção — Chefe do Protocolo-Geral. — Vicente de Paula de Souza Lopes — Aux. Legis. PL-10.

Resenha dos trabalhos legislativos do Senado Federal durante o mês de abril de 1966
— Organizada pela Sinopse da Secção do Protocolo-Geral do Senado Federal

A SANÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1964 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.564-A-65 — (número na Câmara) — Reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira ao natural de país fronteiriço e dá outras providências.

(Apresentado pelo Sr. Senador Beira Neto).

Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.680-B-65 — (número na Câmara) — Altera a redação do item IV do art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (Pessoas Militares).

(Apresentado pelo Sr. Deputado Jamil Amiden).

Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.249-B-61 — (número na Câmara) — Isenta dos impostos de importação e consumo e da taxa de despacho aduaneiro os bens dos imigrantes e da outras providências.

(Apresentado pela Mensagem número 383-61 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 1.035-B-63 — (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 29.441.000.000 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões de cruzeiros), para atender às despesas que especifica.

(Apresentado pela Mensagem número 298-63 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.826-B-62 — (número na Câmara) — Retifica a Lei número 3.855, de 18-12-60, que "cria Coletorias Federais em diversos municípios dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso, Pará, Rio de Janeiro, Pernambuco, São Paulo; e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 14 de 1966 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 4.645-B-62 — (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.623.466 para o fim que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.422-B-66 — (número na Câmara) — Isenta dos impostos de importação e de consumo

equipamento telefônico importado pela Telefônica de Curvelo S. A.

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1966 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 3.423-B-66 — (número na Câmara). — Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamento para perfuração de poços e localização de água importada pela CASOL.

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1966. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 3.421-B-66 — (número na Câmara). — Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, um computador eletrônico importado pela VARIG.

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1966. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 3.424-B-66 § (número na Câmara). — Isenta do imposto de importação equipamento destinados à Comercial Paulista Importadora e Exportadora Ltda. para a instalação de uma fábrica de bulbos de vidro para cinescópio.

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1966. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.404-B-60 — (número na Câmara) — Isenta do pagamento das taxas de "Melhoramentos dos Portos" e de "Renovação da Marinha Mercante". A importação de uma Bomba de Conalto feita pela Santa Casa de Misericórdia de Santos, no Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1966 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 3.433-A-66 — (número) — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) destinados a suprir deficiência da verba de substituições.

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1966. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 3.445-B-66 — (número na Câmara). — Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de fios de algodão.

(Apresentado pela Mensagem número 5-66 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1966 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 3.446-B-66. — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 335.000.000 (trezentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), destinado à obras de complementação e reparos gerais em edifícios em que se encontram instalados órgãos daquele Ministério.

(Apresentado pela Mensagem número 41-66 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1966 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 3.611-A-66 — (número na Câmara). — Prorroga os prazos para apresentação de declarações de renda.

Maior das Forças Armadas e pelos Ministérios Militares, o crédito especial de Cr\$ 7.493.000.000 (sete bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões de cruzeiros), para atendimento das despesas do Destacamento Brasileiro da Força Armada Interamericana — FAIBRAS — no 1º semestre de 1966. (Apresentado pela Mensagem número 7-66 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1963 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 3.492-B-66 — (número na Câmara). — Dispõe sobre a elevação da gratificação de professores primários civis, postos à disposição de corpos de tropa ou de estabelecimentos militares.

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1966 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 3.501-B-66 — (número na Câmara). — Reajusta a pensão especial concedida a Calsope Barreto de Menezes, herdeira de Tobias Barreto de Menezes, pelo Decreto nº 64, de 21 de julho de 1892. (Apresentado pela Mensagem número 32-66 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1966 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 3.502-B-66 — (número na Câmara). — Dispõe sobre nomeação e designação de oficiais da Marinha e dá outras providências.

(Apresentado pela Mensagem número 31-66 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1966 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 3.473-B-66 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.700.000.000 (um milhão e setecentos milhões de cruzeiros), para atender ao disposto no artigo 6º do Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960.

(Apresentado pela Mensagem número 17-66 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1966 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 3.494-B-66 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 335.000.000 (trezentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), destinado à obras de complementação e reparos gerais em edifícios em que se encontram instalados órgãos daquele Ministério.

(Apresentado pela Mensagem número 41-66 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1966 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 3.611-A-66 — (número na Câmara). — Prorroga os prazos para apresentação de declarações de renda.

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo número 45, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 235-B-65 — (número na Câmara). — Aprova o texto do Acordo Básico de Assistência Técnica assinado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas e suas Agências especializadas, no Rio de Janeiro, Guanabara, nos 29 dias do mês de dezembro de 1964, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 750.000.000 (setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com a reconstrução da Feira de Águas de Meninos, Estado da Bahia.

(Apresentado pela Mensagem número 32-65 — Poder Executivo).

Projeto de Decreto Legislativo número 51, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 222-A-65 — (número na Câmara). — Revoga o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o DCT e o Sr. Mikhail Naim Sayer, para locação de imóvel.

Projeto de Decreto Legislativo número 56, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 114-A-64 — (número na Câmara). — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, delegatário de registro do contrato de comora e venda celebrado entre a Superinten-

dência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e "Pinho e Terra Limitada", como outorgada compradora.

Projeto de Decreto Legislativo número 57, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 91-A-63 — (número na Câmara). — Mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Estado-Maior do Exército e o Sr. Nelson Pimenta, para desempenho da função de Cartógrafo.

Projeto de Decreto Legislativo número 3, de 1966 — (número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 193-A-64 — (número na Câmara). — Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o contrato celebrado em 2 de janeiro de 1964, entre a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Sul e o Sr. Giacomo Rossi, para locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da Coletoria Federal em Caxias do Sul.

Projeto de Resolução nº 52, de 1963 — Suspende a execução dos artigos 6º, § 2º, 21, letras "i" e "m", 1ª parte, 37, letra "d", 43, letra "d" 44, 45, 68, letra "a", "b", "c", "d", 66, 77, § 1º, 85, 87, 146 da Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de julho de 1947, e dos artigos 3º, nº 1 (quanto a prefeitos) 28 e 30, letra "f" do Ato das Disposições.

Projeto de Resolução nº 17, de 1963 — É suspensa a execução das Leis números 2.361, 2.363, 2.364, 2.365 e 2.366, de 5 de dezembro de 1962, do Estado do Piauí, por inconstitucionalidade, nos termos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, na Representação nº 576, em 10 de novembro de 1963.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 18, de 1966 — Concede aposentadoria a Alcides de Oliveira, Adjunto de Porteiro ... PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 19, de 1966 — Concede aposentadoria a Clárcio Sobral Ribeiro Gonçalves, Vice-Diretora-Geral Legislativa, PL-0, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

AO ARQUIVO

Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1966 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 3.378-B-66 — (número na Câmara). — Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a proceder a revisão das vantagens, benefícios e regalias dos trabalhadores de diversas categorias que influem na composição do custo operacional do transporte marítimo e dá outras providências.

A CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1963 — Acrescenta um parágrafo ao art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

(Apresentado pelos Srs. Senador Afrâncio Lages e Gilberto Marinho).

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1965 — Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Valença, com sede em Valença, Estado do Rio — (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Decreto Legislativo nº 51 de 1965 — Amplia vantagens constantes do art. 180 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — contingência de tempo de serviço — licença para tratamento de saúde) — (Apresentado pelo Sr. Senador Rui Falreira).

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1965 — Denomina Dia da Independên-

cia a data de sete de setembro e traça normas para sua comemoração — (Apresentado pelo Sr. Edmundo Levi).

A REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1964 — Dispõe sobre a instalação, na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, de refinaria de petróleo e usina de fertilizantes nitrogenados e dá outras providências. — (Apresentado pelo Sr. Senador Ermírio de Moraes).

Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1965 — Dispõe sobre a aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural na comarca onde não funcione o Conselho Arbitral — (Apresentado pelo Senhor Senador Bezerra Neto).

Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.519-C-65 — (número na Câmara).

Estende aos trabalhadores avulsos o direito a férias. — (Apresentado pelo Sr. Deputado Adylio Viana).

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.505-B-66 — (número na Câmara) — Da nova redação às Arts. 263 e 266 do código da Justiça Militar (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938), e dá outras providências. — (Apresentado pela Menagem nº 43-66 — Poder Executivo).

Projeto de Decreto Legislativo número 106, de 1964 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 48-Q-63 — (número na Câmara). — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e João Antônio Ferreira Souto, como outorgante comprador.

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 186-A-64 — (número na Câmara) — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória, ao registro de concessão de reforma à I pedreira Flot, calculada no posto de Tenente-Coronel, superior ao devido — (Apresentado pelo Of. TC-1.830 — Tribunal de Contas da União).

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 170-A-64 — (número na Câmara) — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato de compra e venda firmado entre a Brazil Land Cattle & Packing

Co. e Antônio Sahib — (Apresentado pelo Of. 182-52 — Tribunal de Contas da União).

sentado pelos Srs. Senadores uruguaios Rezende e Antônio Carlos;

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

Requerimento nº 131, de 1966 — Do Sr. Senador Wilson Gonçalves, solicitando ao Sr. Ministro para a Coordenação dos Organismos Regionais informações sobre autorização de corte ou redução nos quantitativos das doações do III Plano Diretor da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), aprovado pela Lei 4.869, de 19 de dezembro de 1965.

Requerimento nº 132, de 1966 — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Ministério da Indústria e do Comércio informações sobre quantos contatos já foram formalizados, até a presente data, com empresas estrangeiras ou nacionais ligadas a estrangeiras, autorizando a exploração, no País, da indústria petroquímica.

Requerimento nº 133, de 1966. — Do Sr. Senador Vivaldo Lima, solicitando ao Ministério do Trabalho e Previdência Social informações sobre quais as entidades de assistência médica-hospitalar, no Estado da Guanabara, que prestaram e prestam ainda serviços de manutenção ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários a partir de 1.1.61 até a presente data.

Requerimento nº 134 de 1966. — Do Sr. Senador Errário de Moraes, solicitando ao Ministério da Indústria e do Comércio informações sobre as empresas que estão beneficiadas nos favores do Projeto de Lei da Câmara nº 16-66 que trata da isenção de tributos para importação de bens de produção destinados ao reequipamento e modernização da indústria de veículos automóveis e de auto-peças.

Requerimento nº 135, de 1966. — Do Sr. Senador Edmundo Levi, solicitando ao Ministério da Educação e Cultura informações referentes à dotação destinada, no Orçamento da União para 1966, à Universidade do Amazonas.

Requerimento nº 137, de 1966. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas informações sobre distribuição de um questionário ao Pessoal do Lôdige Brasileiro, o qual visaria uma tomada de opinião, no caso de opção pelo regime de funcionalismo público, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Requerimento nº 138, de 1966. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas informações sobre a existência de Comissão ou Grupo de Trabalho no sentido de efetivar a transformação do Lôdige Brasileiro e da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em Companhia de Economia Mista.

Requerimento nº 139, de 1966. — Do Sr. Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Ministério da Fazenda informações sobre o montante dos recursos entregues ao Brasil nos últimos dois anos, pela "Aliança para o Progresso".

Requerimento nº 140, de 1966. — Do Sr. Senador Cândido Ferraz, solicitando ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre a existência de contratos firmados entre a construtora e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN).

Requerimento nº 141, de 1966. — Do Sr. Senador Edmundo Levi, solicitando ao Ministério da Aeronáutica informações sobre a não utilização, pelas Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A., dos aviões de pouso aquático, para vôos à cidade de Boca do Acre.

Requerimento nº 150, de 1966. — Do Sr. Senador José Guiomard, solicitando ao Sr. Prefeito do Distrito Federal informações sobre a não entrega da verba de Cr\$ 20.000.000, consignada na Diretoria do Ensino Industrial (MEC) e destinada ao Curso de Eletrônica do C.E.M. da PDF, no exercício financeiro de 1965, bem como a não liberação da verba de Cr\$ 30.000.000, de igual destino, referente ao presente exercício financeiro.

Requerimento nº 157, de 1966. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando ao Ministério das Relações Exteriores informações sobre consulta ao Governo Americano ao do Brasil visando a inversões de capital norte-americano no País.

Requerimento nº 161, de 1966. — Do Sr. Senador Gilberto Marinho, solicitando informações sobre o montante da arrecadação do imposto de consumo prevista no art. 4º da Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, bem como sobre a quantia que já foi atribuída à Guanabara, referente ao Fundo de Auxílio aos Estados.

Brasília, DF., em 17 de maio de 1966. — Célia Tereza Assumpção, Chefe do Protocolo Geral. — Vicente de Paula de Souza Lopes, Aux. Legislativo PL-10.

APROVADO (EM 1º TURNO)

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1964 — Dispõe sobre a elaboração do projeto para construção de usina termelétrica no Pôrto de Tubarão, Vitória, estado do Espírito Santo. — (Apre-

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 Vice-Secretário — Dinarte Mariz
 Vice-Secretário — Gilberto Marinho
 Vice-Secretário — Barros Carvalho

1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Giuberti

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Eugenio Barros

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

Eugenio Barros	Vivaldo Luma
José Feliciano	Attilio Fontana
Lopes da Costa	Dix-Huit Rosado
Antonio Carlos	Adolpho Franco
Juno Leite	Zacarias de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo	Nelson Maculan
José Ermírio	Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Afonso Arinos	Daniel Krieger
Heribaldo Vieira	Menezes Pimentel
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Milton Campos	Melo Braga
Gay da Fonseca	Vasconcelos Forreis

MDB

Antônio Balbino	Aarão Steinbruch
Arthur Virgílio	Adalberto Sena
Bezerra Neto	Edmundo Levi
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretaria: Maria Helena Bueb Brandão, Oficial Legislativo, PL-4.

Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

Eurico Rezende	José Feliciano
Heribaldo Vieira	Filinto Müller
Lopes da Costa	Zacarias de Assumpção
Melo Braga	Benedicto Valladares
José Guiomard	Vasconcelos Forreis

MDB

Aureno Vianna	Oscar Passos
Silvestre Péricles	Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Melo

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Attilio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

Attilio Fontana	Jefferson de Aguilar
Júlio Leite	José Leite
José Feliciano	Sigefredo Pacheco
Adolpho Franco	Zacharias de Assumpção
Melo Braga	Dix-Huit Rosado
Domicio Gondim	Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan	João Abrahão
Pedro Ludovico	Josaphat Marinho
Arthur Virgílio	José Ermírio

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Cov
 Reuniões: Quartas-feiras às 15:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

Menezes Pimentel	Benedicto Valadarez
Padre Calazans	Afonso Arinos
Gay da Fonseca	Melo Braga
Arnon de Melo	Sigefredo Pacheco
José Leite	Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino	Arthur Virgílio
Josaphat Marinho	Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

Victorino Freire	Attilio Fontana
Lobão da Silveira	José Guiomard
Sigefredo Pacheco	Eugenio Barros
Wilson Gonçalves	Menezes Pimentel
Irineu Bornhausen	Antônio Carlos
Adolpho Franco	Daniel Krieger
José Leite	Júlio Leite
Domicio Gondim	Gay da Fonseca
Manoel Villaça	Melo Braga
Lopes da Costa	Filinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo	Edmundo Levi
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
João Abrahão	José Ermírio
Oscar Passos	Lino de Mattos
Fernanda de Queiroz	Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA**SUPLENTES**

José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Vivaldo Lima
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Domicio Gondim	Eurico Rezende
Irineu Bornhausen	Eugenio Barros

M D B

José Ermírio	Aarão Steinbruch
Nelson Maculan	Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA**SUPLENTES**

Vivaldo Lima	José Guiomard
Jose Cândido	José Leite
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Zacharias de Assunção	Eugenio Barros
Atílio Fontana	Lobão da Silveira
Heribaldo Vieira	Manoel Villaça

M D B

Aarão Steinbruch	Antônio Balbino
Edmundo Levi	Aurélio Vianna
Ruy Carneiro	Bezerra Neto

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA**SUPLENTES**

Domicio Gondim	Alfonso Arinos
Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Benedicto Valladares	José Cândido
José Leite	Mello Braga
Lopes da Costa	Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo
José Ermírio	Nelson Maculan

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaça

ARENA**TITULARES****SUPLENTES**

Manoel Villaça	Menezes Pimentel
Sigefredo Pacheco	José Leite
Heribaldo Vieira	Lopes da Costa
Júlio Leite	Antônio Carlos
Dix-Huit Rosado	Domicio Gondim

M D B

Aurélio Vianna	Argemiro de Figueiredo
Ruy Carneiro	Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Antônio Carlos	Daniel Kriger
Gay da Fonseca	Adolpho Franco
Eurico Rezende	Irineu Bornhausen
José Guiomard	Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto	Antônio Balbino
José Ermírio	Aurélio Vianna
Lino de Mattos	Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

Antonio Carlos	Filinto Müller
Eurico Rezende	José Feliciano
Vasconcelos Torres	Dix-Huit Rosado
	MDB
Bezerra Neto	Edmundo Levi

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.